

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí

**PAUTA DA 1398ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 5 DE JULHO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.**

**1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.**

**2.1 JULGAMENTO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEIS.**

**2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000197-267/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE ISAÍAS COELHO, DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SEM LICITAÇÃO OU PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ROMANA LEITE VIEIRA. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.1.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000461-177/2022).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR NULIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2021, DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAÚ-PI, QUE ENSEJOU NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.455.407/0001-31, CUJO QUADRO SOCIAL DETÉM COMO SÓCIOS GERENTES PARENTES DE PESSOAS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO/EFETIVO DO ENTE PÚBLICO CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAÚ-PI. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

**2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2.1 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000547-100/2024).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DECORRENTE DA COABITAÇÃO COM FILHO QUE CONSUME DESMEDIDAMENTE BEBIDAS ALCOÓLICAS E FUMO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000006-025/2020).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAÚ (SEAGRO), NOS ANOS DE 2019 E 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000051-107/2023).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, RELACIONADA AO AFASTAMENTO REMUNERADO DA PROFESSORA MARIA DAS DORES LUZ DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000442-059/2019).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: APURAR A PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS COM O SELO AMBIENTAL DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, EM 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SÉRGIO REIS COELHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000554-274/2019).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA E CLAUDIANA BORGES LEAL, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO E SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, REFERENTE A SUPERFATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001187-361/2021).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA ABASTECER ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI (CNPJ Nº 26.824.087/0001-05) CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAÚ, DURANTE A GESTÃO DA PREFEITA MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000036-076/2017).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E GRATIFICAÇÃO NATALINA A SERVIDOR PELA PREFEITURA DE PIRIPIRI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000120-030/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO A PACIENTE USUÁRIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES PELA REDE DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000205-027/2016).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: GARANTIR A ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA ADEQUADA, EM DISPOSITIVO DA RAPS, AO PACIENTE F. DE S. P. N. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000043-189/2019).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O AGENTE PÚBLICO DEIXA DE PRATICAR, INJUSTIFICADAMENTE, ATO DECORRENTE DE SEU OFÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

**2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000101-101/2023).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E CONLUÍO ENTRE LICITANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.0008477/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023), EM FLORIANO, RELACIONADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000071-144/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NA OBRA QUE RESULTOU EM POSTES NO MEIO DA ESTRADA, NA REGIÃO DO CENTRO DO DESIGNO, ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÉDO ALVES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000859-144/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE PARAÍSO, ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÉDO ALVES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000137-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ROBERTO RAFAEL & CIA LTDA.) PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NA GESTÃO DE AVELAR DE CASTRO FERREIRA, NO ANO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000180-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ NÃO CUMPRIRIA COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000014-076/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR SE O PREFEITO DE PIRIPIRI, ODIVAL ANDRADE, DESCUMPRIU OS PRECEITOS DA LEI DE LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.17 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000642-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INCISOS II, III E V, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967) PELO EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000076-024/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, POR OCASIÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DOS CARGOS DE GUARDA DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DE PROFESSORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001370-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DEMORA NA MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.3 RELATOR: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000366-059/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR A CESSAÇÃO DE 18 SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DE FREITAS - PI PARA OUTROS ÓRGÃOS E/OU INSTITUIÇÕES, QUE CONTINUAVAM A SER PAGOS COM RECURSOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO REIS COELHO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000020-027/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES DAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE CONVENIADAS PARA OS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000208-030/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A INTEGRALIDADE DA SAÚDE DOS HOMENS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000050-027/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000306-182/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR FORTES MARINHO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000777-179/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "MUNDO DOS CONFEITES" PELO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINA ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000477-179/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COMETIDO POR KERLE DE SANTANA FIGUEIREDO NOS MUNICÍPIOS DE PATOS DO PIAUÍ-PI, PAULISTANA-PI E JACOBINA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000257-206/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR INDÍCIOS DE SERVIDORES COMISSIONADOS ATUANDO SEM A RESPECTIVA PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE URUÇUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000144-182/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL SRP 17/2017 REALIZADO PELA PREFEITURA DE PEDRO II PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000043-274/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS REALIZADAS POR

ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, ENTÃO PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CAVALCANTE FILHO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000187-081/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701677 ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO APÓS FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000002-435/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL PARALISAÇÃO E MÁ EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000788-434/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS, ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL, CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA E FELIPE DE SOUSA PAIVA EM PROCESSO ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000876-144/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, ATINENTE ÀS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLAR DO BAIRRO SÃO MIGUEL, EM MIGUEL ALVES-PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000157-226/2024 - SEI Nº 19.21.0293.0022365/2024-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000010-291/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.4 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.1 RECURSO EM FACE DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001438-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O SR. JOSÉ SEVERINO SALES FILHO E A SRA. MARIA DULCE ALVES SALES, AMBOS IDOSOS, SÃO VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA PRATICADAS PELOS FILHOS, QUE SUPOSTAMENTE NÃO PRESTAM A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA E SE UTILIZAM DO DINHEIRO DAS VÍTIMAS PARA FINS PESSOAIS. RECORRENTE: DENUNCIANTE APÓCRIFO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000875-144/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, CONCERNENTES EM IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ REBELO REGO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-156/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA QUE A PREFEITURA DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI HAVIA EXONERADO 21 (VINTE E UM) FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS INFORMANDO-OS QUE, APESAR DA EXONERAÇÃO, SERIA REALIZADO COM O MÁXIMO DE URGÊNCIA UM NOVO TESTE/SELETIVO, POR MEIO DO QUAL TERIAM A SUA SITUAÇÃO LEGALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000024-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: FOMENTAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS PACIENTES RENAI E PÓS TRANSPLANTADOS NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000186-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA PROTOCOLADA PELOS VEREADORES CLEUDINÉ LIMA FERREIRA E JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA, EM QUE NARRAM QUE A PREFEITURA DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI NÃO TEM SOLUCIONADO OS PROBLEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000195-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA RIBEIRO NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TRANSPORTES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUÇUI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001177-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A FABIANO DES. LTDA (CNPJ 39.346.199/0001-40), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DA GALERIA DOS PRESIDENTES DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, POR MEIO DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001994-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OFENSA AO MEIO AMBIENTE URBANÍSTICO REALIZADA POR MARIA DO DESTERRO SILVA PAZ QUE OBSTRUIU SARJETA NA RUA JOAQUIM BONA, Nº 02, BAIRRO SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000006-168/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, CONCERNENTE NA NEGATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ENVIAR INFORMAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO À EMPRESA VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, CONTRATADA PELA MUNICIPALIDADE POR MEIO DO PREGÃO Nº 03/2019 PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES ESCOLARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D'ALENCAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000043-344/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 01/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SSP/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE

JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000293-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADA PELO SERVIDOR RAMONIELTON RUELSON RANDEL SOARES BARBOSA LUNA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000352-168/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE PELO PREGOEIRO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D'ALENCAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000350-182/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO IRREGULAR, REALIZADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO (CARTA CONVITE Nº 02/2020), QUE SUPOSTAMENTE SE TRADUZIRIA EM GASTO EXCESSIVO, BEM COMO FORMALIZADO POR MEIO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000449-168/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE TÍTULOS PELA SRA. GICELY KALINY RODRIGUES DE AMORIM, QUE FORAM APRESENTADOS NA FASE DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA ENFERMEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D'ALENCAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000146-226/2024 - SEI Nº 19.21.0700.0020888/2024-41). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000166-088/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000161-226/2024 - SEI Nº 19.21.0700.0023547/2024-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001237-361/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.1 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001878-100/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA REMOÇÃO DE SERVIDORA MARIA FRANCILEIDE DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ESTAVA LOTADA NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DO PIAUÍ. RECORRENTE: MARIA FRANCILEIDE DA SILVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000877-144/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, ATINENTE ÀS IRREGULARIDADES NA OBRA DA UE FRANCISCO FONTENELE, NA LOCALIDADE MANDAUÁ. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÉDO ALVES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000346-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PROCESSO TC/ 003051/2016, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, MAIS PRECISAMENTE AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA GESTÃO DO SR. ALEXANDRE PEREIRA SÁ, EX-GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000609.361.2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES JUNTO À AGESPISA, OCASIONANDO O PAGAMENTO DE JUROS, FATO QUE PODE TER CAUSADO DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000148-156/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ACÚMULO DE CARGOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL E MOTORISTA QUE ALÉM DE FUNCIONÁRIOS DE PAU D' ARCO DO PI, ACUMULAM CARGOS EM OUTROS MUNICÍPIOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000066-380/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR, POR FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREF15/PI, BEM COMO PELA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO, DA ACADEMIA "MARKOS REAL MIRIM" EM ARRAIAL/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000404-182/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE PEDRO II. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000603-194/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE—PI. ASSUNTO: APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN) DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000111-034/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, CONSUBSTANCIADAS NA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE NO ÂMBITO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN LAGO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000134-206/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADELMAR DE AZEVEDO PELO MUNICÍPIO DE URUCUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-274/2020. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DE ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE

MANOEL EMÍDIO-PI, ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, EM RELAÇÃO A EVENTUAL ILEGALIDADE DE PAGAMENTOS TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), PARA O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "LUCIANA GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000121-212/2023. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000330-179/2021. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO JOSENILDO TELES DIAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI E NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000050-434/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000470-237/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, O QUAL TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CERCA E PONTILHÃO METÁLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0020500/2024-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 0001161-369/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0346.0013395/2024-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESFORÇO CONCENTRADO NA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. INTERESSADO: DR. CLÁUDIO BASTOS LOPES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.2 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 004181-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. RECORRENTE: EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.3 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 001203-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP Nº 08/2024, PROC. ADM 12/2024), TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA NIELSON MORAIS BRAZ DANTAS (23.367.286/0001-43), PERTENCENTE AO IRMÃO DO VEREADOR NADSON LÍCIO MORAIS BRAZ DANTAS. MANIFESTAÇÃO SIGILOSA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO., RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000015-022/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES DA SDU - CENTRO/NORTE, RESPONSABILIZÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, AO CAUSAREM DANO AO ERÁRIO MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000154-434/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVENDO A PREFEITURA DE BOM JESUS (CNPJ Nº 06.554.356/0001-53) E O BOM-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI (CNPJ Nº 11.026.106/0001-80) COM A EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA-ME (CNPJ Nº 07.648.356/0001-85) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000040-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A NOMEAÇÃO DO SR. RODRIGO OLIVEIRA TRINDADE COMO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, CUJO NOMEANTE É O PRESIDENTE DA CASA, SR. ERIVALDO DE SOUSA PRIMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000097-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, DE DESCONTOS EFETUADOS NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000137-168/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERIFICAR EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO 029/2017 - PMEV COM A EMPRESA ESMIRNA TRANSPORTE, CÂMBIO E TURISMO LTDA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENÇAR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000133-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INÉRCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO NA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL FORMADO A PARTIR DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PROCESSO TC Nº 001153/2020, ACÓRDÃO Nº 377/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000194-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE CINEGRAFIA DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000183-100/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO ASSUNTO: APURAR A COMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO EM RELAÇÃO À SERVIDORA GEÓRGIA FEITOSA DA CRUZ, PROFESSORA, CLASSE C (20H), EFETIVA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL/PI, COM O CARGO DE PROFESSORA EFETIVA (40H), NA ESCOLA ESTADUAL CAMILO FILHO, EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000018-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

DO FIDALGO-PI NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WR ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001149-100/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: VERIFICAR A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS QUÍMICOS POR PARTE DE WSLLEY LAVA RÁPIDO, LOCALIZADO NA RUA EMÍDIO ROCHA, BAIRRO IRAPUÃ I, N. 1502 B, CEP N. 64800-415, FLORIANO/PI, QUE ESTARIA OCASIONANDO PROBLEMAS DE SAÚDE EM VIZINHOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000162-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, PELO DETRAN/PI, DA PORTARIA N. 035/GDG/DETRAN/PI, NO QUE SE REFERE AO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFCS NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000136-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRECARIIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL ESTADUAL DE SIMPLÍCIO MENDES PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001106-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA PI. ASSUNTO: APURAR A IRREGULARIDADE NA SITUAÇÃO NOTICIADA, PERTINENTE À IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE ABANDONO, COM POTENCIAL DE DANO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000195-369/2023,). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA PI. ASSUNTO: APURAR A NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, POR PARTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), SOLICITADAS POR CIDADÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000023-109/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DESTINADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000389-168/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSEP, CONSIDERANDO A SUA INIDONEIDADE E POSSÍVEL FRAUDE NO TESTE SELETIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000367-059/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES COM O PAGAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DIRETAMENTE COM CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO REIS COELHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0180.0021037/2024-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO PROMOTOR DE JUSTIÇA YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

### 3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

#### 3.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0729.0022453/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000225-240/2024.

3.1.2 SEI Nº 19.21.0703.0022447/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 000147-138/2022).

3.1.3 SEI Nº 19.21.0182.0022463/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-168/2021.

3.1.4 SEI Nº 19.21.0262.0022457/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2024 (SIMP 000011-161/2024).

3.1.5 SEI Nº 19.21.0684.0022470/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000639-246/2022).

3.1.6 SEI Nº 19.21.0167.0022469/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 108/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 108/2023 (SIMP 000073-030/2023).

3.1.7 SEI Nº 19.21.0176.0022471/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000050-096/2016.

3.1.8 SEI Nº 19.21.0700.0022473/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003450-361/2023.

3.1.9 SEI Nº 19.21.0731.0022475/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000576-154/2024.

3.1.10 SEI Nº 19.21.0729.0022477/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000113-240/2024.

3.1.11 SEI Nº 19.21.0707.0022488/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2022 (SIMP 000484-107/2021).

3.1.12 SEI Nº 19.21.0731.0022490/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000870-154/2023.

3.1.13 SEI Nº 19.21.0700.0022491/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003046-361/2023.

3.1.14 SEI Nº 19.21.0706.0022499/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002407-369/2020.

3.1.15 SEI Nº 19.21.0707.0022501/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2024 (SIMP 000143-426/2024).

3.1.16 SEI Nº 19.21.0254.0022502/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2024 (SIMP 001804-426/2023).

3.1.17 SEI Nº 19.21.0859.0022506/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 01/2024 (SIMP 000137-434/2021).

- 3.1.18 SEI Nº 19.21.0707.0022511/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2024 (SIMP 000167-105/2024).
- 3.1.19 SEI Nº 19.21.0706.0022508/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001030-369/2021.
- 3.1.20 SEI Nº 19.21.0182.0022512/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000151-168/2021.
- 3.1.21 SEI Nº 19.21.0706.0022514/2024-87. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000807-369/2023.
- 3.1.22 SEI Nº 19.21.0167.0022498/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 111/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 111/2023 (SIMP 001542-426/2023).
- 3.1.23 SEI Nº 19.21.0262.0022486/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000068-161/2023).
- 3.1.24 SEI Nº 19.21.0182.0022519/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 (SIMP 000089-168/2021).
- 3.1.25 SEI Nº 19.21.0182.0022521/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000388-168/2021.
- 3.1.26 SEI Nº 19.21.0703.0022520/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000143-140/2018.
- 3.1.27 SEI Nº 19.21.0094.0022526/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000947-194/2022 E PA SIMP 000696-194/2023.
- 3.1.28 SEI Nº 19.21.0182.0022530/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001374-168/2023.
- 3.1.29 SEI Nº 19.21.0066.0022518/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000203-179/2024).
- 3.1.30 SEI Nº 19.21.0182.0022537/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 000325-168/2022).
- 3.1.31 SEI Nº 19.21.0182.0022538/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 (SIMP 000329-168/2022).
- 3.1.32 SEI Nº 19.21.0182.0022539/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 000337-168/2022).
- 3.1.33 SEI Nº 19.21.0118.0022540/2024-57. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000004-034/2024).
- 3.1.34 SEI Nº 19.21.0182.0022541/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 (SIMP 000332-168/2021).
- 3.1.35 SEI Nº 19.21.0103.0022450/2024-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2024 (SIMP 001518-426/2024).
- 3.1.36 SEI Nº 19.21.0700.0022554/2024-67. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003617-361/2022.
- 3.1.37 SEI Nº 19.21.0700.0022556/2024-13. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-361/2022.
- 3.1.38 SEI Nº 19.21.0706.0022558/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000418-426/2024.
- 3.1.39 SEI Nº 19.21.0262.0022557/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2023 (SIMP 000495-161/2022) AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
- 3.1.40 SEI Nº 19.21.0209.0022561/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000167-267/2024).
- 3.1.41 SEI Nº 19.21.0167.0022562/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2022 (SIMP 000025-030/2022).
- 3.1.42 SEI Nº 19.21.0167.0022565/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 123/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 123/2023 (SIMP 000122-030/2023).
- 3.1.43 SEI Nº 19.21.0167.0022570/2024-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 140/2024 (SIMP 001551-426/2024).
- 3.1.44 SEI Nº 19.21.0700.0022572/2024-66. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001554-361/2019.
- 3.1.45 SEI Nº 19.21.0167.0022574/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 142/2024 (SIMP 001330-426/2024).
- 3.1.46 SEI Nº 19.21.0182.0022576/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022 (SIMP 000445-168/2022).
- 3.1.47 SEI Nº 19.21.0729.0022575/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000123-240/2023.
- 3.1.48 SEI Nº 19.21.0182.0022577/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 (SIMP 000446-168/2022).
- 3.1.49 SEI Nº 19.21.0167.0022580/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 141/2024 (SIMP 000059-030/2024).
- 3.1.50 SEI Nº 19.21.0182.0022582/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022 (SIMP 000447-168/2022).
- 3.1.51 SEI Nº 19.21.0295.0022579/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000151-232/2024.
- 3.1.52 SEI Nº 19.21.0182.0022586/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000448-168/2022).
- 3.1.53 SEI Nº 19.21.0707.0022590/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2024 (SIMP 000010-426/2024).
- 3.1.54 SEI Nº 19.21.0700.0022583/2024-60. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 004399-361/2023.
- 3.1.55 SEI Nº 19.21.0262.0022593/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024 (SIMP 000351-161/2023).
- 3.1.56 SEI Nº 19.21.0729.0022602/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000316-240/2020.

- 3.1.57 SEI Nº 19.21.0182.0022617/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 (SIMP 000332-168/2022).
- 3.1.58 SEI Nº 19.21.0092.0022625/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000635-246/2020).
- 3.1.59 SEI Nº 19.21.0262.0022627/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024 (SIMP 000403-161/2023).
- 3.1.60 SEI Nº 19.21.0151.0022628/2024-96. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000100-228/2024.
- 3.1.61 SEI Nº 19.21.0355.0022633/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000571-143/2023.
- 3.1.62 SEI Nº 19.21.0700.0022636/2024-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002544-361/2024.
- 3.1.63 SEI Nº 19.21.0807.0022635/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2021 (SIMP 000149-182/2021).
- 3.1.64 SEI Nº 19.21.0182.0022637/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022 (SIMP 000436-168/2022).
- 3.1.65 SEI Nº 19.21.0182.0022638/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000438-168/2022).
- 3.1.66 SEI Nº 19.21.0182.0022641/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 (SIMP 000439-168/2022).
- 3.1.67 SEI Nº 19.21.0103.0022640/2024-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 38/2024 (SIMP 000007-027/2024).
- 3.1.68 SEI Nº 19.21.0108.0022643/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000439-174/2023).
- 3.1.69 SEI Nº 19.21.0262.0022644/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 000431-161/2023).
- 3.1.70 SEI Nº 19.21.0108.0022649/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000239-174/2023).
- 3.1.71 SEI Nº 19.21.0729.0022612/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-240/2024.
- 3.1.72 SEI Nº 19.21.0707.0022647/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2024 (SIMP 000256-426/2024).
- 3.1.73 SEI Nº 19.21.0262.0022656/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2024 (SIMP 001039-160/2023).
- 3.1.74 SEI Nº 19.21.0149.0022652/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2023 (SIMP 000279-164/2023).
- 3.1.75 SEI Nº 19.21.0149.0022658/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000344-164/2023).
- 3.1.76 SEI Nº 19.21.0700.0022659/2024-45. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002528-361/2022.
- 3.1.77 SEI Nº 19.21.0103.0022664/2024-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2024 (SIMP 000052-027/2024).
- 3.1.78 SEI Nº 19.21.0328.0022666/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000503-154/2023.
- 3.1.79 SEI Nº 19.21.0149.0022674/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000511-164/2023).
- 3.1.80 SEI Nº 19.21.0328.0022675/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000505-154/2023.
- 3.1.81 SEI Nº 19.21.0700.0022677/2024-44. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002552-361/2024.
- 3.1.82 SEI Nº 19.21.0328.0022679/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000527-154/2023.
- 3.1.83 SEI Nº 19.21.0859.0022662/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000035-082/2023.
- 3.1.84 SEI Nº 19.21.0729.0022685/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000408-240/2023.
- 3.1.85 SEI Nº 19.21.0103.0022687/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2022 (SIMP 000033-027/2022).
- 3.1.86 SEI Nº 19.21.0262.0022691/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2024 (SIMP 001777-426/2023).
- 3.1.87 SEI Nº 19.21.0327.0022693/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2018 (SIMP 000045-274/2018).
- 3.1.88 SEI Nº 19.21.0707.0022699/2024-24. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000065-109/2023).
- 3.1.89 SEI Nº 19.21.0624.0022696/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2024 (SIMP 000236-310/2024).
- 3.1.90 SEI Nº 19.21.0705.0022700/2024-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000075-368/2023.
- 3.1.91 SEI Nº 19.21.0262.0022704/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000070-161/2023).
- 3.1.92 SEI Nº 19.21.0706.0022703/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001427-369/2022.
- 3.1.93 SEI Nº 19.21.0155.0022495/2024-38. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001788-426/2023.
- 3.1.94 SEI Nº 19.21.0118.0022709/2024-53. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000280-426/2024).
- 3.1.95 SEI Nº 19.21.0706.0022708/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000100-065/2018.

- 3.1.96 SEI Nº 19.21.0182.0022715/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000028-168/2021).
- 3.1.97 SEI Nº 19.21.0262.0022717/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 (SIMP 000342-161/2021).
- 3.1.98 SEI Nº 19.21.0195.0022720/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2022 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000463-212/2019).
- 3.1.99 SEI Nº 19.21.0094.0022722/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000693-194/2023).
- 3.1.100 SEI Nº 19.21.0182.0022728/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 (SIMP 000054-168/2020).
- 3.1.101 SEI Nº 19.21.0182.0022737/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000113-168/2022.
- 3.1.102 SEI Nº 19.21.0182.0022738/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000413-168/2022).
- 3.1.103 SEI Nº 19.21.0864.0022735/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-237/2021.
- 3.1.104 SEI Nº 19.21.0108.0022748/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 (SIMP 000063-027/2018).
- 3.1.105 SEI Nº 19.21.0103.0022750/2024-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 001498-426/2024).
- 3.1.106 SEI Nº 19.21.0108.0022751/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000142-174/2023).
- 3.1.107 SEI Nº 19.21.0700.0022756/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000766-361/2023.
- 3.1.108 SEI Nº 19.21.0182.0022773/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 (SIMP 000134-168/2021).
- 3.1.109 SEI Nº 19.21.0729.0022764/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 (SIMP 000503-240/2020).
- 3.1.110 SEI Nº 19.21.0167.0022757/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2024 (SIMP 000047-383/2024).
- 3.1.111 SEI Nº 19.21.0700.0022779/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002166-361/2021.
- 3.1.112 SEI Nº 19.21.0167.0022781/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 253/2023 (SIMP 001960-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2024.
- 3.1.113 SEI Nº 19.21.0707.0022785/2024-30. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 (SIMP 000029-109/2024).
- 3.1.114 SEI Nº 19.21.0182.0022790/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000246-168/2020.
- 3.1.115 SEI Nº 19.21.0143.0022792/2024-56. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000032-033/2023).
- 3.1.116 SEI Nº 19.21.0182.0022804/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 (SIMP 000108-168/2020).
- 3.1.117 SEI Nº 19.21.0859.0022798/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000607-434/2023.
- 3.1.118 SEI Nº 19.21.0167.0022799/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000092-426/2024).
- 3.1.119 SEI Nº 19.21.0103.0022791/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2024 (SIMP 000053-027/2024).
- 3.1.120 SEI Nº 19.21.0103.0022812/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023).
- 3.1.121 SEI Nº 19.21.0167.0022816/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2024 (SIMP 000847-426/2024).
- 3.1.122 SEI Nº 19.21.0108.0022821/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2022 (SIMP 000151-174/2022).
- 3.1.123 SEI Nº 19.21.0700.0022823/2024-79. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001639-426/2023.
- 3.1.124 SEI Nº 19.21.0150.0022818/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 000374-166/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2024.
- 3.1.125 SEI Nº 19.21.0706.0022819/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001636-426/2023.
- 3.1.126 SEI Nº 19.21.0729.0022826/2024-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002019-435/2023.
- 3.1.127 SEI Nº 19.21.0143.0022805/2024-93. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000032-033/2023).
- 3.1.128 SEI Nº 19.21.0700.0022831/2024-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003184-361/2023.
- 3.1.129 SEI Nº 19.21.0108.0022829/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000411-174/2022).
- 3.1.130 SEI Nº 19.21.0167.0022830/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 (SIMP 000090-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2024.
- 3.1.131 SEI Nº 19.21.0181.0022844/2024-22. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024 (SIMP 000032-035/2024).
- 3.1.132 SEI Nº 19.21.0150.0022847/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 (SIMP 000373-166/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024.
- 3.1.133 SEI Nº 19.21.0167.0022851/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 144/2024 (SIMP 000060-030/2024).

- 3.1.134 SEI Nº 19.21.0103.0022856/2024-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2024 (SIMP 000021-027/2024).
- 3.1.135 SEI Nº 19.21.0092.0022857/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021 (SIMP 000132-246/2021).
- 3.1.136 SEI Nº 19.21.0707.0022868/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2024 (SIMP 000173-426/2024).
- 3.1.137 SEI Nº 19.21.0103.0022872/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2024 (SIMP 000020-027/2024).
- 3.1.138 SEI Nº 19.21.0729.0022869/2024-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001759-435/2023.
- 3.1.139 SEI Nº 19.21.0167.0022870/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2024 (SIMP 001598-426/2024).
- 3.1.140 SEI Nº 19.21.0150.0022873/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 (SIMP 000372-166/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2024.
- 3.1.141 SEI Nº 19.21.0118.0022877/2024-76. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2023 (SIMP 000157-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024.
- 3.1.142 SEI Nº 19.21.0108.0022884/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000142-174/2023).
- 3.1.143 SEI Nº 19.21.0150.0022886/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000371-166/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024.
- 3.1.144 SEI Nº 19.21.0103.0022890/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2023 (SIMP 000544-426/2023).
- 3.1.145 SEI Nº 19.21.0254.0022894/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000169-344/2021).
- 3.1.146 SEI Nº 19.21.0707.0022896/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2024 (SIMP 001668-426/2023).
- 3.1.147 SEI Nº 19.21.0150.0022900/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 (SIMP 000370-166/2024).
- 3.1.148 SEI Nº 19.21.0103.0022902/2024-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2023 (SIMP 001512-426/2023).
- 3.1.149 SEI Nº 19.21.0707.0022904/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2023 (SIMP 000107-107/2023).
- 3.1.150 SEI Nº 19.21.0167.0022905/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2024 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2019 (SIMP 000058-030/2019).
- 3.1.151 SEI Nº 19.21.0707.0022906/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2024 (SIMP 000160-426/2024).
- 3.1.152 SEI Nº 19.21.0150.0022908/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 (SIMP 000369-166/2024).
- 3.1.153 SEI Nº 19.21.0729.0022907/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000496-240/2020.
- 3.1.154 SEI Nº 19.21.0103.0022912/2024-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2024 (SIMP 000064-034/2024).
- 3.1.155 SEI Nº 19.21.0624.0022915/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2024 (SIMP 000211-310/2024).
- 3.1.156 SEI Nº 19.21.0624.0022920/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2024 (SIMP 000179-310/2024).
- 3.1.157 SEI Nº 19.21.0143.0022924/2024-81. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000108-033/2023).
- 3.1.158 SEI Nº 19.21.0700.0022925/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000362-089/2022.
- 3.1.159 SEI Nº 19.21.0167.0022914/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 125/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 125/2023 (SIMP 000142-030/2023).
- 3.1.160 SEI Nº 19.21.0143.0022933/2024-32. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000109-033/2023).
- 3.1.161 SEI Nº 19.21.0706.0022928/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000129-426/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.1.162 SEI Nº 19.21.0150.0022935/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000368-166/2024).
- 3.1.163 SEI Nº 19.21.0150.0022943/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 000367-166/2024).
- 3.1.164 SEI Nº 19.21.0150.0022949/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 000358-166/2024).
- 3.1.165 SEI Nº 19.21.0177.0022828/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000224-210/2024).
- 3.1.166 SEI Nº 19.21.0150.0022952/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 (SIMP 000357-166/2024).
- 3.1.167 SEI Nº 19.21.0150.0022958/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 (SIMP 000356-166/2024).
- 3.1.168 SEI Nº 19.21.0729.0022959/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000176-240/2023.
- 3.1.169 SEI Nº 19.21.0703.0022711/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000443-138/2023).
- 3.1.170 SEI Nº 19.21.0150.0022962/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000355-166/2024).
- 3.1.171 SEI Nº 19.21.0167.0022965/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 145/2024 (SIMP 000061-030/2024).

- 3.1.172 SEI Nº 19.21.0729.0022967/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000108-240/2022).
- 3.1.173 SEI Nº 19.21.0167.0022970/2024-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 280/2024 (SIMP 002182-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2024.
- 3.1.174 SEI Nº 19.21.0355.0022973/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000590-426/2024).
- 3.1.175 SEI Nº 19.21.0143.0022974/2024-89. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000138-033/2023).
- 3.1.176 SEI Nº 19.21.0355.0022979/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 000427-143/2023).
- 3.1.177 SEI Nº 19.21.0091.0022988/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 001224-434/2023).
- 3.1.178 SEI Nº 19.21.0729.0022991/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000203-240/2017.
- 3.1.179 SEI Nº 19.21.0729.0022992/2024-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000039-063/2024).
- 3.1.180 SEI Nº 19.21.0091.0022997/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 001225-434/2023).
- 3.1.181 SEI Nº 19.21.0091.0022999/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001487-434/2022.
- 3.1.182 SEI Nº 19.21.0091.0023005/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001480-434/2022.
- 3.1.183 SEI Nº 19.21.0706.0023007/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000296-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.184 SEI Nº 19.21.0091.0023008/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-434/2022.
- 3.1.185 SEI Nº 19.21.0181.0023014/2024-88. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2024 (SIMP 000030-035/2024).
- 3.1.186 SEI Nº 19.21.0161.0019112/2024-12. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 13/2024 (SIMP 000022-445/2024).
- 3.1.187 SEI Nº 19.21.0729.0023024/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001243-435/2023.
- 3.1.188 SEI Nº 19.21.0144.0023028/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000504-230/2023).
- 3.1.189 SEI Nº 19.21.0143.0022939/2024-64. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 000071-426/2023).
- 3.1.190 SEI Nº 19.21.0090.0023049/2024-23. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001060-426/2022.
- 3.1.191 SEI Nº 19.21.0729.0023052/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000421-240/2023.
- 3.1.192 SEI Nº 19.21.0143.0023055/2024-36. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000377-426/2022).
- 3.1.193 SEI Nº 19.21.0705.0023056/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021 (SIMP 001846-368/2021).
- 3.1.194 SEI Nº 19.21.0700.0023067/2024-87. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000197-361/2024.
- 3.1.195 SEI Nº 19.21.0707.0023066/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 001400-105/2023).
- 3.1.196 SEI Nº 19.21.0143.0023064/2024-84. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000075-033/2023).
- 3.1.197 SEI Nº 19.21.0167.0023060/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 112/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 112/2023 (SIMP 000408-426/2023).
- 3.1.198 SEI Nº 19.21.0700.0023074/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000752-361/2024.
- 3.1.199 SEI Nº 19.21.0700.0023077/2024-11. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000646-361/2024.
- 3.1.200 SEI Nº 19.21.0143.0023076/2024-51. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 000813-426/2022).
- 3.1.201 SEI Nº 19.21.0167.0023080/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2024 (SIMP 000128-030/2023).
- 3.1.202 SEI Nº 19.21.0700.0023082/2024-70. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002557-361/2024.
- 3.1.203 SEI Nº 19.21.0090.0023085/2024-21. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000132-383/2021.
- 3.1.204 SEI Nº 19.21.0707.0023086/2024-51. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000030-109/2024).
- 3.1.205 SEI Nº 19.21.0729.0023084/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000053-240/2024.
- 3.1.206 SEI Nº 19.21.0705.0023075/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000367-368/2023).
- 3.1.207 SEI Nº 19.21.0705.0023098/2024-48. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000019-077/2024).
- 3.1.208 SEI Nº 19.21.0090.0023099/2024-31. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000187-383/2023.
- 3.1.209 SEI Nº 19.21.0623.0023097/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 (SIMP 000210-182/2022).
- 3.1.210 SEI Nº 19.21.0705.0023101/2024-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 001360-368/2023).

- 3.1.211 SEI Nº 19.21.0729.0023105/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000415-240/2023.
- 3.1.212 SEI Nº 19.21.0729.0023110/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000832-426/2024.
- 3.1.213 SEI Nº 19.21.0706.0023113/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003748-369/2021.
- 3.1.214 SEI Nº 19.21.0091.0023118/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000651-434/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2024.
- 3.1.215 SEI Nº 19.21.0101.0023090/2024-12. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-111/2024.
- 3.1.216 SEI Nº 19.21.0149.0023128/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 (SIMP 000038-215/2022).
- 3.1.217 SEI Nº 19.21.0143.0023127/2024-32. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 000076-033/2023).
- 3.1.218 SEI Nº 19.21.0706.0023134/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000202-426/2022.
- 3.1.219 SEI Nº 19.21.0705.0023136/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000049-076/2019).
- 3.1.220 SEI Nº 19.21.0700.0023142/2024-02. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002549-361/2024.
- 3.1.221 SEI Nº 19.21.0731.0023141/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 (SIMP 000678-426/2022).
- 3.1.222 SEI Nº 19.21.0182.0023153/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 (SIMP 000443-168/2022).
- 3.1.223 SEI Nº 19.21.0729.0023152/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000175-240/2024.
- 3.1.224 SEI Nº 19.21.0090.0023156/2024-44. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-383/2021.
- 3.1.225 SEI Nº 19.21.0729.0023157/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000213-240/2024.
- 3.1.226 SEI Nº 19.21.0103.0023164/2024-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2024 (SIMP 000918-426/2024).
- 3.1.227 SEI Nº 19.21.0103.0023167/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2024 (SIMP 000708-426/2024).
- 3.1.228 SEI Nº 19.21.0103.0023169/2024-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2019 (SIMP 000177-027/2018).
- 3.1.229 SEI Nº 19.21.0167.0023170/2024-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2022 (SIMP 001027-426/2022).
- 3.1.230 SEI Nº 19.21.0103.0023174/2024-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2019 (SIMP 000182-027/2018).
- 3.1.231 SEI Nº 19.21.0167.0023172/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2024 (SIMP 000138-030/2021).
- 3.1.232 SEI Nº 19.21.0703.0023168/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000238-138/2024).
- 3.1.233 SEI Nº 19.21.0182.0023175/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022 (SIMP 000386-168/2022).
- 3.1.234 SEI Nº 19.21.0310.0023176/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2022 (SIMP 000112-206/2022).
- 3.1.235 SEI Nº 19.21.0254.0023182/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DE MEDIDAS FRENTE AO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 000726-150/2019).
- 3.1.236 SEI Nº 19.21.0705.0023183/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023 (SIMP 001204-368/2023).
- 3.1.237 SEI Nº 19.21.0182.0023187/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000171-168/2023).
- 3.1.238 SEI Nº 19.21.0706.0023185/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001131-369/2023.
- 3.1.239 SEI Nº 19.21.0143.0023186/2024-88. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000077-033/2023).
- 3.1.240 SEI Nº 19.21.0143.0023200/2024-98. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000095-033/2023).
- 3.1.241 SEI Nº 19.21.0295.0023208/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000159-232/2023.
- 3.1.242 SEI Nº 19.21.0182.0023212/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 000224-168/2022).
- 3.1.243 SEI Nº 19.21.0182.0023213/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022 (SIMP 000386-168/2022).
- 3.1.244 SEI Nº 19.21.0182.0023218/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 (SIMP 000859-168/2018).
- 3.1.245 SEI Nº 19.21.0328.0023221/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO RELATIVA AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 100/2024 (SIMP 001569-426/2024).
- 3.1.246 SEI Nº 19.21.0167.0023223/2024-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP 000256-030/2019).
- 3.1.247 SEI Nº 19.21.0182.0023222/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000171-168/2019.
- 3.1.248 SEI Nº 19.21.0182.0023230/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000336-168/2022).
- 3.1.249 SEI Nº 19.21.0182.0023231/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 (SIMP 000047-168/2020).

- 3.1.250 SEI Nº 19.21.0262.0023195/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (SIMP 000289-161/2022).
- 3.1.251 SEI Nº 19.21.0182.0023232/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000492-168/2022).
- 3.1.252 SEI Nº 19.21.0139.0023238/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000008-075/2024).
- 3.1.253 SEI Nº 19.21.0139.0023240/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000740-368/2024).
- 3.1.254 SEI Nº 19.21.0091.0023245/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000361-434/2022.
- 3.1.255 SEI Nº 19.21.0705.0023251/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 (SIMP 001550-368/2023).
- 3.1.256 SEI Nº 19.21.0091.0023258/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000124-081/2024).
- 3.1.257 SEI Nº 19.21.0700.0023287/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000755-361/2024.
- 3.1.258 SEI Nº 19.21.0167.0023293/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 146/2024 (SIMP 000041-030/2024).
- 3.1.259 SEI Nº 19.21.0703.0023302/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000341-138/2024).
- 3.1.260 SEI Nº 19.21.0167.0023309/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2024 (SIMP 000103-426/2024).
- 3.1.261 SEI Nº 19.21.0706.0023311/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001305-369/2021.
- 3.1.262 SEI Nº 19.21.0625.0023320/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000756-177/2023).
- 3.1.263 SEI Nº 19.21.0706.0023322/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 004144-369/2021.
- 3.1.264 SEI Nº 19.21.0625.0023325/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000846-177/2023).
- 3.1.265 SEI Nº 19.21.0700.0023324/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003624-361/2022.
- 3.1.266 SEI Nº 19.21.0167.0023326/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2024 (SIMP 000050-030/2024).
- 3.1.267 SEI Nº 19.21.0729.0023329/2024-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002001-435/2023.
- 3.1.268 SEI Nº 19.21.0103.0023331/2024-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2024 (SIMP 000034-027/2024).
- 3.1.269 SEI Nº 19.21.0706.0023333/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002580-369/2021.
- 3.1.270 SEI Nº 19.21.0167.0023336/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 147/2024 (SIMP 001685-426/2024).
- 3.1.271 SEI Nº 19.21.0149.0023338/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000453-164/2023.
- 3.1.272 SEI Nº 19.21.0144.0023339/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000463-230/2023.
- 3.1.273 SEI Nº 19.21.0298.0023340/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000357-325/2024).
- 3.1.274 SEI Nº 19.21.0708.0023342/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000044-101/2022.
- 3.1.275 SEI Nº 19.21.0706.0023346/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000006-420/2020.
- 3.1.276 SEI Nº 19.21.0729.0023345/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000242-240/2021.
- 3.1.277 SEI Nº 19.21.0167.0023347/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2022 (SIMP 000048-030/2022).
- 3.1.278 SEI Nº 19.21.0295.0023356/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000059-232/2024.
- 3.1.279 SEI Nº 19.21.0167.0023357/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2024 (SIMP 002087-426/2023).
- 3.1.280 SEI Nº 19.21.0705.0023366/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000326-076/2019.
- 3.1.281 SEI Nº 19.21.0700.0023381/2024-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-258/2017.
- 3.1.282 SEI Nº 19.21.0195.0023367/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CORREIÇÃO INTERNA ANO DE 2024.
- 3.1.283 SEI Nº 19.21.0378.0029599/2023-52. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-111/2023.
- 3.1.284 SEI Nº 19.21.0167.0023361/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 68/2024 (SIMP 000095-426/2024).
- 3.1.285 SEI Nº 19.21.0706.0023394/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003180-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.286 SEI Nº 19.21.0118.0023401/2024-90. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000051-034/2023).
- 3.1.287 SEI Nº 19.21.0118.0023404/2024-09. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000053-034/2023).
- 3.1.288 SEI Nº 19.21.0118.0023405/2024-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000142-034/2020).

- 3.1.289 SEI Nº 19.21.0149.0023419/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TAC Nº 30/2024 (SIMP 000088-164/2024).
- 3.1.290 SEI Nº 19.21.0706.0023421/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003984-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.291 SEI Nº 19.21.0195.0023416/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ADITAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2020 (SIMP 000489-212/2019).
- 3.1.292 SEI Nº 19.21.0186.0023429/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000416-199/2024).
- 3.1.293 SEI Nº 19.21.0729.0023430/2024-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000067-060/2024.
- 3.1.294 SEI Nº 19.21.0707.0023435/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2024 (SIMP 000164-426/2024).
- 3.1.295 SEI Nº 19.21.0186.0023437/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 (SIMP 000416-199/2024).
- 3.1.296 SEI Nº 19.21.0167.0023442/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000034-030/2023).
- 3.1.297 SEI Nº 19.21.0182.0023448/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000172-168/2023).
- 3.1.298 SEI Nº 19.21.0729.0023451/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000228-435/2023).
- 3.1.299 SEI Nº 19.21.0729.0023453/2024-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000092-240/2023).
- 3.1.300 SEI Nº 19.21.0154.0023454/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000318-059/2019.
- 3.1.301 SEI Nº 19.21.0624.0023465/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2024 (SIMP 000016-310/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024.
- 3.1.302 SEI Nº 19.21.0706.0023476/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000348-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.1.303 SEI Nº 19.21.0319.0023485/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000103-144/2024).
- 3.1.304 SEI Nº 19.21.0103.0023487/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2023 (SIMP 000158-027/2023).
- 3.1.305 SEI Nº 19.21.0706.0023488/2024-76. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000024-067/2024.
- 3.1.306 SEI Nº 19.21.0117.0023494/2024-19. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000046-344/2024.
- 3.1.307 SEI Nº 19.21.0144.0023501/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000169-230/2023).
- 3.1.308 SEI Nº 19.21.0706.0023503/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-065/2017.
- 3.1.309 SEI Nº 19.21.0700.0023508/2024-14. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002548-361/2024.
- 3.1.310 SEI Nº 19.21.0624.0023496/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000102-310/2024).
- 3.1.311 SEI Nº 19.21.0864.0023502/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000246-237/2023.
- 3.1.312 SEI Nº 19.21.0355.0023510/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000327-143/2023.
- 3.1.313 SEI Nº 19.21.0103.0023511/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2024 (SIMP 001419-426/2024).
- 3.1.314 SEI Nº 19.21.0319.0023513/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000205-144/2023).
- 3.1.315 SEI Nº 19.21.0703.0023493/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000331-138/2023).
- 3.1.316 SEI Nº 19.21.0700.0023527/2024-83. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002546-361/2024.
- 3.1.317 SEI Nº 19.21.0103.0023528/2024-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2024 (SIMP 000049-027/2024).
- 3.1.318 SEI Nº 19.21.0624.0023533/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2024 (SIMP 000114-191/2024).
- 3.1.319 SEI Nº 19.21.0091.0023545/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001227-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024.
- 3.1.320 SEI Nº 19.21.0143.0023542/2024-79. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000043-033/2024).
- 3.1.321 SEI Nº 19.21.0707.0023550/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2024 (SIMP 000236-105/2024)
- 3.1.322 SEI Nº 19.21.0319.0023561/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000420-144/2023.
- 3.1.323 SEI Nº 19.21.0864.0023554/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000210-237/2023.
- 3.1.324 SEI Nº 19.21.0700.0023579/2024-37. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000722-090/2018.
- 3.1.325 SEI Nº 19.21.0705.0023585/2024-91. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000970-368/2023).
- 3.1.326 SEI Nº 19.21.0319.0023594/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000500-144/2023).
- 3.1.327 SEI Nº 19.21.0705.0023595/2024-15. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000005-077/2023).

- 3.1.328 SEI Nº 19.21.0864.0023604/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2024 EXARADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000027-237/2024.
- 3.1.329 SEI Nº 19.21.0729.0023605/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000408-240/2020).
- 3.1.330 SEI Nº 19.21.0700.0023614/2024-62. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002556-361/2024.
- 3.1.331 SEI Nº 19.21.0705.0023619/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020 (SIMP 000506-368/2020).
- 3.1.332 SEI Nº 19.21.0731.0023625/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 001666-154/2023).
- 3.1.333 SEI Nº 19.21.0103.0023636/2024-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024 (SIMP 000033-027/2024).
- 3.1.334 SEI Nº 19.21.0624.0023642/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2024 (SIMP 000023-191/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024.
- 3.1.335 SEI Nº 19.21.0625.0023651/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001472-426/2022).
- 3.1.336 SEI Nº 19.21.0118.0022543/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEI 19.21.0118.0022543/2024-73 ENCAMINHADO PELA 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.
- 3.1.337 SEI Nº 19.21.0705.0023659/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2023 (SIMP 000069-074/2023).
- 3.1.338 SEI Nº 19.21.0167.0023663/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2024 (SIMP 001704-426/2024).
- 3.1.339 SEI Nº 19.21.0705.0023662/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000883-368/2024.
- 3.1.340 SEI Nº 19.21.0708.0023665/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-102/2023.
- 3.1.341 SEI Nº 19.21.0319.0023666/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000594-144/2023).
- 3.1.342 SEI Nº 19.21.0707.0023667/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CIENTIFICAÇÃO DE TAC REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2019 (SIMP 000359-107/2019).
- 3.1.343 SEI Nº 19.21.0707.0023671/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000297-426/2024.
- 3.1.344 SEI Nº 19.21.0864.0023674/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000581-237/2023.
- 3.1.345 SEI Nº 19.21.0705.0023679/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000931-368/2024.
- 3.1.346 SEI Nº 19.21.0167.0023673/2024-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2024 (SIMP 001709-426/2024).
- 3.1.347 SEI Nº 19.21.0167.0023677/2024-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2020 (SIMP 000202-030/2019).
- 3.1.348 SEI Nº 19.21.0707.0023684/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2024 (SIMP 000324-426/2024).
- 3.1.349 SEI Nº 19.21.0705.0023686/2024-80. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 001368-368/2022).
- 3.1.350 SEI Nº 19.21.0167.0023688/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 150/2024 (SIMP 001713-426/2024).
- 3.1.351 SEI Nº 19.21.0319.0023690/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000709-144/2023.
- 3.1.352 SEI Nº 19.21.0705.0023695/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 000011-074/2024).
- 3.1.353 SEI Nº 19.21.0705.0023699/2024-20. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023 (SIMP 001874-368/2023).
- 3.1.354 SEI Nº 19.21.0167.0023700/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2024 (SIMP 000167-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2024.
- 3.1.355 SEI Nº 19.21.0167.0023704/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2019 (SIMP 000097-030/2018).
- 3.1.356 SEI Nº 19.21.0298.0023664/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000676-325/2023 E ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000231-325/2024; NF SIMP 000341-325/2024; NF SIMP 000984-426/2024; NF SIMP 000265-325/2024; NF SIMP 000485-426/2024; NF SIMP 000230-325/2024; NF SIMP 000391-325/2024; NF SIMP 000356-325/2024; NF SIMP 000351-325/2024.
- 3.1.357 SEI Nº 19.21.0104.0023710/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024.
- 3.1.358 SEI Nº 19.21.0319.0023716/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000710-144/2023.
- 3.1.359 SEI Nº 19.21.0104.0023724/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000505-271/2024).
- 3.1.360 SEI Nº 19.21.0104.0023729/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000483-271/2024).
- 3.1.361 SEI Nº 19.21.0104.0023731/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000464-271/2023).
- 3.1.362 SEI Nº 19.21.0319.0023736/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000799-144/2023.
- 3.1.363 SEI Nº 19.21.0167.0023755/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2024 (SIMP 001168-426/2024).
- 3.1.364 SEI Nº 19.21.0103.0023762/2024-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2019 (SIMP 000094-027/2019).
- 3.1.365 SEI Nº 19.21.0167.0023811/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2024 (SIMP 000051-030/2024).

3.1.366 SEI Nº 19.21.0167.0023817/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2024 (SIMP 001172-426/2024).

3.1.367 SEI Nº 19.21.0167.0023842/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 255/2023 (SIMP 001961-426/2023).

3.1.368 SEI Nº 19.21.0167.0023847/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 256/2023 (SIMP 000140-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2024.

3.1.369 SEI Nº 19.21.0149.0023867/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000218-164/2023).

3.1.370 SEI Nº 19.21.0149.0023870/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000011-164/2023).

3.1.371 SEI Nº 19.21.0149.0023872/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 000326-164/2022).

3.1.372 SEI Nº 19.21.0111.0023873/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000027-061/2023).

3.1.373 SEI Nº 19.21.0709.0023875/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000176-083/2023).

3.1.374 SEI Nº 19.21.0182.0023889/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000385-168/2022).

3.1.375 SEI Nº 19.21.0094.0023894/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000054-194/2019.

3.1.376 SEI Nº 19.21.0094.0023895/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 001713-426/2022).

3.1.377 SEI Nº 19.21.0729.0023900/2024-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 001757-435/2023).

3.1.378 SEI Nº 19.21.0624.0023908/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2024 (SIMP 000355-310/2024).

3.1.379 SEI Nº 19.21.0624.0023914/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2018 (SIMP 000469-310/2018).

3.1.380 SEI Nº 19.21.0707.0023915/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2024 (SIMP 000050-107/2023).

3.1.381 SEI Nº 19.21.0185.0023920/2024-10. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024.

3.1.382 SEI Nº 19.21.0706.0023924/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-426/2024.

3.1.383 SEI Nº 19.21.0707.0023923/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000131-107/2023).

3.1.384 SEI Nº 19.21.0706.0023928/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001106-369/2020.

3.1.385 SEI Nº 19.21.0706.0023931/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 004198-369/2021.

3.1.386 SEI Nº 19.21.0103.0023934/2024-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2023 (SIMP 001925-426/2023).

3.1.387 SEI Nº 19.21.0707.0023938/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2024 (SIMP 000332-426/2024).

3.1.388 SEI Nº 19.21.0624.0023930/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2024 (SIMP 000337-310/2024).

3.1.389 SEI Nº 19.21.0167.0023944/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 152/2024 (SIMP 000063-030/2024).

3.1.390 SEI Nº 19.21.0088.0023953/2024-89. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-172/2024.

3.1.391 SEI Nº 19.21.0103.0023957/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 (SIMP 001680-426/2024).

3.1.392 SEI Nº 19.21.0150.0023960/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 13/2024 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2024 (SIMP 000399-166/2024).

3.1.393 SEI Nº 19.21.0103.0023964/2024-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 (SIMP 001680-426/2024).

3.1.394 SEI Nº 19.21.0731.0023963/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000914-154/2022).

3.1.395 SEI Nº 19.21.0700.0023973/2024-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002517-361/2023.

3.1.396 SEI Nº 19.21.0859.0023965/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001571-434/2021.

3.1.397 SEI Nº 19.21.0706.0023984/2024-70. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001971-369/2023.

3.1.398 SEI Nº 19.21.0624.0023983/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000171-310/2023).

3.1.399 SEI Nº 19.21.0705.0024002/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000013-074/2024).

3.1.400 SEI Nº 19.21.0171.0024004/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000101-221/2023.

3.1.401 SEI Nº 19.21.0103.0024008/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2023 (SIMP 000197-027/2023).

3.1.402 SEI Nº 19.21.0707.0024018/2024-10. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 (SIMP 000117-375/2024).

3.1.403 SEI Nº 19.21.0706.0024017/2024-52. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000006-070/2024.

3.1.404 SEI Nº 19.21.0705.0024021/2024-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017 (SIMP 000450-076/2017).

- 3.1.405 SEI Nº 19.21.0708.0024022/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001287-100/2023.
- 3.1.406 SEI Nº 19.21.0254.0024025/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000957-150/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024.
- 3.1.407 SEI Nº 19.21.0729.0024029/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000093-240/2024.
- 3.1.408 SEI Nº 19.21.0684.0024030/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000582-246/2022).
- 3.1.409 SEI Nº 19.21.0705.0024033/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2023 (SIMP 000059-074/2023).
- 3.1.410 SEI Nº 19.21.0706.0024036/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001253-426/2023.
- 3.1.411 SEI Nº 19.21.0625.0024031/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 001215-426/2024).
- 3.1.412 SEI Nº 19.21.0706.0024043/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000820-369/2024.
- 3.1.413 SEI Nº 19.21.0103.0024062/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2024 (SIMP 000055-027/2024).
- 3.1.414 SEI Nº 19.21.0167.0024074/2024-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2024 (SIMP 000062-030/2024).
- 3.1.415 SEI Nº 19.21.0167.0024078/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2024 (SIMP 001726-426/2024).
- 3.1.416 SEI Nº 19.21.0167.0024080/2024-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2024 (SIMP 001743-426/2024).
- 3.1.417 SEI Nº 19.21.0118.0024082/2024-36. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 (SIMP 000130-034/2023).
- 3.1.418 SEI Nº 19.21.0167.0024086/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 000015-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2024.
- 3.1.419 SEI Nº 19.21.0118.0024088/2024-68. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000124-034/2023).
- 3.1.420 SEI Nº 19.21.0167.0024093/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2024 (SIMP 000016-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 80/2024.
- 3.1.421 SEI Nº 19.21.0707.0024100/2024-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000144-109/2023).
- 3.1.422 SEI Nº 19.21.0171.0024109/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-221/2023.
- 3.1.423 SEI Nº 19.21.0171.0024114/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000099-221/2023.
- 3.1.424 SEI Nº 19.21.0167.0023878/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 247/2023 (SIMP 001949-426/2023).
- 3.1.425 SEI Nº 19.21.0729.0024123/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000152-240/2024.
- 3.1.426 SEI Nº 19.21.0729.0024124/2024-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2023 (SIMP 002077-426/2023).
- 3.1.427 SEI Nº 19.21.0705.0024128/2024-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000396-076/2018, PA SIMP 000411-076/2018 E PA SIMP 000522-368/2023.
- 3.1.428 SEI Nº 19.21.0091.0024132/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000039-081/2018.
- 3.1.429 SEI Nº 19.21.0139.0024136/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 002279-368/2023).
- 3.1.430 SEI Nº 19.21.0091.0024138/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 001228-434/2023).
- 3.1.431 SEI Nº 19.21.0091.0024140/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 37/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 001233-434/2023).
- 3.1.432 SEI Nº 19.21.0091.0024142/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-081/2022.
- 3.1.433 SEI Nº 19.21.0091.0024142/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 117/2023 (SIMP 000918-426/2023).
- 3.1.434 SEI Nº 19.21.0167.0024165/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 114/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 114/2023 (SIMP 000076-030/2023).
- 3.1.435 SEI Nº 19.21.0625.0024182/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001472-426/2022).
- 3.1.436 SEI Nº 19.21.0355.0024194/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000368-143/2024).
- 3.1.437 SEI Nº 19.21.0706.0024204/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003336-369/2022.
- 3.1.438 SEI Nº 19.21.0167.0024174/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 124/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 124/2023 (SIMP 000137-030/2023).
- 3.1.439 SEI Nº 19.21.0708.0024207/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000068-380/2023.
- 3.1.440 SEI Nº 19.21.0729.0024205/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000181-240/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.441 SEI Nº 19.21.0167.0024210/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 130/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 130/2023 (SIMP 000093-030/2023).
- 3.1.442 SEI Nº 19.21.0700.0024219/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000773-361/2023.
- 3.1.443 SEI Nº 19.21.0729.0024222/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000191-240/2024.

- 3.1.444 SEI Nº 19.21.0729.0024226/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 001725-435/2022).
- 3.1.445 SEI Nº 19.21.0167.0024224/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 127/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 127/2023 (SIMP 000200-383/2023).
- 3.1.446 SEI Nº 19.21.0323.0024230/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000108-173/2023).
- 3.1.447 SEI Nº 19.21.0088.0024161/2024-02. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000007-172/2017.
- 3.1.448 SEI Nº 19.21.0323.0024235/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000109-173/2023).
- 3.1.449 SEI Nº 19.21.0706.0024239/2024-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002057-369/2024.
- 3.1.450 SEI Nº 19.21.0709.0024240/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000486-083/2024.
- 3.1.451 SEI Nº 19.21.0700.0024245/2024-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004396-361/2023.
- 3.1.452 SEI Nº 19.21.0729.0024221/2024-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 000755-435/2024.
- 3.1.453 SEI Nº 19.21.0708.0024253/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001071-100/2024.
- 3.1.454 SEI Nº 19.21.0182.0024260/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000338-168/2022.
- 3.1.455 SEI Nº 19.21.0195.0023575/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018 (SIMP 000806-212/2017).
- 3.1.456 SEI Nº 19.21.0708.0024263/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000009-102/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 3.1.457 SEI Nº 19.21.0706.0024265/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002642-369/2023.
- 3.1.458 SEI Nº 19.21.0167.0024270/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2024 (SIMP 002018-426/2024).
- 3.1.459 SEI Nº 19.21.0706.0024273/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002020-426/2023.
- 3.1.460 SEI Nº 19.21.0182.0024278/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000021-168/2023).
- 3.1.461 SEI Nº 19.21.0118.0024280/2024-25. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000106-034/2023).
- 3.1.462 SEI Nº 19.21.0731.0024281/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000472-154/2023.
- 3.1.463 SEI Nº 19.21.0167.0024283/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2024 (SIMP 001180-426/2024).
- 3.1.464 SEI Nº 19.21.0167.0024288/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2023 (SIMP 002018-426/2023).
- 3.1.465 SEI Nº 19.21.0167.0024294/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2024 (SIMP 001226-426/2024).
- 3.1.466 SEI Nº 19.21.0167.0024296/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2024 (SIMP 001229-426/2024).
- 3.1.467 SEI Nº 19.21.0310.0024301/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000087-206/2023).
- 3.1.468 SEI Nº 19.21.0864.0024307/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000802-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024 (SIMP 000802-237/2023).
- 3.1.469 SEI Nº 19.21.0705.0024319/2024-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000195-368/2021.
- 3.1.470 SEI Nº 19.21.0709.0024335/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000427-083/2024, NF SIMP 000428-083/2024 E NF SIMP 001350-426/2024.
- 3.1.471 SEI Nº 19.21.0144.0024341/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000473-230/2023).
- 3.1.472 SEI Nº 19.21.0352.0024345/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000065-293/2019).
- 3.1.473 SEI Nº 19.21.0262.0024348/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022 (SIMP 001002-161/2022).
- 3.1.474 SEI Nº 19.21.0352.0024351/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000192-293/2023).
- 3.1.475 SEI Nº 19.21.0700.0024347/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 004151-361/2023).
- 3.1.476 SEI Nº 19.21.0700.0024360/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003927-361/2023.
- 3.1.477 SEI Nº 19.21.0195.0024295/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE ATA DE ENCERRAMENTO DE CORREIÇÃO INTERNA REFERENTE AO ANO DE 2024 NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS.
- 3.1.478 SEI Nº 19.21.0108.0024323/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2023 (SIMP 000340-174/2023).
- 3.1.479 SEI Nº 19.21.0298.0024364/2024-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000545-325/2021.
- 3.1.480 SEI Nº 19.21.0700.0024367/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003816-361/2023.
- 3.1.481 SEI Nº 19.21.0705.0024368/2024-96. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 001583-368/2022).
- 3.1.482 SEI Nº 19.21.0298.0024369/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº

04/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000547-325/2021.

3.1.483 SEI Nº 19.21.0352.0024371/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000653-293/2019).

3.1.484 SEI Nº 19.21.0262.0024375/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000237-161/2023).

3.1.485 SEI Nº 19.21.0684.0024380/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000274-246/2023).

3.1.486 SEI Nº 19.21.0088.0024381/2024-76. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000076-426/2023.

3.1.487 SEI Nº 19.21.0103.0024389/2024-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000029-027/2018).

3.1.488 SEI Nº 19.21.0705.0024388/2024-41. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000270-368/2021, PA SIMP 000316-368/2021 E PA Nº 141/2023 (SIMP 001767-368/2023).

3.1.489 SEI Nº 19.21.0262.0024391/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000193-161/2023).

3.1.490 SEI Nº 19.21.0684.0024394/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023 (SIMP 000554-426/2022).

3.1.491 SEI Nº 19.21.0254.0024399/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000325-150/2024).

3.1.492 SEI Nº 19.21.0103.0024414/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2022 (SIMP 000805-426/2022).

3.1.493 SEI Nº 19.21.0103.0024420/2024-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2023 (SIMP 000682-426/2023).

3.1.494 SEI Nº 19.21.0167.0024428/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2024 (SIMP 000017-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2024.

3.1.495 SEI Nº 19.21.0167.0024439/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 001126-426/2024).

3.1.496 SEI Nº 19.21.0167.0024441/2024-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2024 (SIMP 001753-426/2024).

3.1.497 SEI Nº 19.21.0262.0024430/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022 (SIMP 000941-161/2022).

3.1.498 SEI Nº 19.21.0167.0024454/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2024 (SIMP 001774-426/2024).

3.1.499 SEI Nº 19.21.0298.0024453/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000546-325/2021.

3.1.500 SEI Nº 19.21.0706.0024452/2024-44. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000241-426/2023.

3.1.501 SEI Nº 19.21.0864.0024464/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000804-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 000804-237/2023).

3.1.502 SEI Nº 19.21.0328.0024467/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 001679-154/2023).

3.1.503 SEI Nº 19.21.0167.0024473/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2019 (SIMP 000058-030/2019).

3.1.504 SEI Nº 19.21.0167.0024475/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2018 (SIMP 000202-030/2017).

3.1.505 SEI Nº 19.21.0706.0024476/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000072-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.506 SEI Nº 19.21.0706.0024480/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003798-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.507 SEI Nº 19.21.0729.0024485/2024-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000038-063/2024).

3.1.508 SEI Nº 19.21.0144.0024499/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000437-230/2022.

3.1.509 SEI Nº 19.21.0182.0024503/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000326-168/2022).

3.1.510 SEI Nº 19.21.0103.0024505/2024-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2024 (SIMP 001620-426/2024).

3.1.511 SEI Nº 19.21.0706.0024511/2024-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001983-369/2024.

3.1.512 SEI Nº 19.21.0257.0024463/2024-80. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000032-077/2024).

3.1.513 SEI Nº 19.21.0115.0024470/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000120-188/2021.

3.1.514 SEI Nº 19.21.0103.0024518/2024-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2023 (SIMP 000172-027/2022).

3.1.515 SEI Nº 19.21.0731.0024515/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (SIMP 000576-154/2024).

3.1.516 SEI Nº 19.21.0625.0024520/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 001109-426/2024).

3.1.517 SEI Nº 19.21.0706.0024528/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003955-369/2021.

3.1.518 SEI Nº 19.21.0262.0024527/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2023 (SIMP 000252-161/2023).

3.1.519 SEI Nº 19.21.0700.0024531/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 004226-361/2023).

3.1.520 SEI Nº 19.21.0700.0024535/2024-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001078-361/2024.

- 3.1.521 SEI Nº 19.21.0707.0024536/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000059-107/2024).
- 3.1.522 SEI Nº 19.21.0706.0024537/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000570-369/2021.
- 3.1.523 SEI Nº 19.21.0094.0024538/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001058-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.524 SEI Nº 19.21.0182.0024539/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000299-426/2024).
- 3.1.525 SEI Nº 19.21.0262.0024545/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000276-161/2023).

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 3 DE JULHO DE 2024.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. EDITAIS PGJ

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 53/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

RETIFICAR o Edital PGJ PI Nº 50/2024 para constar o seguinte:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso na vaga de estágio para a **Promotoria de Justiça de Batalha - PI**, regidos pelo **EDITAL PGJ PI Nº 44/2024** de 05 de junho de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1561, de 6 de Junho de 2024.

**1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO, CIDADE AO QUAL CONCORREU E NÍVEL:**

Clas s.	Cidade	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C Gerais	Pontuação C. Específicos	Total de Pontos	Nível
1ª	C a m p o Maior	RICARDO MAX DA COSTA RABELO	04/01/1997	19	20	39	P ó s - graduação
2ª	Teresina	MAYRLA PEREIRA SANTOS	05/02/1999	20	17	37	P ó s - graduação
3ª	Demerval Lobão	MARCOS WALLACE CAVALCANTE DE SOUZA FREITAS	25/04/1997	22	15	37	P ó s - graduação
4ª	Teresina	GEOVANNA DA SILVA DIAS	26/04/2001	15	21	36	P ó s - graduação
5ª	Teresina	THIAGO DE SOUSA NUNES	15/10/1999	17	19	36	P ó s - graduação
6ª	Picos	JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA	15/04/1999	20	16	36	P ó s - graduação
7ª	Teresina	FRANCO ANGELO LOPES LEONEL FONTINELE	06/01/1998	21	15	36	P ó s - graduação
8ª	Teresina	TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÉRVIO	05/01/1988	16	19	35	P ó s - graduação
9ª	Teresina	INGRID SANTOS PALMEIRA	20/04/1995	17	18	35	P ó s - graduação
10ª	Picos	ANNA CLARA DE CARVALHO LEAL	08/09/2000	18	17	35	P ó s - graduação
11ª	Teresina	KELLY CYBELY SOUSA ARAGÃO	18/12/1984	20	15	35	P ó s - graduação
12ª	Teresina	MARIA HELENA RODRIGUES DE ABREU	15/09/1998	21	14	35	P ó s - graduação
13ª	Picos	FRANCISCO MATHEUS MIRANDA DO NASCIMENTO	10/03/1999	17	17	34	P ó s - graduação
14ª	Teresina	LETÍCIA LIMA BATISTA	16/01/1997	20	14	34	P ó s - graduação
15ª	Teresina	NICOLE DA COSTA CASTELO BRANCO	03/11/1998	20	14	34	P ó s - graduação
16ª	Teresina	CAMILA FERNANDA RESENDE	22/04/2000	20	14	34	P ó s -

		MATOS					graduação
17ª	Teresina	VICTOR CORREIA GONÇALVES	20/08/1999	21	13	34	P ó s - graduação
18ª	Teresina	ERIKA FIRMINO RIOS	09/10/1999	17	16	33	P ó s - graduação
19ª	Parnaíba	ANA THAÍS FERREIRA SILVA	09/11/1995	19	14	33	P ó s - graduação
20ª	Parnaíba	AYLANA SAMPAIO SANTOS	23/09/2002	20	13	33	P ó s - graduação
21ª	Teresina	ANNA CAROLINA SANTOS DA COSTA	14/08/1999	21	12	33	P ó s - graduação
22ª	Teresina	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	P ó s - graduação
23ª	Teresina	LARISSA VIRGINIA LOPES	31/03/1999	16	15	31	P ó s - graduação

**2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 44/2024.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TERESINA - PI, 03 de julho de 2024.**

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**2.2. PORTARIAS PGJ**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2547/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com Ato PGJ/PI nº 1338/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0024107/2024-71

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), de 01 a 30 de julho de 2024, com efeitos retroativos, em razão das férias da Coordenadora Áurea Emília Bezerra Madruga.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 02 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2552/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0000046-36.2020.8.18.0058 e 0000052-43.2020.8.18.0058, de atribuição da Promotoria de Justiça de Jerumenha, no dia 03 de julho de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2553/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** a realização das Eleições Municipais no ano de 2024, nas datas de 06 de outubro, para o 1º turno, e 27 de outubro, para o 2º turno;

**CONSIDERANDO** os prazos de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária, no período eleitoral, de Membro do Ministério Público Estadual que exerce funções eleitorais, dispostos na Resolução CNMP nº 30/2008, e Resolução CNMP nº 291/2024;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 26/2024-AEBB/PGE, referente às alterações realizadas pela Portaria PGE nº 26/2024, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, estabelecendo novo período de vedação de fruição de férias e afastamentos voluntários por Promotores Eleitorais, disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0023553/2024-40; e

**CONSIDERANDO** as Portarias PGJ/PI nº 4955/2023 e 5000/2023, publicadas nos DOEMMPI nº 1456 e 1457, de 11 e 12 de dezembro de 2023, respectivamente, relacionadas às escalas anuais de férias e licenças-prêmio do ano de 2024,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** as férias, licenças-prêmio e licenças compensatórias decorrentes de participações em plantões e esforços concentrados, dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral, concedidas para o período compreendido entre 05 de agosto de 2024 e 15 (quinze) dias seguintes à data fixada para a diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais do ano de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 02 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2555/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0014.0024304/2024-64,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15821, para realizar viagem às cidades de **Luís Correia, Parnaíba, São Miguel do Tapuío e Esperantina**, nos dias 11 e 12 de julho do corrente ano, de forma a vistoriar os prédios das Promotorias de Justiça das

citadas cidades, com vistas a verificar as necessidades de manutenção predial

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2556/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nas audiências de custódia de atribuição da Promotoria de Justiça de Jaicós, no dia 03 de julho de 2024, na Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia V da Comarca de Picos-PI, em substituição ao Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2557/2024**

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0105.0021173/2024-10,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 2203/2024 para constar o seguinte: "**RELOTAR** o (a) servidor (a) **MONISIA CARVALHO GOMES**, matrícula nº 15118, Assessor de Promotoria de Justiça - CC02, da 2ª Promotoria de Justiça de Picos para a 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, **a partir de 17 de junho de 2024**".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2559/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0007.0024383/2024-73,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal, 03 (três) dias de licença compensatória, para serem fruídos no período de 08 a 10 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 16 e 17 de abril de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2560/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0108.0019977/2024-53,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça lactante **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, condição especial de trabalho - na modalidade **teletrabalho**, até a data de **11 de janeiro de 2026** (desde que observada a regra contida no §3º do art. 2º da Resolução CPJ/PI nº 03/2024), ou **data anterior, na hipótese de interrupção da amamentação do(a) infante**, com fundamento no art. 2º, II, c/c art. 4º, IV, todos da Resolução CPJ/PI nº 03/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2561/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências referentes aos Processos de nº 0800622-44.2024.8.18.0029, 0801255-89.2023.8.18.0029 e 0801266-21.2023.8.18.0029, de atribuição da Promotoria de Justiça de José de Freitas, no dia 03 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2562/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de José de Freitas, no dia 04 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2563/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0255.0024413/2024-05:

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024**

(Audiência de Custódia)

SEDE: BOM JESUS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
07	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	ELLEN GABRIELLE FREIRE DO NASCIMENTO

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 03 de julho de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2564/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0017.0024196/2024-25,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano e Assessor do Corregedor-Geral, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser fruído em 15 de julho de 2024, referente ao plantão ministerial realizado com efetiva atuação no dia 28 de dezembro de 2023, conforme Portarias PGJ/PI nº 5095/2023 e 479/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2565/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0143.0024379/2024-81,

**RESOLVE**

**NOMEAR BRUNA SOARES PINHEIRO**, CPF nº \*\*\*.146.54\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos ([recursoshumanos@mppi.mp.br](mailto:recursoshumanos@mppi.mp.br));

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2566/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0017.0024254/2024-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessora do Corregedor-Geral, 05 (cinco) dias de licença compensatória, para serem fruídos nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados durante o período de recesso forense, nos dias 20, 21, 22 e 24 de dezembro de 2023, conforme Portarias PGJ/PI nº 5095/2023 e 5013/2023, ficando 01 (um) dia de crédito, referente ao plantão de 24 de dezembro de 2023, a ser fruído em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

### 3.1. PORTARIAS SPROCINST

**PORTARIA Nº 249/2024 - SPROCINST**

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0013.0022494/2024-61**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.872,50 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Servidor AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador Técnico**, por deslocamento de **Teresina-PI para Brasília-PI**, no período de 08 a 11/07/2024, para representarem o Ministério Público do Estado do Piauí no evento Transformar Juntos, conforme Portaria PGJ/PI nº 1573/2024.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 01 de julho de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA Nº 250/2024 - SPROCINST**

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0006.0022069/2024-98**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de **R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)**, em favor do **Servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial**, por deslocamento de **Teresina-PI para Barro Duro-PI** no dia 19/06/2024, para realizar vistoria *in loco* no município de Barro Duro-PI, a fim de realizar perícia ambiental no local de destinação de resíduos sólidos do referido município, para subsidiar denúncia criminal, no bojo do Projeto "Zero Lixões: por um Piauí mais limpo", conforme Portaria **PGJ/PI nº 2218/2024**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 01 de julho de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

**Subprocurador de Justiça Institucional**

**PORTARIA Nº 251/2024 - SPROCINST**

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0018.0022241/2024-27**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias, perfazendo o valor de **R\$ 4.368,00 (Quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)**, em favor do **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Brasília-PI** no período de **18 a 21/06/2024**, para participar do 2º Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília, conforme **Anexo Programação** (Sei nº **0771377**).

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 01 de julho de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

**Subprocurador de Justiça Institucional**

**PORTARIA Nº 252/2024 - SPROCINST**

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0084.0022485/2024-15**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de **R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, por deslocamento de **Itaueira-PI para Picos-PI** no período de **10 a 12/07/2024**, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo de nº 0001020-50.2003.8.18.0032, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 11 de julho de 2024, na cidade de Picos/PI, em razão das férias do titular, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2227/2024**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 01 de julho de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

**Subprocurador de Justiça Institucional**

**PORTARIA Nº 253/2024 - SPROCINST**

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0144.0021750/2024-45**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de **1 (uma) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 502,00 (Quinhentos e dois reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, por deslocamento de **Inhumas-PI para Valença do Piauí-PI** nos dias **10 e 12/06/2024**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, conforme Portaria **PGJ/PI nº 2057/2024**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 01 de julho de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

**Subprocurador de Justiça Institucional**

**PORTARIA Nº 254/2024 - SPROCINST**

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0019.0019715/2024-23**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de **R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais)**, em favor do **Procurador de Justiça ARISTIDES SILVA PINHEIRO, Ouvidor do Ministério Público**, por deslocamento de **Teresina-PI para Maceió- AL** no período de 24 a 26/07/2024, para participar da 71ª Reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, a ser realizada nos dias 25 e 26 de julho de 2024, na cidade de Maceió- AL, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2022/2024**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 01 de julho de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

#### Portaria Nº 21/2024

#### Procedimento Administrativo - SIMP nº000053-111/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

#### **CONSIDERANDO:**

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício e através do Processo SEI nº 19.21.0101.0024121/2024-14, foi enviada para esta Promotoria de Justiça a Prestação de Contas para análise, referente ao exercício financeiro do ano de 2023;

**RESOLVE:** INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 000053-111/2024 a fim de analisar as contas da **FUNDAÇÃO BRADESCO** do exercício financeiro de 2023.

Desde logo, que:

- a) Autue-se;
- b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- c) seja realizada análise preliminar das Contas submetidas ao crivo deste *parquet*, a fim de ratificar se estão aptas a serem encaminhadas para o Setor de Perícia Contábil do MPPI.
- d) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;
- e) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2023.

#### **Cumpra-se. Registre-se no SIMP.**

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

### 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 08/2020

SIMP: 000276-168/2020

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: apurar irregularidade na comissão de licitação de Francinópolis.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidade na comissão de licitação de Francinópolis.

Notícia de Fato instaurada em 27/07/2020.

Despacho de Prorrogação do prazo de Investigação em 11/09/2020.

Instauração da Portaria de Inquérito Civil nº 08/2020 em 25/11/2020.

Juntada de Contrato de Dispensa de Licitação 22/2019 em 25/11/2020.

Despacho determinando a conclusão para reanálise em 05/11/2021.

Despacho que determina a prorrogação do prazo dentre outras providências em 08/02/2022.

Ofício Resposta nº 18/2022 da Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI em 22/02/2022, solicitando acesso ao SIMP ICP 08/2020.

Despacho de prorrogação e providências em 13/09/2023.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho. Destaca-se que, conforme Relatório SIMP de prazos, o presente ICP 08/2020 encontra-se há 90 dias sem movimentação.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado para apurar irregularidade na comissão de licitação de Francinópolis.

Ocorre que, decorridos quase 04 anos desde seu início, não houve qualquer instrução deste procedimento investigativo, não logrando, assim, êxito em demonstrar a veracidade dos fatos apontados na Portaria inicial.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade

administrativa pelo investigado. Em espécie, não se verificou sobrepreço, superfaturamento ou direcionamento de licitações. Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento, uma vez que o presente ICP tramita há quase 04 anos sem objeto, objetivo ou autoria definidas.

Toda investigação deve partir de um fato definido, requerendo provas diretas ou indiretas para sua comprovação. Quando da análise deste, não se verifica a existência de instrução que possibilite chegar a alguma conclusão.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecer a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sua prorrogação ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento, uma vez que se verificou a existência de um objeto investigativo confuso e sem metodologia em sua análise.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de [Francinópolis/PI](#).

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 09/2021

SIMP: 000190-168/2021

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: APURAR A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ELESBÃO VELOSO-PI ENTRE JANEIRO E MAIO DE 2021 E OS CONTRATOS QUE FORAM ADITADOS PELO MUNICÍPIO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar APURAR A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ELESBÃO VELOSO-PI ENTRE JANEIRO E MAIO DE 2021 E OS CONTRATOS QUE FORAM ADITADOS PELO MUNICÍPIO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO.

Instauração da Portaria de Inquérito Civil Público nº 09/2021 em 28/05/2021.

OFÍCIO Nº 157/2021 AO EXMO. SR. PREFEITO DE ELESBÃO VELOSO-PI RAFAEL MALTA BARBOSA em 28/05/2021.

Ofício 09-02/01 da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PI e anexos em 10/06/2021.

DESPACHO MINISTERIAL DETERMINANDO A CONCLUSÃO PARA REANÁLISE EM 05.11.2021.

Despacho Ministerial determinando a expedição de ofícios à Secretaria de Administração é à Construtora Belvedera LTDA, em 18/02/2022, solicitando: a) A requisição de informações sobre a realização ou não de nova licitação com o objeto "Contratação de fornecedor de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para Informatização das Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, em conformidade às Portarias Nº 3.017, de 04/11/2020 e 3.193, de 27/11/2020, da Sec. M. de Saúde do Município"; b) Na oportunidade, seja igualmente requisitada justificativa para a sucessão de contratos com as empresas supramencionadas, sem a atualização de preço e objeto; c) Pedido de informações específicas sobre cada um dos contratos com as empresas acima especificadas; d) Quanto à empresa Construtora Belvedere LTDA - cujo objeto do vínculo é a prestação do serviço de limpeza pública -, requer o envio da rota dos caminhões com horário de coletas, lista de caminhões, com placa e motorista responsável, local de despejo do lixo e relação geral de empregados.

Resposta ao Ofício nº 68/2022 da Construtora Belvedere em 07/03/2022.

Ofício Resposta nº 0703-001/2022 da Secretária Municipal de Administração e anexos em 08/03/2022.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS em 13/09/2023.

Verificou-se, ainda, que não foi realizada quaisquer buscas em sistemas ou juntada de provas que comprovem qualquer ilícito ou sua autoria.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho. Destaca-se que, conforme Relatório SIMP de prazos, o presente ICP 06/2020 encontra-se há 151 dias sem movimentação.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado para APURAR A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ELESBÃO VELOSO-PI ENTRE JANEIRO E MAIO DE 2021 E OS CONTRATOS QUE FORAM ADITADOS PELO MUNICÍPIO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO.

Ocorre que, decorridos mais de 03 anos desde seu início, o Promotor de Justiça não analisou a farta documentação trazida aos autos pelas partes investigadas, não logrando, assim, êxito em demonstrar a veracidade das irregularidades apontadas.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado. Em espécie, não se verificou sobrepreço, superfaturamento ou direcionamento de licitações.

Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento, uma vez que o presente ICP tramita há mais de 03 anos sem objeto, objetivo ou autoria definidas.

Toda investigação deve partir de um fato definido, requerendo provas diretas ou indiretas para sua comprovação. Quando da análise deste, não se verifica a existência de instrução que possibilite chegar a alguma conclusão.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecer a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sua prorrogação ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento, uma vez que se verificou a existência de um objeto investigativo confuso e sem metodologia em sua análise.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de Elesbão Veloso/PI.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 03/2021

SIMP: 000363-168/2020

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: VERIFICAR A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOSPELO MUNICIPIO DE BARRA D' ALCANTARA EM PERÍODO ELEITORAL.

Trata-se de Inquérito Civil Público aberto de ofício instaurado para apurar informações de que o ex prefeito de Barra d'Alcântara, Sr. FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA estaria utilizando-se do contrato com a empresa LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA para cavar açudes na zona rural do município com intuito eleitoral.

Notícia de Fato instaurada de ofício em 02/10/2020.

Certidão ministerial informando acerca de denúncia anônima sobre suposta compra de votos em período eleitoral sem trazer provas ou documentos em 27/10/2020.

Prorrogação do prazo da Notícia de Fato em 29/10/2020.

Instauração da Portaria de Inquérito Civil Público nº 03/2021 em 23/02/2021.

Ofício nº 058/2021 a Secretária Municipal de Administração de Barra D'Alcântara enviado em 23/02/2021.

Ofício nº 49/2021 do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara solicitando cópia do presente ICP em 08/03/2021.

Despacho Ministerial determinando a necessidade de reanalisar os procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso sob a ótica da nova legislação em 05/11/2021.

Despacho de Prorrogação em 09/03/2023.

Verificou-se, ainda, que não foi realizada quaisquer buscas em sistemas ou juntada de provas que comprovem qualquer ilícito ou sua autoria (BID, INFOSEG, SIEL-TSE, CENSEC, RFB, SEIC- COAF).

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho. Destaca-se que, conforme Relatório SIMP de prazos, o presente ICP 03/2021 encontra-se há 151 dias sem movimentação.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado de ofício pelo Promotor de Justiça, à época, apurar a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE BARRA D' ALCANTARA EM PERÍODO ELEITORAL.

Ocorre que, desde a abertura do procedimento, não se buscou qualquer prova ou realizou qualquer instrução, não logrando, assim, êxito em demonstrar a veracidade das irregularidades apontadas. A denúncia anônima presente não traz qualquer comprovação de sua veracidade.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado.

Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento, uma vez que o presente ICP tramita há quase 04 anos sem objeto, sem objetivo e sem autoria definidas.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecer a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o

trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de Barra D'Alcantara.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 06/2012

SIMP: 000448-168/2018

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: apurar suposta contratação de serviço de transporte sem que tenha havido a efetiva prestação deste serviço, fato supostamente ocorrido no ano de 2012.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta contratação de serviço de transporte sem que tenha havido a efetiva prestação deste serviço, fato supostamente ocorrido no ano de 2012.

Instauração da Portaria de Inquérito Civil Público nº 06/2012.

PRORROGAÇÃO do prazo de investigação dos procedimentos em 19/09/2019.

Despacho de Prorrogação em 23/03/2020.

Despacho de Prorrogação em 16/11/2021.

Juntada integral do ICP 06/2012 em 13/06/2023.

Ofício Resposta nº 0703-001/2022 da Secretária Municipal de Administração e anexos em 08/03/2022.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho. Destaca-se que, conforme Relatório SIMP de prazos, o presente ICP 06/2012 encontra-se há 121 dias sem movimentação.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado para APURAR A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ELESBÃO VELOSO-PI ENTRE JANEIRO E MAIO DE 2021 E OS CONTRATOS QUE FORAM ADITADOS PELO MUNICÍPIO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO.

Ocorre que, decorridos mais de 12 anos desde seu início, não foi analisada a farta documentação trazida aos autos pelas partes investigadas, não logrando, assim, êxito em demonstrar a veracidade das irregularidades apontadas.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado. Em espécie, não se verificou sobrepreço, superfaturamento ou direcionamento de licitações.

Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento, uma vez que o presente ICP tramita há mais de 03 anos sem objeto, objetivo ou autoria definidas.

Toda investigação deve partir de um fato definido, requerendo provas diretas ou indiretas para sua comprovação. Quando da análise deste, não se verifica a existência de instrução que possibilite chegar a alguma conclusão. Decorridos mais de 12 anos, conclui-se que este procedimento já se encontra esgotado por impossibilidade de sua continuação.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecer a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sua prorrogação ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento, uma vez que se verificou a existência de um objeto investigativo confuso e sem metodologia em sua análise.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de Várzea Grande/PI.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 06/2020

SIMP: 000195-168/2020

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: apurar a legalidade do aumento dos vencimentos dos vereadores de Barra D' Alcântara/PI e verificar se há previsão orçamentária.

Trata-se de Inquérito Civil Público aberto de ofício instaurado para apurar a legalidade do aumento dos vencimentos dos Vereadores de Barra D' Alcântara/PI e verificar se há previsão orçamentária.

Instauração da Portaria de Inquérito Civil Público nº 06/2020 em 26/05/2020.

Juntada de matéria do portal de notícias GP1 em 26/05/2020.

Ofício nº 118/2020 ao Ilmo. (a) Sr. (a) Presidente VALDECARLOS SANTOS PEREIRA, Câmara Municipal de BARRA D' ALCANTARA/PI, solicitando lei orgânica, projeto de resolução, análise de impacto orçamentário.

Ofício Resposta 013/2020 da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara 15/06/2020.

Despacho Ministerial determinando a PRORROGAÇÃO DO ICP em 28/09/2021.

Despacho Ministerial determinando a prorrogação deste Inquérito Civil pelo prazo de 1 (um) ano em 09/03/2023.

Verificou-se, ainda, que não foi realizada quaisquer buscas em sistemas ou juntada de provas que comprovem qualquer ilícito ou sua autoria.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho. Destaca-se que, conforme Relatório SIMP de prazos, o presente ICP 06/2020 encontra-se há 151 dias sem movimentação.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado de ofício pelo Promotor de Justiça, à época, apurar legalidade do aumento dos vencimentos dos vereadores de Barra D' Alcântara/PI e verificar se há previsão orçamentária.

Ocorre que, desde a abertura do procedimento, não se buscou qualquer prova ou realizou qualquer instrução, não logrando, assim, êxito em demonstrar a veracidade das irregularidades apontadas.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado.

Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento, uma vez que o presente ICP tramita há mais de 04 anos sem objeto, objetivo ou autoria definidas.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecer a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência à Câmara dos Vereadores de Barra D'Alcântara/PI.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 01/2021

SIMP: 000453-168/2020

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: Apurar irregularidades na contratação das empresas A7 TERCEIRIZAÇÃO e TOP LIMPEZA URBANA pelo Município de Francinópolis-PI. Longo decurso do tempo. Ausência de elementos mínimos ou de qualquer investigação ministerial. Arquivamento. Remessa ao CSMP para fins de homologação.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado, mediante denúncia de Maria do Espírito Santo Pinto Duarte, Vereadora Municipal de Francinópolis, para apurar irregularidades na contratação das empresas A7 TERCEIRIZAÇÃO e TOP LIMPEZA URBANA pelo Município de Francinópolis-PI.

Em 29.10.2020, anexada SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO FORMULADA PELA VEREADORA MARIA DO ESPÍRITO SANTO PINTO DUARTE + DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, pedindo providências.

Em 20.01.2021, instauração Portaria de ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 01/2021.

EM 05.11.2021, despacho ministerial determinando necessidade de reanalisar os procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso sob a ótica da nova legislação.

Em 07.03.2022, despacho ministerial determinando que os autos venham conclusos ao Promotor de Justiça, para os fins de direito.

Em 18.07.2022, juntada aos presentes autos o inteiro teor do processo SEI! nº 19.21.0378.0016024/2022-17 de declínio parcial de atribuição do MPF.

Em 09.03.2023, despacho ministerial determinando a prorrogação deste Inquérito Civil pelo prazo de 1 (um) ano

Não foi realizada qualquer busca interna em sistemas internos ou externos do MPPI, bem como não foi enviado qualquer ofício ou notificação no período.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

Destaca-se que o presente ICP permanece sem qualquer andamento há mais de 03 anos ou 1309 dias no sistema SIMP.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado mediante denúncia da Sra. Maria do Espírito Santo Pinto Duarte, Vereadora Municipal de Francinópolis, para apurar irregularidades na contratação das empresas A7 TERCEIRIZAÇÃO e TOP LIMPEZA URBANA pelo Município de Francinópolis-PI.

Ocorre que, não tendo havido, de fato, qualquer investigação ao longo de aproximadamente 04 (quatro) anos desde a abertura do procedimento, não é possível demonstrar a veracidade das irregularidades apontadas. Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelos investigados.

Ademais, importante destacar que, apesar de trazer a alegação de fatos diversos, não houve, por parte do Promotor de Justiça Titular à época prova, nos autos, de qualquer tentativa de, no mínimo, elucidar as informações trazidas pela denunciante. Destaca-se, ainda, não realizou qualquer diligência no decorrer de todo o procedimento, não havendo nem ofício encaminhado ao gestor municipal ou empresas acima nominadas.

O que se observa, em espécie, é que houve, por quase 04 anos, investigação em face de um Prefeito Municipal sem que este sequer tomasse conhecimento desta investigação, sendo, desta forma, temerária e danosa à imagem pública do gestor. Imprudente também a conduta de requerer nova prorrogação deste ICP, uma vez que não há fundamentos válidos para sua sustentação, considerando que uma prorrogação de procedimento extrajudicial investigatório deve ser fundamentada. E no caso concreto, não se pode fundamentar no completo nada.

Assim sendo, e por entender não se vislumbrar qualquer lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência aos interessados, Município de Francinópolis e denunciante.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 007/2018 (SIMP 000776-168/2018)

Assunto: Averiguar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) pelo Poder Legislativo do Município de Elesbão Veloso-PI

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 16/10/2018 a partir do ofício nº 065/2018 expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - informando que, após levantamento feito pelo próprio CAO, constatou-se que o Poder Legislativo do município de Elesbão Veloso estaria descumprindo preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

O relato era de que o site e/ou portal da Câmara estaria fornecendo informações insuficientes, de modo que estava inadequado às exigências da supramencionada lei, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Na oportunidade o CAO encaminhou todo o material de apoio, prestado o auxílio necessário à instauração do presente feito. Na mesma data foi expedido ofício ao presidente da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, o vereador Gonçalo Moura, requisitando, no prazo de 10 (dez), informações sobre o site.

A resposta veio em 05 de novembro de 2018, através do ofício nº 037/2018, no qual o presidente da Câmara Municipal informa que a casa legislativa possui 02 (dois) endereços eletrônicos, ambos de caráter oficial, que disponibilizam informações sobre receitas, despesas, pessoal, planejamento orçamentário, prestação de contas e transparência. Ressalte-se que foram encaminhados demonstrativos dos acessos, inclusive com aviso de que o site, por razões de segurança digital é bloqueado por um "pop up".

Consta acervo ilustrativo às fls. 09/13 demonstrando o passo a passo de acesso às informações do site da Câmara Municipal de Elesbão Veloso.

Não Homologação do arquivamento pelo CSMP em 07/10/2019.

Em 24.03.2020, despacho ministerial determinando que seja efetuada busca no site da Câmara de Vereadores de Elesbão Veloso-PI a fim de verificar se, atualmente, há alimentação corretadas informações determinadas nas Leis de Acesso à Informação e de Responsabilidade Fiscal.

Em 03.05.2023, foi realizada visita in loco à Câmara Municipal de Elesbão Veloso. Ato contínuo, o Presentante Ministerial evidenciou a razão da visita, qual seja: a apresentação do "checklist" instrumento de avaliação de transparência elaborado pelo TCE/PI para verificação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Na oportunidade, o Promotor esclareceu que o Ministério Público realiza o trabalho de acompanhamento e fiscalização, sobretudo dos Portais da Transparência dos entes a fim de evitar possível violação à lei. Ficou, na ocasião, determinado que o Presidente da Câmara apresentará, até o dia 26 de maio de 2023, relatório informativo quanto ao cumprimento de todos os itens do instrumento de avaliação de transparência pelo site da Câmara de Vereadores.

Em 03.07.2024, juntada do Acórdão TCE/PI, Processo TC/012660/2022 - Decisão nº 53/2023, DIAGNÓSTICO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2022), em fls. 23/24, Quadro geral da Transparência municipal - média Executivo e Legislativo O nível geral de transparência em entes municipais, considerando Poder Executivo e Legislativo, ou seja, Prefeituras e Câmaras Municipais, atingiu o percentual de 45,10%. Os municípios que tiveram o índice elevado na média entre Poder Executivo e Legislativo foram: Elesbão Veloso, Fartura do Piauí,

Francinópolis e Inhumas. Por fim, segundo avaliação TCE/PI, o Município de Elesbão Veloso possui transparência de dados de 86,62% no Poder Executivo e de 75,30% no Poder Legislativo.

São os fatos. Decido.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

Da mesma forma, a Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios, verbis:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Veja que, com relação aos presentes autos, a Câmara Municipal de Elesbão Veloso fez prova de que o site está cumprindo as determinações legais, tanto da LIA como da LRF, tendo em vista que há especificação, bem como disponibilização dos itens obrigatórios. Ademais, verifica-se pelo demonstrativo encaminhado que a própria formatação básica do site facilita o acesso do cidadão

Destarte, não há mais a necessidade de se continuar com o presente Inquérito Civil, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por este agente signatário, PROMOVO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos moldes do art. 10 e seguintes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, CNMP, uma vez que a demanda originária foi sanada mediante comprovação da regularidade do site da Câmara Municipal de Elesbão Veloso-PI. Assim, e dentro do prazo de três dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 10, §1º, da supracitada resolução.

Elesbão Veloso/PI, datado e assinado eletronicamente

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

### 4.3. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

#### Procedimento Administrativo SIMP n.º 000241-426/2023

**Assunto:** Apurar suposta violação aos direitos sociais de crianças e adolescentes do espectro autista pela Unidade Escolar Estadual Epaminondas Castelo Branco

Vistos, etc.

Antes da instauração do procedimento administrativo, foi determinada a notificação do noticiante, via Disque 100, para que apresentasse informações complementares e esclarecesse pontos essenciais para apuração dos fatos (Despacho ID 4988278).

Ocorre que, apesar do resultado positivo da diligência para oficial o Disque 100 pedindo tais informações do noticiante (Certidão de ID 5052105), o noticiante não apresentou os esclarecimentos a esta Promotoria.

Diante da necessidade de maior dilação probatória, foi instaurado Procedimento Administrativo para apurar suposta violação ao direito à educação de crianças e adolescentes do espectro autista pela Unidade Escolar Estadual Epaminondas Castelo Branco denunciada, via Disque 100, conforme Portaria de ID 5076480.

Após, foi determinada diligência para solicitar à escola que apresentasse informações sobre os alunos do espectro autista que estão matriculados, seu plano individual de atendimento especializado e a lista dos profissionais disponibilizados para acompanhamento (Despacho de ID 5611329).

A escola apresentou a documentação requerida, a qual aparenta estar regular, dentro do que é proposto para educação inclusiva (ID 5704170).

Diante disso, foi oportunizado ao noticiante um novo prazo para prestar os esclarecimentos sobre sua denúncia e tomar conhecimento dos documentos enviados pela escola (ID 5724505). Todavia, até o presente momento, não houve resposta.

Considerando a falta de elementos de prova ou de informação mínima para apuração e a inércia da noticiante quando do atendimento às solicitações deste Órgão Ministerial para complementá-las, é possível o arquivamento do presente procedimento nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

Assim, **promovo o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo em epígrafe**, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cientifique-se o noticiante acerca desta decisão de arquivamento.

Registre-se em livro respectivo e no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, data da assinatura digital.

**Luisa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

Promotora de Justiça

### 4.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente a Inquérito Civil, registrado em **SIMP sob o Nº. 001649-369/2020**, com a finalidade de apurar eventuais atos de Improbidade Administrativa ocorrida no Município de Parnaíba (PI).

O presente procedimento teve início a partir do Atendimento ao Público Nº. 001649-369/2020, a partir da Manifestação Nº. 1959/2020, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, no qual o noticiante relatou eventuais atos de Improbidade administrativa, em que a secretária de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), a Senhora Maria das Graças Moraes Souza Nunes, doou 03 (três) lotes localizados no Bairro Reis Veloso, localizado no Município de Parnaíba ao, até então, Coordenador de limpeza Urbana do Município, o Senhor Thiago Tarson Bittencourt da Silva, com o intuito de obter vantagens ilícitas com assinaturas de notas fraudulentas para empresa que presta serviço de limpeza na cidade de Parnaíba, SN Ambiental, Santos Nery.

Em cumprimento às diligências iniciais, foi endereçado ofício ao noticiante para que complementasse as informações quanto à localização dos lotes, a fim de possibilitar seu exato posicionamento. Além disso, foi determinado que se oficiasse a Empresa SN Ambiental - Santos & Nery Serviços LTDA, para que informasse as notas comprobatórias de serviços prestadas ao Município de Parnaíba (PI), assinadas pelo anterior coordenador de limpeza Urbana do Município, o Senhor Thiago Tharson Bittencourt da Silva, bem como, outros documentos assinados pelo antigo coordenador.

Nesse sentido, em resposta ao Ofício Nº. 158/2021-1649-369/2020-SUPJ/PHB-PI, de 26 de janeiro de 2021, a Empresa SN Ambiental - Santos & Nery Serviços LTDA, apresentou as notas fiscais outrora pedidas. Ainda, em sede de resposta, a empresa negou qualquer ato ou fato alegados pelo denunciante e desconhece suposto envolvimento em doação de lotes apontados na Notícia de Fato (Documento Nº. **32432203**).

Posteriormente, em cumprimento de diligências da Portaria Nº. 08-02/2021 (Documento Nº. **32482154**), convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil, restou oficiada o setor de licitações e contratos do Município de Parnaíba (PI) a fim de que juntasse aos autos os documentos pertinentes ao procedimento licitatório que formalizou os respectivos contratos Nº. 041/2018, Nº. 042/2018 e Nº. 444/2018 com a empresa SN AMBIENTAL- Santos e Nery Serviços LTDA. Além disso, foi determinado que reiterasse os termos do Ofício Nº. 157/2021/1649-369/2020-SUPJP, expedido e favor do noticiante.

Certificação de prazo transcorrido sem qualquer manifestação (Documento Nº. **33208018**).

Em sede de despacho, Documento Nº. **33257145**, foi determinado a expedição de Ofício requisitando o complemento das informações apresentadas, a fim de localizar com exatidão os lotes em questão.

Em resposta, enviada via e-mail, Documento Nº. **33690151**, restou informada a retida de todos os materiais alocados nos lotes eventualmente doados, bem como a demolição da obra iniciada naqueles terrenos. Ademais, segundo informações, os 03 (três) lotes, objeto da doação ao Sr. Thiago Tharson Bittencourt da Silva, restam localizados na Rua Otávio Passo, Bairro Reis Veloso, em Parnaíba (PI).

Em sede de despacho, determinou-se que fosse expedido Ofício à Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), na pessoa da Senhora Maria das Graças Moraes Souza Nunes, a fim de que se manifestasse acerca dos fatos alegados, em especial, que esclarecesse se houve a doação de lotes de terras localizados junto a Rua Otávio Passo, Bairro Reis Veloso, em Parnaíba (PI), em caso afirmativo, que apresentasse informações quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes à doação de imóvel público, em todo caso, que fosse encaminhado documentação que comprove o alegado.

Em resposta ao supracitado expediente ministerial, por meio do Ofício Nº. 27/2022, da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), o Senhor Eliaquim Sousa Nunes, exercendo a função de assessor jurídico, informou que a denúncia é descabida, e baseia-se tão somente em publicação de um blog que é reconhecidamente parcial e tendencioso. Saliencia ainda que, a competência para proceder doação, permuta ou alienação de bem público é exclusiva do chefe do Poder Executivo, se tornando inviável que qualquer secretário possa doar bem público a terceiro. Ademais, informa que a Rua Otávio Passos, no Bairro Reis Veloso, na qual, segundo a denúncia, teriam sido doados 03 (três) lotes irregularmente, "não tem um lote sequer sem ser construído". Ainda no mesmo ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), o Senhor Eliaquim Sousa Nunes afirma que este órgão ministerial "perde tempo e recursos públicos na apuração de tão desarrazoada denúncia a exemplo de tantas outras cuidadosamente catalogadas, as quais serão objeto da necessária e adequada representação no Conselho Nacional do Ministério Público e Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí."

Em sede de despacho, Documento Nº. **53733713**, foi determinado que oficiasse o Cartório de Registro de Imóveis de Parnaíba (PI), requisitando informações quanto à eventual doação de lotes de terras localizados na Rua Otávio Passos, Bairro Reis Veloso, realizada pela Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), que fosse juntada documentação comprobatória pertinente. E, ainda, que fosse encaminhado Ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e a Subprocuradoria de Justiça Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de conhecimento quanto às ameaças perpetradas pelo Município de Parnaíba (PI), através de sua assessoria jurídica, por conta de solicitação de informações encaminhadas por este órgão ministerial, em vista de sua legitimidade para instrução do procedimento a partir de notícia encaminhada ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Despacho determinando requisição de informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Parnaíba (PI), Documento Nº. 54452827.

Em sede de resposta, foi informado que não existe nenhum bem imóvel registrado ou matriculado em nome de Thiago Tharson Bittencourt da Silva, consoante Documento Nº. **54819586**.

Despacho com prorrogação de prazo, Documento Nº. 55599769, onde foi determinado que se oficiasse o noticiante, requisitando que ele se manifestasse quanto aos documentos acostados, em sede de resposta, e que ele reiterasse, detalhadamente, o endereço dos respectivos lotes objeto da denúncia, como também, informasse adicionalmente da conclusão/continuidade das eventuais construções realizadas no local.

Em sede de resposta, o noticiante relatou que, no ano de 2021, seu advogado entrou com o Processo Nº 0802008-45.2020.8.18.0031 - Mandado de Segurança convertido em ação ordinária - contra a ex-secretária de Infraestrutura, a senhora Maria da Graça Moraes Souza Nunes, e o ex-secretário de gestão do governo, Emerson Raminho de Moura Barbosa, solicitando os seguintes documentos: cópia das notas fiscais assinada por Thiago Tharson Bittencourt, mapa da área localizada dos terrenos, nome dos funcionários da empresa SN que trabalhava na época no local. No entanto, informou que o Mandado de Segurança, com prazo de 20 (vinte) dias, foi ignorado pela senhora Maria da Graça Moraes Souza Nunes, que não entregou os documentos solicitados. No mesmo ano, seu advogado protocolou um Processo de cumprimento provisória de sentença (Processo Nº.0800069-93.2021.8.18.0031). Porém, relatou que a senhora Maria das Graças Souza Nunes e seu secretário, Emerson Raminho de Moura Barbosa, apenas entregaram um documento, qual seja, uma cópia do mapa no qual está a localização dos lotes onde estava ocorrendo a construção ora denunciada. Além disso, alegou que após a denúncia no seu portal de notícias, Portal do Águia, retiraram todo material e abandonaram a área onde estava ocorrendo a construção, bem como, informou que, segundo consta no mapa, no lote Nº. 18, localizado na Rua Francisco Fontenele (antiga Otavio Passos), é área verde do município de Parnaíba e que o referido lote foi dividido em três (Documento Nº. 56315410).

Ainda, em sede de resposta, no Documento Nº. 56225552, consta o despacho de indeferimento de autuação da Notícia de Fato SIMP 001943-369/2023, cuja denúncia delinea acerca de possíveis atos de improbidade administrativa onde a Ex-Secretária de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), a Senhora. Maria das Graças Moraes Souza Nunes, teria doado lotes, ao, até então, Coordenador de limpeza Urbana do Município, o Sr. Thiago Tharson Bittencourt da Silva, com o intuito de obter vantagens ilícitas com assinaturas de notas fraudulentas para empresas que prestam serviço de limpeza na cidade de Parnaíba, SN Ambiental, Santos & Nery. No entanto, o objeto da referida denúncia já ensejou a autuação do presente procedimento, assim, o Atendimento ao Público Nº. 001943-369/2022 restou indeferido.

Dessa maneira, em novo despacho, Documento Nº. **58229280**, foi determinado que se oficiasse a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), onde requereu-se que fosse encaminhado alguns questionamentos a serem respondidos pelos órgãos competentes. Em sede de resposta, Documento Nº. **58499813**, a Secretaria de Infraestrutura, Regulação Fundiária e Habitação, informou a situação dos imóveis e juntou a planta da área, da mesma maneira que, do quadro de áreas existentes na planta aprovada pelo município, do memorial descritivo e levantamento planimétrico.

Nessa conjuntura, findou o prazo do presente procedimento com ausência de resposta da diligência supracitada.

É o relatório.

**Passo à manifestação.**

O procedimento em lume tem por finalidade apurar eventuais atos de Improbidade Administrativa ocorridos no Município de Parnaíba (PI), em que a Secretária de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), a Senhora Maria das Graças Moraes Souza Nunes, doou 03 (três) lotes localizados no Bairro Reis Veloso, localizado no Município de Parnaíba ao, até então, Coordenador de limpeza Urbana do Município, o Senhor Thiago Tharson Bittencourt da Silva, com o intuito de obter vantagens ilícitas com assinaturas de notas fraudulentas para empresa que presta serviço de limpeza na cidade de Parnaíba, SN Ambiental, Santo Nerys..

Mormente, consta nos autos, a resposta, via Documento Nº. **32432203**, a empresa SN Ambiental - Santos & Nery Serviços LTDA, alega que desconhece a suposta doação de terreno ao qual lhe foi apontada. Juntou aos autos, os contratos realizados com a Prefeitura de Parnaíba (PI). Em sede de resposta, via Documento Nº. 34749105, a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), alegou que o denunciante é fabricante de notícias falsas, caluniosas e difamatórias através de seu blog. Disse, ainda, que a denúncia é descabida, tendo em vista a ausência de documentação comprobatória do alegado, pois o denunciante, limita-se apenas a dizer que recebeu informações de um suposto denunciante, mas não apresenta provas de fato.

No tocante ao presente caso, este órgão ministerial oficiou o cartório (Documento Nº. **54719591**), onde requisitou informações quanto à eventual doação de lotes, realizadas pela Prefeitura de Parnaíba (PI). Em resposta, o Cartório Almendra - 1º Ofício alegou que não existe nenhum bem imóvel registrado ou matriculado em nome de Thiago Tharson Bittencourt da Silva.

Ademais, o denunciante, em resposta ao que lhe foi requisitado, ratificou os fatos alegados, via documento Nº. 56315410. Oficiada a secretaria de Infraestrutura, Regulação Fundiária e Habitação, disse que só tinha informações atualizadas de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Nessa conjuntura, mesmo com a homologação a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro no artigo 17, inciso XIV, do RICSM (Resolução CSMP Nº. 03/2017), por parte do Conselho Superior do Ministério Público (Documento Nº. 56396508), não restou possível prosseguir com este procedimento.

Nesse sentido, pelo acervo informativo e probatório constante nos autos, resta inexistente fundamento para prosseguir com as investigações, pois restou expirado o prazo de 02 (dois) anos para apuração do presente Inquérito Civil.

De conseguinte, a conduta não importa em improbidade administrativa, tal fato, por si, leva necessariamente ao arquivamento deste Inquérito Civil, vez que, visto que não mais amolda-se consectário lógico previsto da Legislação que normatiza. Ademais, que recentemente, ao julgar o tema 1199, o Supremo Tribunal Federal - STF, entendeu que as alterações mais benéficas promovidas pela Lei Nº. 14.230/21 devem ser aplicadas aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência da lei anterior, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa no texto anterior.

Verifica-se a resolutividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

**Publique-se em DOEMP/PI.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 02 de julho de 2024.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*

**PORTARIANº.04-05/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato instaura Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a oferta da educação básica no Município de Parnaíba (PI), no tocante à oferta de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação, o que reverbera o seguinte:

**CONSIDERANDO** que foi distribuído à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 09 de maio de 2024, o Atendimento ao Público registrado em SIMP sob o Nº. 001982-369/2024, conforme despacho deste Diretor de Sede, a partir do OFÍCIO CIRCULAR Nº. 03/2024-CAODEC/MPPI, com documentos em anexo, expedido pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CAODEC, nos autos do Processo SEI Nº. 19.21.0324.0016123/2024-88, restando consignado que a fase de declaração de matrículas de tempo integral em que os entes municipais e estaduais devem declarar as matrículas que foram pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e efetivamente criadas (em 2023 ou 2024) encerra-se em 06 de maio de 2024 e não será prorrogado, sob pena da devolução dos recursos à União;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, inciso II, da Carta Magna e artigo 201, inciso VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO** que o artigo 26, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18, da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Brasileiro em 24 de setembro de 1990, determina que para garantir e promover os direitos enunciados, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 28, da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

**CONSIDERANDO** que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto Nº. 678, de 06 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

**CONSIDERANDO** que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) Nº. 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº. 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei Nº. 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (artigo 129, inciso III, da Carta Magna, artigo 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar Nº. 75/93, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV e artigo 80, da Lei Nº. 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 205 "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta

prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206, inciso VI, também da Carta Magna, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (artigo 211, caput e § 2º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, § 1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

**CONSIDERANDO** que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº. 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Nº. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do artigo 208, § 2º, da Carta Magna, artigo 5º, artigo 54, §2º e artigo 208, inciso V, c/c o artigo 216, todos da Lei Nº. 8.069/90:

CF - Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

§ 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

ECA - Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...);

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

**CONSIDERANDO** que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, § 2º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Nº. 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2019-2022), para viabilizar o acesso à educação em tempo integral (Objetivo 5.1), indica ações de implementação da Educação em tempo Integral, por meio do Programa Mais Educação (Portaria Interministerial Nº. 17/2007);

**CONSIDERANDO** que, além disso, a Lei Nº. 9.394/1996, dispõe que "serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral" (artigo 87, § 5º);

**CONSIDERANDO** que a Meta 06, do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Nº. 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica:

Lei nº 13.005/2014 - Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

garantir a educação em tempo integral para pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**CONSIDERANDO** que, na forma do artigo 8º, da Lei Nº. 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da

consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** que é meta do Plano Estadual de Educação do Piauí oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

**CONSIDERANDO** que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

**CONSIDERANDO** que o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Nº. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral com a finalidade de viabilizar o cumprimento da meta 06, do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

**CONSIDERANDO** que a assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em 05 (cinco) eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados;

**CONSIDERANDO** que o programa é destinado a todos os entes federados, que poderão aderir ao Programa e pactuar metas junto ao Ministério da Educação;

**FASE**

**PERÍODO**

**CONSIDERANDO** que conforme o Cronograma de adesão e pactuação do Programa Escola em Tempo Integral, os municípios devem cumprir a 1ª etapa até a data limite de 31 de agosto de 2023:

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração de matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Por fim, que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do artigo 8º, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a partir do Atendimento ao Público registrado em SIMP sob o Nº. 001982-369/2024, na forma do artigo 8º, inciso II, da Resolução do CNMP Nº. 174, de 04 de julho de 2017, com o objetivo de acompanhar a oferta da educação básica no Município de Parnaíba (PI), no tocante à oferta de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação, determinando as seguintes providências:

autue-se e registre-se em SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, através de autos digitais;

o encaminhamento de cópia dessa Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/PI, para conhecimento, conforme faculta o artigo 9º, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

com cópia desta portaria de autuação, oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), com entrega pessoal ao destinatário, em mãos ou protocolo adotado pelo município, requisitando as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias, senão vejamos:

Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;

Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 07 horas diárias), por série;

Quantitativo de alunos com deficiência matriculados em escolas em tempo integral da rede municipal de ensino, por escola, com indicação das deficiências, conforme Censo Escolar (Ex: intelectual, visual, auditiva, física e múltiplas);

Quantitativo de alunos com deficiência matriculados em escolas em tempo integral que necessitam de profissional de apoio nas rotinas do ambiente escolar e quantitativo de profissionais de apoio disponibilizados;

Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 06, do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE - Lei Nº. 13.005/2014;

O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação;

Município de Parnaíba (PI); e

Se há previsão no Plano Plurianual em vigência, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para investimentos na ampliação das escolas em tempo integral no Município de Parnaíba (PI); e

h)

Se houve adesão

ao Programa Escola em Tempo Integral,

bem como,

sobre a

pactuação

com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica

em tempo integral

e demais

etapas de integralização.

Se houve adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, bem como, sobre a pactuação com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral e demais etapas de integralização.

com cópia desta portaria, oficie-se o Conselho Municipal de Educação de Parnaíba (PI), através de seu presidente, com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo órgão, para que informe as deliberações relativas à implementação da Meta 6 do PNE, restando fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para resposta.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de maio de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

**Promotor de Justiça**

**Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Resta observado procedimento, referente a Inquérito Civil, registrado em **SIMP sob o Nº. 003798-369/2022**, com a finalidade de apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública perpetrada por Secretários de Gestão do Município de Parnaíba (PI), em virtude denegarem acesso à informações pessoais requeridas, verificada no curso do Processo Nº. 0800734-75.2022.8.18.0031, que tramitou na 04ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI).

Deu-se início aos presentes autos, a partir da tramitação na 04ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), do Processo Nº. 0800734-75.2022.8.18.0031, referente ao MANDADO DE SEGURANÇA, ajuizado pela Senhora Maria Alcione Santos Silva, com o intuito de conseguir a emissão de sua Certidão de Tempo de Serviço, a contar de 1º de fevereiro de 1989 até o último dia trabalhado no ano de 2003 a serviço da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

Ademais, nos autos do referido processo, consta que a impetrante requereu a emissão de sua Certidão de Tempo de Serviço na Secretaria de Gestão do Município de Parnaíba (PI), na data de 08 de março de 2019, conforme Ficha de Protocolo juntada em Documento Nº. 24417525, a fim de que pudesse dar entrada em sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Ademais, passados mais de um ano do referido requerimento, a requerente foi informada que deveria efetuar novo pedido, vez que o anterior tinha sido protocolizado no período da gestão de secretário anterior.

Diante de tais informações a autora apresentou novo requerimento de emissão de Certidão de Tempo de Serviço no dia 14 de maio de 2021, consoante Ficha de Protocolo anexada em Documento Nº. 24417527. De modo que, até a data de impetração do Mandado de Segurança, em 16 de fevereiro de 2022, continuou sem ter o pedido atendido pela Secretaria de Gestão do Município de Parnaíba (PI), restando deferida a liminar pleiteada, conforme Documento Nº. 24440044, determinando que a autoridade impetrada expedisse a certidão solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Contudo, a Secretaria de Gestão do Município de Parnaíba (PI) deixou de cumprir a liminar concedida, e quando, novamente, foi intimada a dar cumprimento à liminar, deixou mais uma vez de cumpri-la ou de justificar seu descumprimento, consoante Documento Nº. 26418368.

Em continuidade, através de Sentença nos autos, via Documento Nº. 27406779, foi concedida a segurança para que a autoridade coatora expedisse a Certidão de Tempo de Serviço solicitada pela impetrante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para mais, determinou que após o trânsito em julgado, fosse aberta vista dos autos ao Ministério Público, para averiguar alguma possível violação ao Princípio da Publicidade pelo impetrado.

Ocorre que, em 15 de junho de 2022, por meio do Documento Nº. 28546761, o Município de Parnaíba (PI) se manifestou no sentido de requerer a juntada da Certidão de Tempo de Serviço da autora junto à municipalidade, conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos, via Documento Nº. 28545820, a qual consta certificação de 302 (trezentos e dois) dias de serviço da requerente, iniciando em 1º de fevereiro de 1989 e encerrando em 31 de março de 1990. Ademais, o município alegou ser de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP o tempo de serviço restante da autora.

Em sede de diligências iniciais, foi exarado Despacho Inicial de Autuação de Notícia de Fato, via Documento Nº. 938105, restando determinada a remessa de cópia dos autos do Processo Nº. 0800734-75.2022.8.18.0031 à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), para providências necessárias quanto à distribuição à Promotoria de Justiça Criminal com atribuição em matéria de Crime de Desobediência, tipificado no artigo 330, do Código Penal Brasileiro, para fins de apuração de conduta omissiva do Município de Parnaíba (PI), na seara criminal, bem como, a expedição de ofício ao Município de Parnaíba (PI), através do seu Procurador-Geral, para manifestação nos autos, quanto à abertura de processo administrativo a fim de averiguar as condutas do antigo e do atual Secretário de Gestão da municipalidade, haja vista não terem fornecido informações/documentos pessoais da requerente do referido processo quando solicitados, devendo juntar documentação comprobatória do alegado, bem como, para que encaminhasse a portaria de nomeação e de exoneração do responsável pela Secretaria de Gestão do município no ano de 2019.

Em cumprimento ao citado despacho, foi expedido o Ofício Nº. 239/2023/3798-369/2022-SUPJ-1PJ, endereçado ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), via e-mail, restando decorrido o prazo de resposta, sem manifestação pelo destinatário, conforme Documento Nº. 1301679.

Através da Portaria Nº. 08-05/2023, Documento Nº. 1563156, foi determinada, dentre outras diligências, a expedição de ofício à Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando a apresentação de manifestação quanto ao objeto do presente procedimento, mais precisamente quanto à abertura de processo administrativo a fim de averiguar as condutas do antigo e do atual Secretário de Gestão da municipalidade, haja vista não terem fornecido informações/documentos pessoais da requerente do referido processo quando solicitados, bem como, para que encaminhasse a portaria de nomeação e de exoneração do responsável pela Secretaria de Gestão do município no ano de 2019.

Em decorrência da ausência de comprovação nos autos acerca do cumprimento das diligências supracitadas, foi realizada a conversão dos autos em Inquérito Civil, conforme os termos da Portaria Nº. 08-05/2024, via Documento Nº. 6026572, com determinação de cumprimento dos itens "a" e "b", bem como, expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI) requisitando as informações anteriores, ainda sem resposta nos autos.

Em cumprimento ao disposto, foi expedido o Ofício Nº. 392/2024/3798-369/2022-SU-1PJ, endereçado ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), com entrega no protocolo do município de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 6182900.

Por intermédio do Ofício Nº. 57/2024 - PROJUR/PMP (Documento Nº. 6208057), a Procuradoria do Município de Parnaíba (PI) apresentou manifestação nos autos, pertinente ao encaminhamento de informações prestadas pela Secretaria de Gestão Municipal no sentido de que os requerimentos protocolados pela Senhora Maria Alcione Santos Silva se deram no intervalo dos anos de 2019 e 2021, havendo sua solução em julho de 2022, com juntada da Certidão de Tempo de Serviço nos autos do Processo Nº. 0800734-75.2022.8.18.0031. Os Secretários de Gestão nomeados no período foram os Senhores Emerson Raminho de Moura Barbosa (2019), Carlos Alberto Teles de Sousa (2021) e Edrivandro Gomes Barros (2022), conforme documentos em anexo.

Foi informado ainda, que o atual secretário Amaury Mendonça de Sousa foi nomeado em janeiro de 2023, quando o processo judicial já havia transitado em julgado, desconhecendo, portanto, a sua existência, bem como, os motivos que levaram ao ajuizamento da ação mandamental. Por fim, restou informada a consulta à Corregedoria-Geral do Município, segundo a qual consta Sindicância Nº. 8513/2021, já arquivada pela comissão sindicante em 11 de maio de 2021, contra o Senhor Emerson Raminho de Moura Barbosa, não havendo registros contra os ex-secretários Carlos Alberto Teles de Sousa e Edrivandro Gomes Barros, conforme Documentos Nº. 6208058.

## É o relatório. Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade apurar eventual violação dos princípios da administração pública a partir da omissão de Secretários de Gestão do Município de Parnaíba (PI) em fornecer informações pessoas à impetrante do Mandado de Segurança referente ao Processo Nº. 0800734-75.2022.8.18.0031.

Ocorre que, conforme asseverado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP em sede de parecer técnico em demanda cujo objeto trata de demanda semelhante, no sentido da fragilidade da prova produzida apta a caracterizar a conduta do Secretário de Saúde como ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei Nº. 8.429/92, por restar fragilizada a prova quanto ao dolo, em razão do cumprimento na sentença proferida no mandado de segurança e, ainda, por não restar comprovado qual seria o proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, diante de sua conduta omissiva (artigo 11, § 1º, da Lei de Improbidade Administrativa).

Ademais, com a promulgação da Lei Nº. 14.230/2021, a qual alterou vários artigos da Lei Nº. 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), conforme artigo 4º, da lei em comento, as condutas incursas da referida norma, que fundamentam os atos ímprobos determinam a necessária configuração e comprovação do elemento "dolo", na conduta do agente. Do mesmo modo, cabe ressaltar, no caso em análise, que não foram colacionados aos autos elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar a continuidade da apuração cível e enquadramento específico em outras condutas típicas, seja na Lei de Improbidade ou Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, verifica-se necessário o arquivamento dos autos, ante a documentação probatória e perscrutando os autos, ausência de requisitos legais imprescindíveis para caracterização da improbidade administrativa.

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhes que até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos das cientificações acima descritas, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

**Publique-se em DOEMP/PI.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 03 de julho de 2024.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*

## 4.5. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2024**

### **PORTARIA Nº 073/2024 (SIMP: 000061-034/2024)**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos dos quais a população pode ser vítima e à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado, compreendendo as dimensões de segurança da posse; disponibilidade de serviços; infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada e adequação cultural;

**CONSIDERANDO** o Termo de Declaração prestado nesta 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI na data de 03.06.2024, no qual relata-se a ocorrência de possíveis crimes durante desforço necessário verificado no dia 01.06.2024 na Ocupação Mariele Franco, encravada em terreno localizado nas imediações da Rua Carlos Gomes, 1180, Bairro Areias, zona sul desta capital, nas proximidades das empresas Líder e da Mapil, local onde se encontram cerca de 40 (quarenta) famílias, muitas integradas por pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica extrema, sem moradia própria e poder prover gastos com aluguel;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2024**, na forma do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Resolução CPJ-MPPI nº 001/2008, a fim de tratar sobre o direito à moradia das famílias localizadas na ocupação Marielle Franco, encravada em terreno localizado nas imediações da Rua Carlos Gomes, 1180, Bairro Areias, zona sul desta capital.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP, em formato editável, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeie o assessor desta 49ª Promotoria de Justiça, João Marcel Evaristo Guerra, para secretariar este procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Oficie-se à SEMDUH, requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias**, que proceda ao levantamento do perfil socioeconômico das famílias ora localizadas na Ocupação Marielle Franco, encravada em terreno localizado nas imediações da Rua Carlos Gomes, 1180, Bairro Areias, zona sul desta capital, nas proximidades das empresas Líder e da Mapil, para fins de inclusão em programas de moradia existentes ou futuros, caso preencham os requisitos definidos por tais programas.

Em todos os expedientes, determino que conste que as respostas deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail desta 49ª Promotoria de Justiça, a saber 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de junho de 2024

**MYRIAN LAGO**

*49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI*

*Promotora da Cidadania e Direitos Humanos*

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2024**

**PORTARIA Nº 074/2024 (SIMP: 000062-034/2024)**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça, Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o Termo de Declaração prestado nesta 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI na data de 03.06.2024, no qual relata-se a ocorrência de possíveis crimes durante desforço necessário verificado no dia 01.06.2024 na Ocupação Marielle Franco, encravada em terreno localizado nas imediações da Rua Carlos Gomes, 1180, Bairro Areias, zona sul desta capital, nas proximidades das empresas Líder e da Mapil, local onde se encontram cerca de 40 (quarenta) famílias, muitas integradas por pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica extrema, necessitando acessar programas socioassistenciais do Governo Federal (tais como Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada-BPC, etc.), via Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, conforme suas regras específicas;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2024**, na forma do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Resolução CPJ-MPPI nº 001/2008, a fim de tratar sobre o direito à assistência social das famílias localizadas na ocupação Marielle Franco, encravada em terreno localizado nas imediações da Rua Carlos Gomes, 1180, Bairro Areias, zona sul desta capital.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP, em formato editável, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeie o assessor desta 49ª Promotoria de Justiça, João Marcel Evaristo Guerra, para secretariar este procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias**, que proceda ao levantamento do perfil socioeconômico de famílias localizadas na Ocupação Marielle Franco, encravada em terreno localizado nas imediações da Rua Carlos Gomes, 1180, Bairro Areias, zona sul desta capital, nas proximidades das empresas Líder e da Mapil, para fins de inclusão em cadastro e/ou atualização do Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, Benefícios Eventuais ou outro programa

socioassistencial a cargo do Município de Teresina.

Em todos os expedientes, determino que conste que as respostas deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail desta 49ª Promotoria de Justiça, a saber 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Junho de 2024

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

**PJBD/MPPI Nº 06/2024**

**Dispõe sobre a necessidade de adesivação dos veículos oficiais da Prefeitura de Barro Duro - PI, próprios ou alugados, para fins de identificação e controle de uso exclusivo em serviço, em atenção aos princípios administrativos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

**CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial, próprio ou alugado, constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, tem que possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo (SIMP) nº 000541-325/2021, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Barro Duro - PI;

**CONSIDERANDO** que a utilização inadequada de bens públicos deve ser combatida, para que não haja espaço para malversação de recursos públicos sob a alegação, inclusive, de atuação culposa pela "ausência de conhecimento" daqueles designados para funções de fiscalização motivo pelo qual

### **R E S O L V E:**

**I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Barro Duro - PI, Sr. Elói Pereira de Sousa, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para dizer se acolhe ou não a presente, que:**

I.I) Adote providências para que os veículos pertencentes à frota municipal, próprios, locados ou em comodato, para o uso da edilidade, estejam todos adesivados, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura devendo constar do adesivo, obrigatoriamente, o nome do órgão ao qual este está vinculado, além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

I.II) Ao realizar a padronagem do veículo, se abstenha de incluir informações que possam caracterizar promoção pessoal de agentes ou partidos políticos;

**II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:**

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;

remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);

junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **PA PJBD/MPPI Nº 000541-325/2021**;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente de Câmara Municipal e aos Vereadores do Município de Barro Duro/PI;

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

**PJBD/MPPI Nº 08/2024**

**Dispõe sobre a necessidade de adesivação dos veículos oficiais da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande - PI, próprios ou alugados, para fins de identificação e controle de uso exclusivo em serviço, em atenção aos princípios administrativos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe enviaar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

**CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial, próprio ou alugado, constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, tem que possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo (SIMP) nº 000544-325/2021, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de São Miguel da Baixa Grande-PI;

**CONSIDERANDO** que a utilização inadequada de bens públicos deve ser combatida, para que não haja espaço para malversação de recursos públicos sob a alegação, inclusive, de atuação culposa pela "ausência de conhecimento" daqueles designados para funções de fiscalização motivo pelo qual

**R E S O L V E:**

**I - RECOMENDAR, à Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para dizer se acolhe ou não a presente, que:**

I.) Adote providências para que os veículos pertencentes à frota municipal, próprios, locados ou em comodato, para o uso da edilidade, estejam todos adesivados, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura devendo constar do adesivo, obrigatoriamente, o nome do órgão ao qual este está vinculado, além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

II.) Ao realizar a padronagem do veículo, se abstenha de incluir informações que possam caracterizar promoção pessoal de agentes ou partidos políticos;

**II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:**

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;

remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);

junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **PA PJBD/MPPI Nº 000544-325/2021**;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente de Câmara Municipal e aos Vereadores do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI;

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 07/2024

Dispõe sobre a necessidade de adesivação dos veículos oficiais da Prefeitura de Passagem Franca do Piauí - PI, próprios ou alugados, para fins de identificação e controle de uso exclusivo em serviço, em atenção aos princípios administrativos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

**CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial, próprio ou alugado, constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, tem que possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo (SIMP) nº 000543-325/2021, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Passagem Franca do Piauí - PI;

**CONSIDERANDO** que a utilização inadequada de bens públicos deve ser combatida, para que não haja espaço para malversação de recursos públicos sob a alegação, inclusive, de atuação culposa pela "ausência de conhecimento" daqueles designados para funções de fiscalização motivo pelo qual

### RESOLVE:

**I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí - PI, Sr. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para dizer se acolhe ou não a presente, que:**

I.I) Adote providências para que os veículos pertencentes à frota municipal, próprios, locados ou em comodato, para o uso da edilidade, estejam todos adesivados, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura devendo constar do adesivo, obrigatoriamente, o nome do órgão ao qual este está vinculado, além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

I.II) Ao realizar a padronagem do veículo, se abstenha de incluir informações que possam caracterizar promoção pessoal de agentes ou partidos políticos;

**II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:**

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;

remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);

junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **PA PJBD/MPPI Nº 000543-325/2021**;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente de Câmara Municipal e aos Vereadores do Município de Passagem Franca do Piauí/PI;

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

**PORTARIA Nº 24/2024**

**INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 03/2024**

**SIMP Nº 000710-325/2023**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante que este subscreve, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto

PGJ/Procon nº 04/2020:

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor - CDC - são de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 8078/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo, disposta no art. 4º do CDC, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I do CDC dispõe que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o que preleciona o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor —CDC), em conjunto com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a Proteção, prevenção, reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito a **Reclamação (RCL) nº000710-325/2023**, porque afeta à Rede Procon, autuada a partir de Certidão na qual o Sr. **Francisco da Cruz Carlos** informa que o **fornecimento de energia elétrica ao município de São Miguel da Baixa Grande - PI é insatisfatório**;

**CONSIDERANDO** que segundo o noticiante, que exerce o cargo de Secretário de Educação no referido município, no mês de julho do corrente ano, foram instalados 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado na Escola Municipal Manoel José de Moura, localizada na Av. Júlio Teixeira, nº 455, no Centro do município de São Miguel da Baixa Grande - PI;

**CONSIDERANDO** que, conforme o narrado, os aparelhos não estão funcionando adequadamente. Apenas 03 (três) máquinas podem funcionar ao mesmo tempo, caso seja ligada mais uma máquina, a energia elétrica não é suficiente e os aparelhos desligam automaticamente, apesar da correta instalação;

**CONSIDERANDO** que, diante da referida situação, o declarante fez uma solicitação junto à Equatorial Piauí para a realização de uma verificação técnica, tendo a empresa concessionária atendido à solicitação e concluído, conforme documentação em anexo, que a tensão está fora dos limites;

**CONSIDERANDO** que, após requisição de esclarecimentos à Equatorial, no dia 20 de novembro de 2023, a concessionária encaminhou ao Ministério Público resposta alegando a "inexistência de falha na prestação de serviços", tendo em vista que as últimas ocorrências registradas que atingiram a unidade consumidora nº 0.533.996-0, foram duas coletivas e uma individual, sendo todas atendidas no mesmo dia;

**CONSIDERANDO** que a empresa concessionária, após notificada, apresentou manifestação em 07.05.2024, por meio da qual informou que irá realizar algumas intervenções para a melhoria da prestação do serviço no município, sem estabelecer um prazo para finalização, especialmente, na região da Escola Municipal Manoel José de Moura, situada à Av. Júlio Teixeira, nº 455, Centro, município de São Miguel da Baixa Grande - PI, com as seguintes ações em campo: a) *Colocar em operação BRT 09R1 da SE NOT*; b) *Implantar nova ordem de ajuste no BRT 01R1 da SE EBV*; c) *Implantar nova ordem de ajuste no BRT 1481223 (AL-01C3 EBV)*;

**CONSIDERANDO** que de tal forma, constata-se que a concessionária de energia elétrica, Equatorial, violou o art. 6º, inciso X do CDC, que prescreve que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** que o art. 14 do CDC prescreve o seguinte:

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

*§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*

*I - o modo de seu fornecimento;*

*II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

*III - a época em que foi fornecido.*

**CONSIDERANDO** que o art. 22 do CDC diz que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, e nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no CDC;

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, em seu art. 6º, dispõe que a autoridade administrativa para a proteção e defesa dos consumidores, dispõe no exercício de suas atribuições dos seguintes procedimentos administrativos: **I - investigação preliminar** (Decreto nº 2.181/97, art. 33, § 1.º e art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 36/2004); **II - processo administrativo** (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39 e art. 14 da Lei Complementar nº 36/2004);

**CONSIDERANDO** que, no curso da IP, a autoridade administrativa poderá contar com os seguintes instrumentos: I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); II - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º); III - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** que, antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, **requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas**, resguardado o segredo industrial, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004;

**RESOLVE** instaurar a **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP) 03/2024, SIMP nº 000710-325/2023**, com o propósito de apurar e/ou de encontrar indícios mais concretos das referidas infrações praticadas, em tese, pela Equatorial, em razão da instabilidade no fornecimento de energia na cidade de São Miguel da Baixa Grande - PI, mais precisamente, na região da Escola Municipal Manoel José de Moura, situada à Av. Júlio Teixeira, nº 455, Centro, para adoção das providências legais cabíveis:

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

**AUTUE-SE e REGISTRE-SE** a presente Portaria em livro desta Promotoria de Justiça;

**INDIQUE-SE**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora **THALIA DE ARÉA LEÃO SANTOS** ou outro servidor, a depender da distribuição de trabalho nesta unidade ministerial, bem como eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimento;

**ARQUIVE-SE** cópia da presente portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

**AFIXE-SE** a presente no mural desta Promotoria de Justiça.

Barro Duro - PI, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO** (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

**PJBD/MPPI Nº 09/2024**

**Prevenção à usurpação de função pública, na cidade de Barro Duro, sede da Comarca de mesmo nome, no caso que especifica.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art.**

**127-129, da Carta da República de 1988**, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 88 estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, *caput*, da Carta da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, dentre as graves tarefas que lhe impõe o dever constitucional, tem como uma de suas atribuições zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição de 99, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, II;

**CONSIDERANDO**, também, que, dentro das tarefas constitucionais impostas ao "Parquet", insere-se o enfrentamento ao crime, especialmente aquela parcela da criminalidade que ainda não encontra no meio social a mesma repulsa que os crimes com violência física ou patrimonial contam, a exemplo dos crimes contra a administração pública, por vezes tolerados por parcela da população por razões sociais, culturais, econômicas e jurídicas;

**CONSIDERANDO** que a legitimidade de toda instituição decorre não só do marco regulatório que lhe arrima, mas, sobretudo, do exemplo que oferece em seu agir, o que não é diferente no caso do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito da Comarca de Barro Duro, no Piauí, é realizado intenso trabalho de acompanhamento da (in) correção do agir da administração pública, de forma indistinta, sem ver a quem, inclusive alcançando pessoas e autoridades não acostumadas a verem a lei aplicadas a elas;

**CONSIDERANDO** que o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Elói Pereira de Sousa Júnior, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, fora condenado à pena administrativa de **censura**, pelo Egrégio Conselho Superior do MPPI, em decisão pública já transitada em julgado, por fatos relacionados à usurpação de função pública de seu pai, Elói Pereira de Sousa, prefeito da cidade de Barro Duro no mandato 2021-2024;

**CONSIDERANDO** que tramita, de forma pública, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, por provocação da Corregedoria-Geral do MPPI, revisão de processo disciplinar, objetivando reformular a decisão do Conselho Superior, no caso acima anotado, para adequá-la à gravidade dos fatos, conforme apurado pela comissão processante, tombado no Sistema Elo, daquele Conselho Nacional, com o nº **1.01154/2023-95**;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do PJe/PI de 02º grau, de tramitação igualmente pública, nº **0760967-89.2023.8.18.0000**, fora firmado e homologado em 13 junho de 2024, ANPP - Acordo de Não Persecução Penal -, conforme ID 18138603 de tal caderno processual eletrônico, entre o Ministério Público e o referido promotor, tendo a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica do MPPI concluído pela prática do crime de usurpação de função pública, com auferição de vantagem política, na forma do **art. 328, parágrafo único, do CP (Código Penal)**, por aquele membro do "Parquet", no âmbito da Prefeitura Municipal de Barro Duro, por fatos ocorridos durante o mandato de seu pai, alcaide desta urbe no mandato 2021-2024;

**CONSIDERANDO** que, entre as cláusulas firmadas no referido acordo, judicialmente já homologado, consta que o referido promotor não pode se aproximar das dependências da Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI ou de outros órgãos públicos da referida administração e **não deve intervir nos assuntos relacionados à municipalidade durante a gestão do prefeito Elói Pereira de Sousa, seu pai:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir, por parte de agentes públicos locais, políticos ou não, no âmbito da Comarca de Barro Duro, interação com o referido promotor, no que toca a assuntos da municipalidade barrodurenses, durante a gestão de seu pai, sob pena de concorrerem, em comparsia, para a prática de crimes de usurpação de função pública, na forma do art. 328 c/c art. 29, ambos do CP;

## **R E S O L V E:**

**I - RECOMENDAR, a todos os agentes públicos com atuação no âmbito da Comarca de Barro Duro**, políticos ou não, que se abstenham de concorrer para a intervenção do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Elói Pereira de Sousa Júnior, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos assuntos relacionados à municipalidade barrodurenses, durante a gestão de seu pai, prefeito Elói Pereira de Sousa, sob pena de responsabilidade criminal, em comparsia, por usurpação de função pública, nos termos do art. 328 c/c art. 29, ambos do CP;

**II - RECOMENDAR, a todos os cidadãos e cidadãs da Comarca de Barro Duro**, que, acaso tomem conhecimento do descumprimento de alguma das cláusulas do ANPP firmado pelo referido promotor e o MPPI, que encaminhem tal notícia à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, para as providências que aquele órgão entender cabíveis;

**III - DETERMINAR**, à Secretaria e à Assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

em mãos, remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO, para fins de conhecimento**, ao Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro, aos prefeitos e vereadores da Comarca, à Delegada de Polícia titular da Comarca, aos comandantes dos GPMs locais da Comarca e suas respectivas Companhias Militares;

em mãos próprias, remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** a cada um dos secretários municipais da Prefeitura de Barro Duro e a cada um dos vereadores da respectiva cidade;

em mãos próprias, remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao nacional Rosalvo Lopes Filho, que se apresenta como pré-candidato a prefeito de Barro Duro, para o mandato 2022-2025, que, inclusive, participou de um dos fatos que levaram à condenação administrativa por censura do referido promotor, bem como a toda e qualquer pessoa que se apresente na mesma situação;

em mãos próprias, remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao nacional Antônio Rogério Abreu Vilela, que foi um dos cidadãos que levou ao conhecimento do "Parquet", ainda que em parte, pedindo providências, a situação veiculada neste ato;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA nº 000693-325/2019;

encaminhe essa **RECOMENDAÇÃO**, pelo meio mais célere e prático, ao maior número possível de cidadãos da Comarca de Barro Duro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Corregedoria-Geral do MPPI, para os fins que entender cabíveis.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório tem natureza **ADMINISTRATIVA**, servindo como alerta, inclusive para fins de fixação de dolo, por afastar eventual alegação do desconhecimento, a fim de se assegurar, no âmbito da administração pública de Barro Duro-PI, que não haja interferências ilícitas de "extraneus" (pessoa de fora da administração).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 01º de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

## 4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

Notícia de Fato SIMP 000983-194/2022

ASSUNTO: ATENDIMENTO AO PÚBLICO

NOTICIANTE: IZABEL QUEIROZ CAMPOS CARVALHO  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP 000983-194/2022 instaurado a partir de juntada de Ata de Audiência Extrajudicial que registra atendimento ao público a IZABEL QUEIROZ CAMPOS CARVALHO, qualificada no termo de ID 962548, para que fosse averbado no registro de imóveis transcrito sob o nº AV-7-31269, ficha 01, Livro de Registro Geral NR 02, a alteração do seu nome de solteira "Izabel Queiroz Campos" para o seu nome de casada "Izabel Queiroz Campos Carvalho".

Documentação comprobatória em ID 962567.

Despacho ministerial de ID 6192750 determinando a elaboração de minuta de petição inicial para protocolo.

Eis um breve relatório.

Em contrapartida do determinado e compulsando a documentação comprobatória, constatou este Órgão Ministerial tratar-se exclusivamente de causa de direito disponível da noticiante, inexistindo interesse público, pelo que inexistente o interesse de agir do Parquet.

O cerne da lide está restrito a direito individual, qual seja: requerimento de retificação de registro civil (registro de imóveis).

Prelecionam os arts. 176 a 178 do Código de Processo Civil acerca das hipóteses de intervenção do Ministério Público nos processos cíveis, *in verbis*:

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

De fato, é unânime na doutrina e na jurisprudência que indisponível é o interesse público, e não o da administração. Nessa última hipótese, portanto, não é necessária a atuação do Parquet no mister de custos legis, máxime porque a ação cuida de direito disponível.

Ademais, o Conselho Nacional do Ministério Público, na Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, não inclui no rol de matérias com relevância social previsto em seu art. 5º o tema tratado na presente ação:

I - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;

II - normatização de serviços públicos;

III - licitações e contratos administrativos;

IV - ações de improbidade administrativa;

V - os direitos assegurados aos indígenas e às minorias;

VI - licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VII - direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;

IX - ações relativas ao estado de filiação ainda que as partes envolvidas sejam maiores e capazes; (Revogado pela Recomendação nº 37, de 13 de junho de 2016)

X - ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

XI - ações em que sejam partes pessoas jurídicas de Direito Público, Estados estrangeiros e Organismos Internacionais, nos termos do art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, respeitada a normatização interna;

XII - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana do trabalhador, quando o dano tiver projeção coletiva;

XIII - ações relativas à representação sindical, na forma do inciso III do artigo 114 da Constituição da República/88;

XIV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente.

No caso dos autos, trata-se em verdade de retificação de registro civil (registro de imóveis), o que afasta, portanto, a atuação ministerial.

A partir dos fundamentos acima apresentados, vê-se que não é possível vislumbrar, no presente caso, o interesse público primário que justifique a intervenção do Ministério Público. Portanto, desnecessária a intervenção do Ministério Público como *custus legis* ou até mesmo substituto processual, atuando como se Defensoria Pública fosse.

Nesse sentido, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que, após análise do relato apresentado pela noticiante e dos documentos acostados, trata-se de causa em que a noticiante deve procurar um advogado ou a Defensoria Pública para ajuizar ação de retificação de registro civil

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e fixe-se em Mural da Promotoria para abertura de prazo de 10 dias para interposição de recurso, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, em vista da impossibilidade de notificação eletrônica ou por telefone da noticiante.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

**AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato SIMP nº 001058-426/2023

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Funcionário "Fantasma"

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha e Prefeito Municipal de Amarante

**PORTARIA nº 08/2024**

## CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº 001058-426/2023, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da suposta presença de servidor na folha de pagamento do Município de Amarante sem que essencialmente preste serviço, a figura do "funcionário fantasma", o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi autuada Notícia de Fato com registro em SIMP sob Nº 001058-426/2023, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da suposta presença de servidor na folha de pagamento do Município de Amarante sem que essencialmente preste serviço, a figura do "funcionário fantasma";

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, foi protocolada Reclamação Anônima pela Ouvidoria do MPPI com o seguinte relato: "Na cidade de Amarante-PI tem um advogado recebendo na folha de pagamento como funcionário fantasma. O senhor Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha e mora TERESINA e está recebendo como se fosse auxiliar de serviços gerais na prefeitura de AMARANTE. Além de tirar a vaga de quem precisa, foi colocada um endereço fictício do mesmo na zona rural da cidade.";

CONSIDERANDO que o prazo para a investigação sem sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, nos termos contidos na Resolução nº 174/2017 do CNMP; considerando se tratar de lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público e supostamente incorrendo os noticiados em prática de ato ímprobo;

CONSIDERANDO eventual incidência nos artigos do Capítulo II (arts. 9 a 11) da Lei de Improbidade Administrativa (Dos Atos de Improbidade Administrativa)";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato, restando pendente de diligências necessárias ao impulsionamento do feito.

Por fim, faz-se necessária a conversão dos autos para obtenção de informações/documentos que ensejem a sua eventual conversão em Inquérito Civil ou judicialização da demanda.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO: **Converter a presente Notícia de Fato na instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da suposta presença de servidor na folha de pagamento do Município de Amarante sem que essencialmente preste serviço, a figura do "funcionário fantasma", **determinando as seguintes diligências iniciais:**

autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

no intuito de oportunizar o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inc. LV da CF/88), OFICIE-SE o MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, por meio de sua assessoria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, podendo juntar documentos. No mesmo prazo, encaminhe a este Órgão Ministerial as seguintes informações e documentos: **a)** Planilha contendo nome, endereço e remuneração do servidor Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha; **b)** Termo de Nomeação/Posse e exoneração (caso tenha sido exonerado) de Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha; **c)** Folha de Registro de Ponto referente a prestação de serviços do Servidor Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha; **d)** Cópia de todas as transferências financeiras realizadas pelo município em favor de Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha.

Após, voltem-me conclusos.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

**AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 4.8. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

Procedimento Administrativo SIMP nº 000071-061/2022

### DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para subsidiar o preenchimento dos Relatórios de Inspeção do CNMP (Resolução 204) referentes aos municípios de Jatobá (ano 2022), Sigefredo Pacheco (anos de 2022 e 2023) e Nossa Senhora de Nazaré (anos de 2022 e 2023).

Expedidos os ofícios à Secretaria de Assistência Social dos municípios citados, apenas o de Jatobá apresentou resposta, estando pendentes os demais.

Neste interim houve o exaurimento do prazo de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo, havendo ainda diligências pendentes de cumprimento. Tendo em vista a imprescindibilidade de tais informações e a necessidade de adoção de outras medidas, **DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP que assim dispõe:

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

O **ENVIO** de cópia do presente despacho de prorrogação, em formato word, ao DOMPPI para publicação.

A CIENTIFICAÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI,

encaminhando cópia do presente despacho de prorrogação;

**REITERAÇÃO** dos ofícios já expedidos ao CRAS dos municípios de Nossa Senhora de Nazaré e Sigefredo Pacheco, devidamente acompanhados de cópia dos

formulários de 2022 e 2023 que já constam nos autos, para que o preencham no prazo razoável de 10 dias corridos.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, datado e assinado digitalmente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

## 4.9. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PORTARIA Nº 070/2024**

**SIMP 000195-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório SIMP 000195-383/2023 foi instaurado inicialmente com o objeto "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa AMANDA E ALCIOMAR LTDA. - Cacau Show, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

**CONSIDERANDO** que, no decorrer da instrução, se evidenciou, a partir de documento juntado pela empresa investigada, que esta encerrou suas operações junto ao Riverside Walk Shopping em 09.06.2015;

**CONSIDERANDO** que, no comprovante do CNPJ da sociedade empresária referida, obtido a partir de consulta realizada no site da Receita Federal, consta como situação cadastral da empresa "*inapta*" desde 09/04/2021, o que enseja o aditamento da portaria inicial para alteração do objeto da investigação, de modo a torná-lo adequadamente delimitado;

**CONSIDERANDO** os fundamentos lançados na portaria que instaurou o Procedimento Preparatório - Portaria nº 001/2024 (ID 57863310);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a aplicação analógica da Resolução CNMP n. 23/2007 que dispõe, no art. 2º, § 4º, que se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial;

**RESOLVE:**

**ADITAR** a Portaria n. 001/2024 desta 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 10 de janeiro de 2024, para fazer constar como objeto do Procedimento Preparatório SIMP nº 000195-383/2023 "*Apurar suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa Cacau Show, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", ficando mantida a portaria ora aditada em seus demais termos.

**DETERMINAR:**

2.1. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.2. o envio de cópia desta portaria ao CAODEC e ao Conselho Superior do MPPI, por meio do sistema SEI, para conhecimento;

2.3. o cumprimento do despacho de **ID 34677075**.

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

*Promotora de Justiça*

**INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000090-029/2020**

**DECISÃO:**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado inicialmente pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina e posteriormente distribuído a este órgão de execução, que tem como objeto apurar o "**NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PELO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI NAS OBRAS REALIZADAS NA AVENIDA JOSUÉ MOURA SANTOS, NESTA CAPITAL**".

Desde a instauração do presente procedimento extrajudicial, foram empreendidas várias diligências, documentadas nos autos, para verificação do cumprimento dos requisitos de acessibilidade na avenida supracitada.

Porém, tomou-se conhecimento de que tramita na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública (sistema Themis Web) a Ação Civil Pública n. 0028238-44.2008.8.18.0140, proposta pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, visando a garantir acessibilidade no transporte coletivo urbano de passageiros desta Capital. Além da cominação às empresas responsáveis por dito transporte de que prestem o serviço em veículos acessíveis, mediante, inclusive, renovação da frota existente, o Ministério Público pugna pela determinação ao Município de Teresina (PI) que promova as adaptações necessárias na estrutura de transporte coletivo rodoviário urbano (terminais, pontos de parada, vias principais, acessos e operação), de modo que, quando da renovação da frota, esteja viabilizada a utilização dos veículos novos adaptados, ou seja, requer-se que o Município de Teresina promova a acessibilidade na referida estrutura.

Certificado em ID 58483962 que em pesquisa no site do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - SETUT, foi verificado que há 03 linhas de ônibus que percorrem trechos da Av. Josué de Moura Santos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O presente inquérito civil se destina a verificar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade na Av. Josué Moura Santos, avenida esta onde se encontram situadas estações de embarque e desembarque (pontos de parada) do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

A Ação Civil Pública n. 0028238-44.2008.8.18.0140, dentre seus pedidos, pugna pela determinação ao Município de Teresina que promova a adaptação, entre outros, dos pontos de parada, das vias principais e acessos, de modo a se garantir acessibilidade no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros desta Capital.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) estabelece:

**Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.**

**§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço. (grifamos)**

A Avenida Josué Moura Santos é itinerário de linhas de transporte coletivo em toda a sua extensão, de sorte que é via que compõe o sistema viário do Município de Teresina que integra o serviço de transporte coletivo terrestre urbano desta Capital, consoante prelecionado no art. 46, § 1º, da Lei n. 13.146/2015.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I - Dos Conceitos e Definições, define:

**VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.**

Define, igualmente, o que se entende por calçada, nos seguintes termos:

**CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.**

Diante das disposições acima transcritas, resta óbvio que as estações de embarque e desembarque de passageiros (pontos de parada) situadas na Avenida Josué Moura Santos integram o sistema de transporte coletivo urbano de Teresina/PI.

A avenida referida (via de trânsito componente do sistema viário), sendo itinerário de linhas do transporte coletivo urbano desta Capital, faz parte do dito serviço, por expressa previsão do art. 46, § 1º, da Lei n. 13.146/2015. As calçadas das mesmas avenidas são partes das referidas vias, conforme prescrito no Anexo 1 do Código de Trânsito Brasileiro, integrando, portanto, os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros

de Teresina/PI.

A Ação Civil Pública n. 0028238-44.2008.8.18.0140, proposta pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina visando a garantir acessibilidade no transporte coletivo urbano de passageiros desta Capital, como consignado acima, além da cominação às empresas responsáveis por dito transporte de que prestem o serviço em veículos acessíveis, mediante, inclusive, renovação da frota existente, **pugna pela determinação ao Município de Teresina(PI) que promova as adaptações necessárias na estrutura de transporte coletivo rodoviário urbano (terminais, pontos de parada, vias principais, acessos e operação)**, de modo que, quando da renovação da frota, esteja viabilizada a utilização dos veículos novos adaptados, ou seja, requer-se que o Município de Teresina promova a acessibilidade na referida estrutura. Desse modo, **contempla integralmente o objeto deste inquérito civil, inclusive em relação à acessibilidade nas calçadas da Avenida Josué Moura Santos, uma vez que estas são parte, frise-se mais uma vez, da referida via por expressa disposição legal.**

A Resolução CNMP n. 23/2007 preceitua que "esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório" - art. 10.

Ora, havendo ação civil pública em curso abrangendo integralmente o objeto do inquérito civil, não há razão para proposição de nova ação judicial. A mesma resolução dita, inclusive, que se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública, o membro do Ministério Público indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil (art. 5º).

Isto posto, **DETERMINO** a juntada aos autos da petição inicial da Ação Civil Pública nº 0028238-44.2008.8.18.0140 com comprovação do protocolo e **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil com fulcro no art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 023/2007.

Proceda-se à publicação deste decisum no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o noticiante desta decisão, por meio da Ouvidoria/MPPI, única detentora dos dados daquele, uma vez que estão sob sigilo.

Em observância à Súmula nº 03 do Conselho Superior do MPPI, segundo a qual "em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial", determino seja o referido conselho comunicado acerca deste arquivamento, mediante ofício, com cópia integral da exordial da Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (Processo nº 0028238-44.2008.8.18.0140).

Comprovado nos autos o cumprimento das determinações supra, proceda-se à devida baixa, com o registro no sistema respectivo.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

## 4.10. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ICP Nº 23/2022 (SIMP: 000019-027/2022 )

### TERMO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público, instaurado a fim de apurar a dispensação de Insulina do tipo de Ação Rápida (Apidra-Glulisina) e a de Ação Lenta (Lantus - Glargina) pela "Farmácia do Povo", para a paciente M. do S. S. de S.

De início, foi expedido o Ofício 12ª PJ nº 1253/2022 ao Secretário de Saúde do Piauí, requisitando informações quanto ao processo licitatório para aquisição do referido fármaco.

Em atenção, a Secretaria Estadual de Saúde informou, com base nas informações prestadas pela Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica, que o Processo Nº 00012.021561/2022-27 tramita na Coordenação de Empenho para empenho e o Processo Nº 00012.009787/2021-79 tramita na SEFAZ para emissão de Nota de Reserva. Informou ainda que os fármacos que ensejaram a demanda encontravam-se com estoque regularizado na Farmácia do Povo.

Foi expedido o Ofício 12º PJ nº 0028/2023 à Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica, requerendo extrato atualizado dos estoques das insulinas e hipoglicemiantes orais da Farmácia do Povo. Em resposta, constatou-se que os referidos fármacos constam no estoque da Farmácia do Povo.

A vista disso, foi expedida uma notificação à requerente a fim de obter informações sobre o recebimento dos fármacos. Entretanto, mesmo transcorrido tempo razoável, não houve contato por parte desta.

Ante o exposto, diante da solução da demanda e não havendo outras medidas a serem adotadas, considerando a reposição do estoque dos medicamentos na Farmácia do Povo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, submetendo-o à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para regular apreciação do arquivamento.**

Determino a comunicação deste arquivamento à Secretaria Estadual de Saúde e Publicação no Diário Oficial.

Teresina, 02 de julho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

## 4.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

IC n. 21.2019

SIMP nº 000381.262.2018

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo prefeito municipal de Monsenhor Hipólito, Zenon de Moura Bezerra, consubstanciadas na contratação de professor sem prévio concurso público e corte irregular de adicional de qualificação.

Autuação do feito baseada no recebimento, após declínio de atribuição, da Notícia de Fato nº 1.27.001.000237/2017-38, oriunda da Procuradoria da República no Município de Picos, no bojo da qual há manifestação de Maria Ocilde de Jesus Alves, professora, e cópia da Lei Municipal nº 197/2009, a qual, em síntese, dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Monsenhor Hipólito (ID: 31056860/11).

Como diligência inicial, o órgão ministerial solicitou à Prefeitura, reiteradamente, a apresentação de relação de todos os professores municipais, contratados e efetivos, bem como de cópia dos seus respectivos atos de posse, nomeação ou contrato, sendo-lhe a documentação apresentada em parte (IDs: 31056860/80 e 31056860/112).

Em seguida, foram requeridas informações sobre quais servidores recebem adicional pela participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, e se a municipalidade está adimplindo a obrigação imposta no art. 67 da Lei Municipal nº 197/2009, enviando para tanto, documentação comprobatória de suas afirmações.

Em atenção ao solicitado, a Prefeitura enviou lista nominal dos profissionais da educação que recebem o adicional em comento, bem como os contracheques deles, os quais comprovariam que o pagamento é efetuado regularmente (IDs: 31056860/134 e 31243566).

O órgão ministerial, então, determinou: (i) a certificação, de forma pormenorizada, do atraso no prosseguimento do feito em razão de inércia de servidor da Secretaria Unificada; (ii) o envio de ofício à Controladoria-Geral do Município, solicitando cópia da(s) lei(s) municipal(is) que fixou(aram) o número de cargos de professor; (iii) a certificação do envio de ofício à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e, caso transcorrido sem manifestação o prazo de resposta, que fosse reiterado; (iv) a certificação do envio de ofício à Prefeitura e, caso transcorrido sem manifestação o prazo de resposta, que a requisição das informações solicitadas fosse direcionada ao gestor do Município; e (v)

após pesquisa no sistema SAGRES, a juntada das folhas de pagamento do Município no ano de 2017 (IDs: 31643844 e 33763800). A assessoria ministerial, posteriormente, certificou nos autos o atraso a que se refere o primeiro item do despacho (ID: 31673217).

Foi proferida Decisão de arquivamento do procedimento, conforme ID:4301385.

Contudo, ao analisar a decisão, o Conselho Superior concluiu pelo não esgotamento de todas as possibilidades de diligências, revelando-se necessária a realização de diligências complementares para melhor elucidação da situação noticiada.

Assim, o Eg. CSMP indicou a realização das seguintes diligências:

*proceda às diligências pendentes, especificadas nos despachos de IDs:31056860/80 e 31056860/112, quanto ao envio de ofício à Controladoria-Geraldo Município e à realização de pesquisa no sistema SAGRES;*

*solicite ao ente municipal o envio de cópias dos atos de posse, nomeação ou contrato dos professores que figurem nas listas nominais que acompanham as manifestações de IDs: 31056860/80 e 31056860/112; e*

*com ou sem resposta às solicitações, encaminhe aos autos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), a fim de que seja elaborado parecer sobre a regularidade da situação delineada neles.*

Após indicações de deliberações pelo Eg. CSMP, foi emitido Despacho sob ID nº 54910966 em que determina o que fora proposto pelo órgão. Verificou-se, porém que apenas a pesquisa ao Sistema SAGRES fora efetivada.

Reiterou-se à Controladoria Geral do Município de Monsenhor Hipólito, consoante determinado no despacho de ID: 30190461, solicitando que apresentasse, cópia da(s) lei (s) municipal(is) que fixou/fixaram o número de cargos públicos de professores.

Solicitou-se uma vez mais ao ente municipal o envio de cópias dos atos de posse, nomeação ou contrato dos professores que figurem nas listas nominais que acompanham as manifestações de Fl. 133 do ID: 31056860 e ID: 31243566.

Foi confirmado recebimento das duas notificações, conforme consta nas juntadas de IDs: 55468210 e 55468308. No entanto, permaneceram inertes de resposta.

Diante da reiterada conduta de inércia do ente Municipal, surge a necessidade de o advertir acerca das consequências da não cooperação com o curso do procedimento. Na ocasião, foi informado que esta seria a última ocasião em que seriam requisitadas as mencionadas informações, de modo que se não houvesse retorno por parte da municipalidade, o Órgão Ministerial adotaria as providências cabíveis.

Reiterou-se à Controladoria Geral do Município de Monsenhor Hipólito, consoante determinado no despacho de ID: 30190461, solicitando que apresentasse cópia da(s) lei (s) municipal(is) que fixou/fixaram o número de cargos públicos de professores. Ainda, requisitou-se ao ente municipal o envio de cópias dos atos de posse, nomeação ou contrato dos professores que figurem nas listas nominais que acompanham as manifestações de Fl. 133 do ID: 31056860 e ID: 31243566 (ID: 55905804).

O município de Monsenhor Hipólito apresentou documentação referente a posse e nomeação, assim como demais documentos relativos aos requerimentos formulados pelos profissionais para obtenção de incentivo profissional (ID: 55929685).

Na sequência, acerca dos atos de posse, nomeação ou contrato dos professores, o Município apresentou documentos colacionados em ID: 56149121.

Encaminhou-se os autos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), conforme determinado pelo Eg. CSMP., a fim de que fosse elaborado parecer sobre a regularidade da situação delineada neles (ID: 56150985).

Determinou-se a permanência dos autos em Secretaria para aguardar o parecer do CACOP. (id: 56515545)

Certidão de id 57218797 informando que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias em secretaria não houve resposta do CACOP.

Ao id 57930121 foi proferida decisão de prorrogação do prazo de investigação, bem como solicitou-se ao CACOP retorno quanto ao parecer referente ao processo SEI 9.21.0700.0019816/2023-82.

Ao id 58350670 consta decisão de homologação da prorrogação de prazo.

O CACOP manifestou-se ao id 58240195 informando que a solicitação está na fila para atendimento.

Parecer do referido centro juntado ao id 58796329 no qual aduz, em síntese, a impossibilidade de continuação da investigação, tendo em vista que: 1. os atos denunciados não mais se amoldam às condutas previstas como improbas pela Lei n 8429/92 e suas alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021; 2. não subsiste a possibilidade de apuração quanto à contratação temporária de professores tendo em vista que os contratos por tempo determinado de professores se encerraram e que fora reimplantado o pagamento do adicional de qualificação.

Éo sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado para apurar suposta a contratação de professores sem prévio concurso público no ano de 2017 e corte irregular de adicional de qualificação pelo Ex-Prefeito do Município de Monsenhor Hipólito-PI, Zenon Bezerra.

Após realizadas inúmeras diligências por este Órgão Ministerial, é possível constatar pela documentação encaminhada em junho de 2019 pela Prefeitura do Município de Monsenhor Hipólito que não subsiste a alegada irregularidade quanto à ausência de pagamento do adicional de qualificação aos profissionais da educação. A relação nominal acostada ao id 31056860, fl. 134, bem como os contracheques juntados ao id 31243566, demonstram o referido incentivo profissional foi reimplantado e está sendo pago regularmente.

Ademais, conforme informa parecer do CACOP juntado a estes autos: "Em consulta ao Sistema Sagres Folha/Contracheques, por meio do portal do conveniado do TCE-PI, vislumbra se que o problema se encontrava sanado pelo menos desde janeiro de 2018. Portanto, neste ponto não há medidas a serem adotadas pelo Ministério Público."

De outra feita, os fatos investigados configurariam ato de improbidade por violação ao princípio da legalidade administrativa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92.

No entanto, não consta nos autos qualquer indicação de que a contratação irregular tenha se pautado em má-fé do gestor público, logo, ausente a demonstração de dolo, requisito indispensável para a prática de ato de improbidade administrativa.

Deste modo, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo gestor municipal investigado.

O STJ tem decidido que: "**para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11º, a menos, pela culpa, na hipótese do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativo previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.**" (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)" (grifei).

Ainda na esteira daquela Corte superior: "**para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé**" (Resp. 1.674.354/RS)" (grifei).

Ainda, as referidas contratações temporárias encontravam subsídio na legislação municipal. *In casu*, a realização destas pode ter sido pautada na necessidade de continuidade do serviço, como, por exemplo, para substituir servidores em exercício de licenças, ou afastados provisoriamente. Não consta dos autos quaisquer indícios de tentativa de beneficiamento próprio, direto ou indireto, ao gestor. Portanto, não se vislumbra conduta dolosa do agente.

Vale lembrar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de **abuso de autoridade** cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

O legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

Ainda, informa o CACOP em seu parecer:

(...) quanto às contratações de professores indicadas na relação de fl. 154, excluída a ocorrência de ato ímprobo, seria possível apenas averiguar a observância aos requisitos constantes na Lei municipal. Todavia, tal medida restaria improdutiva neste momento, haja vista que ultrapassado, em tese, o prazo dos contratos temporários e com a mudança de gestão, uma vez que Zenon de Moura Bezerra não foi reeleito para o mandato 2021/2024, não se tem notícia de manutenção dos vínculos de contrato citados na representação, sendo desnecessária a adoção de qualquer providência, pois cessada a ilegalidade.

Deste modo, foram esgotadas todas as possibilidades de diligências, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil por ato de improbidade administrativa e considerando as atribuições deste órgão ministerial, **não há justa causa para a continuidade do procedimento investigatório (Inquérito Civil).**

Ante o exposto, **promove-se o ARQUIVAMENTO** do feito nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07.

Outrossim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

- Nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP, **cientifique-se** ao ex-gestor do Município de Monsenhor Hipólito-PI, o Sr. Zenon de Moura Bezerra, bem como o Município de Monsenhor Hipólito, acerca da presente decisão;

- **Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI;

- **Comprovada a cientificação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, **para exame e deliberação de promoção de arquivamento**;

- Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, **havendo homologação**, arquite-se com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça (em respondência) PORTARIA PGJ/PI Nº 3748/2023

**Inquérito Civil**

**SIMP n. 003177-361/2021**

PORTARIA Nº 020/2022 ADITAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - IC

A Dra. **KARINE ARARUNAXAVIER**,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arribada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o Inquérito Civil foi instaurado **para averiguar se o Sr. Antônio Edinaldo de Moraes (CPF nº 91717531334), no ano de 2021 e 2022, teria efetivamente cumprido sua carga horária laboral como técnico de enfermagem no Hospital Regional Justino Luz no Município de Picos/PI;**

que há a necessidade de verificar se Sr. Antônio Edinaldo de Moraes desde o ano de 2017 tem efetivamente cumprido sua carga horária laboral como técnico de enfermagem no Hospital Regional Justino Luz no Município de

Picos/PI, pois no referido ano passou a ocupar 03 (três) cargos, quais sejam: Professor, Técnico de Enfermagem e Vereador;

o que determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, segundo o qual o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado;

RESOLVE:

**PROMOVER O ADITAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL N.º**

**020/2022**, mediante modificação do objeto constante na sua portaria de instauração, que passa a ser o seguinte: *apurar a prestação de serviço ao Hospital Regional Justino Luz, localizado no Município de Picos/PI, por parte do servidor Antônio Edinaldo de Moraes (CPF: 91717531334) do ano de 2017 ao ano de 2024, tendo em vista que em 2017 o servidor passou a ocupar 03 (três) cargos;*

Ademais, determina-se o que se segue:

Publique-se a portaria em lume em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008.

Comunique-se ao E. CSMP o presente aditamento, bem como ao Sr. Antônio Edinaldo de Moraes;

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação;

Diligências no prazo de Lei, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019.

Após, retornem os autos conclusos. Picos-PI, 25 de junho de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos

## 4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

**SIMP 000574-154/2024**

**DESPACHO**

Trata-se de "recurso" em face de decisão ministerial que indeferiu instauração de Notícia de Fato, pelas razões que repousam nos autos do presente procedimento.

O E. Conselho Superior do Ministério Público, em reiteradas decisões, inadmita a interposição de recurso contra decisão que indefere instauração de Notícia de Fato.

Vejam os, abaixo, a decisão unânime sobre o caso em comento (SIMP 001635-154/2023):

**"EMENTA - ATENDIMENTO AO PÚBLICO - APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI. RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. 1. Extraí-se da leitura do art. 15, XX e XXXV da Resolução CSMP/PI nº 03 /2017, que compete ao CSMP/PI analisar recurso em face de arquivamento de Procedimentos Administrativos e de Notícia de Fato, contudo, não compete a**

este órgão deliberar sobre recurso interposto em face de indeferimento de instauração de Notícia de Fato, notadamente em razão da ausência de disposição regimental. Desse modo, em que pese a possibilidade de interposição de recurso em face da decisão de indeferimento de instauração de Notícia de Fato (ar. 4º, §3º, Resolução CNMP nº 174/2017), o CSMP/PI não possui competência para analisá-lo. **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELO INTERESSADO, E O FAÇO COM BASE NO ART. 15, XX E XXXV DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017 E RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017.** Antes de discutir-se o mérito da questão sub examine, analisa-se a admissibilidade do Recurso interposto. Nesse sentido, merece destaque o art. 15 da Resolução CSMP nº 03/2017 (Regimento Interno), que dispõe sobre a Competência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, leia-se: Resolução CNMP nº 03/2017 Art. 15. Ao Conselho Superior compete: [...] XX - examinar e deliberar sobre a homologação ou rejeição do arquivamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais remetidos pelos órgãos do Ministério Público, bem como os recursos interpostos acerca da decisão do arquivamento, e, em caso de rejeição, se houver recusa fundamentada para dar prosseguimento ao feito, o Presidente do Conselho designará, na própria sessão, outro membro para a apuração do caso. (Alterado pela Resolução CSMP nº 01/2021). [...] XXXV - Rever, em grau de recurso, decisões de arquivamento de procedimentos administrativos e de notícia de fato; (Acrescido pela Resolução CSMP nº 01/2021).

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, nota-se que não cabe recurso contra decisão que indefere instauração de Notícia de Fato, podendo a parte ajuizar ação no Poder Judiciário para corrigir eventual ilegalidade. Requer a requerente o "ajuizamento de ação civil pública", sendo que pela documentação apresentada sequer cabe a instauração de Notícia de Fato, quanto mais ajuizamento de ação por parte do Ministério Público.

Ressalto que a requerente é eleitora e bacharel tem direito, tendo legitimidade para ajuizar Ação Popular (Lei 4.717/65), se entender que possui todo o arcabouço probatório necessário para sustentar sua pretensão judicialmente, ou atacar judicialmente o ato que indeferiu a instauração de Notícia de Fato.

Com efeito, **MANTENHO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO** de instauração de Notícia de Fato, pelos mesmos fundamentos já esposados nos autos, **NÃO RECEBO O RECURSO INTERPOSTO**, por ausência de previsão legal/regulamentar.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, entretanto determino que seja encaminhado SEI, para o CSMP /MPPI, com cópia integral deste respectivo procedimento, para fins de conhecimento ou outras medidas que o órgão superior entender necessárias.

Encaminhe-se, também, por SEI, cópia da presente decisão e do SIMP em apreço para a Corregedoria Geral do Ministério Público, para as providências que entender cabíveis, ficando os autos eletrônicos a disposição para atividade correicional, consoante determina a Resolução 174/2017 CNMP. Notifique-se a noticiante, preferencialmente por meio eletrônico.

Publique-se a presente decisão no DEOMPPPI, para fins de publicidade e controle social da atuação do Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Altos - PI, 25 de junho de 2024.

**MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**

Promotor de Justiça

## 4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

### DESPACHO MINISTERIAL

#### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP) SIMP nº 000091-244/2024**

PARTES:

NOTICIANTE: **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Campinas do Piauí.**

VÍTIMA: **Francisca Clementino Matos (79 anos).**

REPRESENTADOS: **Geopânio Cesar de Matos e Geoni Cesar de Matos.**

#### DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de Atendimento ao Público instaurado por meio de Relatório Circunstanciado, distribuído no dia 08 de maio do corrente ano, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Campinas do Piauí, o qual destaca a situação de conflito familiar entre os irmãos Geopânio Cesar de Matos e Geoni Cesar de Matos em relação a administração do cartão e aos cuidados com a mãe, a Sra. Francisca Clementino Matos (79 anos).

#### **É osucintorelatodonecessário.**

A atuação do Ministério Público na defesa individual do idoso justifica-se quando presentes indícios de situação concreta de risco previstas no art. 43 da Lei

10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Assim, sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; e/ou em razão de sua condição pessoal, o Ministério Público poderá determinar medidas específicas de proteção ao idoso.

No presente caso, conforme relatório circunstanciado elaborado no dia 06 de maio de 2024 pelo Centro de Referência da Assistência Social de Campinas do Piauí, após visita domiciliar, a idosa reside atualmente com o filho Geopânio Cesar de Matos, responsável pelos cuidados de higienização da casa, alimentação e remédios, enquanto o filho Geoni Cesar de Matos, residente na casa aos fundos, detém a posse do cartão do benefício previdenciário e realiza todas as compras necessárias a idosa, deste alimentos à remédios, inexistente, portanto, a situação de vulnerabilidade social.

É importante mencionar que a saúde fragilizada da idosa mencionada no relatório não caracteriza situação de risco que justifique a intervenção ministerial.

Outrossim, que se verifica nos autos procedimentais, é uma aparente discussão familiar, provavelmente pela manutenção ou curatela dos haveres da idosa, e não uma situação de risco concreta, o que autorizaria a atuação ministerial.

Consoante aos autos, "a equipe do CRAS conversou com os dois irmãos e buscou o fortalecimento dos vínculos familiares, todavia, eles não se entendem e os dois querem administrar o cartão e os cuidados da idosa sozinhos, ou seja, sem a necessidade da participação ou intervenção do outro" (ID 5993502).

Dito isso, não cabe ao Ministério Público atuar para negociar um fim de uma discussão que é estritamente familiar, nem mesmo para tentar definir quem seja responsável pela curatela da idosa. Neste último caso, deve-se buscar o Poder Judiciário para tanto, pois somente esta instituição poderá instruir e definir eventual curatela, sendo tudo acompanhado pelo Ministério Público.

Ademais, destaca-se que a rede de proteção (CRAS e SMS) está atuando no caso, inclusive o noticiante, Centro de Referência da Assistência Social de Campinas

do Piauí, que integra a rede de proteção, inicia o relatório informando que a idosa é acompanhada pela equipe e que "já realizou alguns encaminhamentos relativos à questão de saúde, e encaminhou à idosa para os profissionais da pasta acompanharem nos procedimentos necessários no caso" (ID 5993501), logo, não há que falar em omissão do Estado.

Para mais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

## IV -alimitaçãodasuaatuação em casosesrelevância socialpara direcioná-lanadefesadosinteressesdasociedade.

De outra banda, a Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe no seu art. 4º,

§ 4º, que quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração indeferida, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

**§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.**(Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Pela análise dos autos, configurada a ausência de situação de risco concreta pela idosa, o presente cenário não se trata de tutela abrangida pelo Ministério Público. Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato ou Procedimento Administrativo em sentido amplo (PA, PP e IC).

### ÉofundamentodaDecisão.

DECISÃO:

Assim decide-se:

**1. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO,**  
INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO,

pelas razões jurídicas expostas acima, quanto a notícia apontada aos presentes autos.

pelas razões jurídicas expostas acima, quanto a notícia apontada aos presentes autos.

**2. Por oportuno, faz-se necessário frisar a DESNECESSIDADE DA**

**REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI:**

Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI:**

Nos termos do voto do(a) Relator(a), decisão constante na Ata da 1353ª sessão ordinária e publicada no DOEMP/PI ANO V - Nº 1042, em 04 de fevereiro de 2022, nessas situações pode haver comunicação ao Colendo Órgão Superior, ergo, não há necessidade de remessa dos autos para análise revisional da promoção de indeferimento/arquivamento:

"(...) Assim, de acordo com o artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da notícia de fato ocorrerá no órgão ministerial que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Desta feita, no presente caso, conforme demonstrado, desnecessária se faz a remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação."

Encaminhe-se cópia deste Despacho ao noticiante, para conhecimento.

**DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:**

Publicação deste Despacho no DOEMPPI;

Baixa desse protocolo no SIMP para fins de controle.

Cumpra-se **com urgência**, servindo este de solicitação formulada pelo

**Ministério Público**, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplicio Mendes, datado e assinado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª da PJ de Simplicio Mendes

## 4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 12/2024

SIMP 001109-426/2024

PORTARIA nº 77/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º daquela Resolução e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** as evidências delineadas no despacho id. 59244895 do protocolo SIMP 001109-426/2024, instaurado a partir da Manifestação Nº 1759/2024 oriunda da Ouvidoria/MPPI, com o objetivo de "Apurar possível irregularidade em contratação direta realizada pela Câmara Municipal de Aroazes, em relação à Empresa SM - CONTABILIDADE - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, a qual pertence ao Senhor SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO que, além de ser filho de vereador, ocupa o cargo de controlador interno do Município de Aroazes";

### RESOLVE

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de "Apurar possível irregularidade em contratação direta realizada pela Câmara Municipal de Aroazes, em relação à Empresa SM - CONTABILIDADE - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, a qual pertence ao Senhor SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO que, além de ser filho de vereador, ocupa o cargo de controlador interno do Município de Aroazes", **DETERMINANDO-SE:**

**ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

**NOMEAÇÃO** da assessora de Promotoria de Justiça Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar para secretariar este procedimento;

**ENVIO** de cópia desta portaria, em arquivo editável, ao DOEMPPI, para fins de publicação;

**REMESSA** de cópia desta portaria, ao CACOP, para fins de conhecimento da atuação ministerial;

**FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

**CUMPRIMENTO** das diligências deliberadas no despacho ministerial ID 59244895;

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

**JESSÉ MINEIRO DE ABREU**

Promotor de Justiça

1 Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou

direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2024

SIMP 001109-426/2024

**OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Apurar possível irregularidade em contratação direta realizada pela Câmara Municipal de Aroazes, em relação à Empresa SM - CONTABILIDADE - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, a qual pertence ao Senhor SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO que, além de ser filho de vereador, ocupa o cargo de controlador interno do Município de Aroazes

#### DESTINATÁRIO:

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES**

**SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO**

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** consubstanciarem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública encontra-se subordinada aos mandamentos legais e normativos, sendo que a inexistência de previsão legal equivale a um não fazer para o administrador público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF);

**CONSIDERANDO** que, a despeito da possibilidade de contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação, tal situação consubstancia excepcionalidade a ser cabalmente demonstrada, evidenciando-se, simultaneamente, a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional (art. 13, III e V c/c art. 25, II), não se afigurando adequada a contratação para serviços ordinários e corriqueiros da administração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal não dispensa o atendimento dos pressupostos de singularidade e notória especialização para contratação direta de serviços advocatícios e contábeis, estabelecendo, ademais, outros requisitos a serem satisfeitos: (I) existência de procedimento administrativo formal; (II) **notória especialização profissional**; (III) **natureza singular do serviço**; (IV) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do poder público; (V) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

**CONSIDERANDO** a especialidade da matéria tratada pela Lei 8.666/93, que cuida da disciplina das licitações e contratações públicas, tema não abordado pela Lei Federal nº 14.039/2020 (trouxe alterações legislativas nos estatutos da OAB e dos Contadores), sobre o qual nada dispôs;

**CONSIDERANDO** os termos da jurisprudência, inclusive materializada após a aludida alteração legislativa decorrente da Lei Federal nº 14.039/2020, por meio da qual se observa a indispensabilidade da coexistência de ambos e bem distinguidos requisitos: singularidade e notória especialização<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que singular é a necessidade especial da Administração. Com efeito, é a necessidade singular, peculiar, excepcional da Administração, **aliada** a especial e destacada habilidade profissional do contratado, indispensável ao atendimento adequado daquela necessidade, que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o *Parquet* a expedir recomendações;

**CONSIDERANDO** as evidências delineadas no bojo do protocolo SIMP 001109-426/2024, especialmente no despacho de ID 59244895, pertinentes a "Apurar possível irregularidade em contratação direta realizada pela Câmara Municipal de Aroazes, em relação à Empresa SM - CONTABILIDADE - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, a qual pertence ao Senhor SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO que, além de ser filho de vereador, ocupa o cargo de controlador interno do Município de Aroazes";

#### RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

<b>DESTINATÁRIO:</b>	<b>AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO</b>
<b>RECOMENDAÇÃO:</b>	<p><b>PROCEDA</b> à RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2023, ante as evidências pontuadas no presente despacho ministerial, notadamente por não restar comprovada a singularidade do serviço a ser prestado, ou seja, serviço trivial, que poderia ser exercido por qualquer escritório de assessoria e consultoria contábil, de modo que não há, portanto, como justificar procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como, fere frontalmente o caráter concorrencial dos procedimentos licitatórios;</p> <p><b>ABSTENHA-SE</b> de celebrar novas contratações diretas que ignorem o fiel cumprimento da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, em particular que ignorem a ausência de singularidade do objeto e a franca possibilidade de se estabelecer competição (a contratação do profissional para o exercício da assessoria geral e corriqueira do ente público, não destinada à situação específica, desveste a possibilidade de se estabelecer competição) e a falta de demonstração de notória especialização do profissional contratado.</p>

#### PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

<b>PRAZO</b>	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação.
--------------	---

#### COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

<b>REQUISITAÇÃO:</b>	Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência desta.
----------------------	---

Fica **ADVERTIDO** o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que, a partir da data da entrega da presente Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera-o pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de

eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa.

**Cabe, portanto, advertir que a presente recomendação serve à fixação do dolo em persistir na ilicitude, caso suceda o manejo de ação que vise a perseguir eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa.**

**Aguarda esta Promotoria de Justiça a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações/documentos que evidenciem o acatamento aos termos sugeridos, ou a apresentação de fundamentos em sentido contrário, interpretando-se o silêncio como rejeição imotivada ao ato recomendatório.**

**Fica requisitada, independentemente da resposta ou não aos termos desta recomendação, cópia integral do correlato procedimento licitatório de inexigibilidade 002/2023.**

**DETERMINA-SE**, por fim, à **Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí**:

**ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente Recomendação ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMMPI**), para fins de publicação, visando o amplo controle social;

**COMUNICAÇÃO** ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

**JESSÉ MINEIRO DE ABREU**

Promotor de Justiça

1 TJMG: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORÊNCIA - RECEBIMENTO DA INICIAL - ART. 17, § 6º, DA LEI N.º 8.429 /92 - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - OBJETO DO CONTRATO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - INEXISTÊNCIA - INDÍCIOS DO ATO ÍMPROBO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPRESCINDIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. 1. Impugnados os fundamentos da sentença no recurso, não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade. 2. A propositura da ação de improbidade administrativa pode se basear em indícios da existência do ato ímprobo, conforme dispõe o art. 17, § 6º, da Lei n.º 8.429 /92. 3. Tratando-se de contratação de escritório de advocacia, só se admite a dispensa da licitação quando houver singularidade do serviço a ser prestado e notória especialização do contratado, assim entendido o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de sua atuação e outros atributos, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a ponto de inviabilizar a competição. 4. Havendo indícios de que a prestação de serviço contratada não se reveste da singularidade apta a ensejar a contratação direta, deve ser autorizada a deflagração da ação de improbidade, com vistas ao regular processamento, oportunizando-se aos litigantes o amplo contraditório e produção de provas para o adequado esclarecimento dos fatos narrados na inicial. 5. Recurso provido. 6. Sentença cassada.(TJ-MG - Apelação Cível AC 10620170032259001 São Gonçalo do Sapucaí (TJ-MG) Jurisprudência-Data de publicação: 05/03/2021);

STJ: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE DO SERVIÇO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. 1. O acórdão de origem destoa da atual jurisprudência do STJ que se firmou no sentido de que a contratação de serviços advocatícios pelos entes públicos se submete, via de regra, ao processo licitatório, salvo comprovação das exceções legais, ou seja, quando for o caso de serviço de natureza singular a ser realizado por profissional com notória especialização, o que não ocorreu na espécie. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (...) A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que o interessado não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado. De início, não há falar em ausência de questionamento, pois a Corte a quo dirimiu a controvérsia suscitada nas razões do apelo nobre, qual seja, a necessidade de licitação para a contratação de serviços de advocacia, conforme se observa do seguinte excerto do acórdão de origem (e-STJ, fls. 252-255): (STJ - AgInt no AREsp: 1464668 GO 2019/0067176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 01/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/09/2020);

## 4.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA PA 000056-107/2023

**O PROCON ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Oeiras/PI, e o fornecedor **HD PETRÓLEO OEIRAS LTDA**, nome de fantasia: **POSTO HD 15**, endereço: Av. Transamazônica, n.º 993, Oeiras-PI, inscrito no CNPJ sob o nº **22.510.391/0001-27**, neste ato representado pelo representante legal, **MOISÉS EDUARDO SOARES PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G 1215166 SSP/PI, CPF 258.508.143-53, filho **JOSÉ DE RIBAMAR HOLANDA PEREIRA** e de **MARIA DE GALILEA SOARES PEREIRA**, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal n.º 2.181/97, o § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, e **CONSIDERANDO** o **Processo Administrativo n.º 000056-107/2023**, em trâmite na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Oeiras/PI;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º), baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º, I);

**CONSIDERANDO** que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei 8.078/90, art. 6º, IV);

**CONSIDERANDO** competir ao órgão de proteção e defesa do consumidor, após o regular processo administrativo, a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.078/90 e no Decreto Federal 2.181/97;

**CONSIDERANDO** que os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor não excluem outros decorrentes de tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costume e equidade;

**CONSIDERANDO** que pelo relatório do **auto de infração nº 3267** (ID 55651917 / DOC 1468100), o fornecedor pratica conduta referente a **irregularidade apresentada no erro de medição superior ao erro máximo admissível, 100 ml (cem mililitros) a cada 20 L (vinte litros) de combustível de abastecimento, resultando em prejuízo ao consumidor, infringindo os artigos 19 e 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor**;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.181/97, associado ao art. 17 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, é possível a redução da multa administrativa de 40% a 60% do valor integral, dependendo da gravidade da infração e sua repercussão social, e limitada aos casos em que se verificar a primariedade;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Compromete-se** o fornecedor a recolher, como sanções civil e administrativa pelos fatos ocorridos, a importância de **R\$ 11.739,52 (onze mil e**

**setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$489,15 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), cada uma, com vencimento em 10/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 10/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 10/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025, 10/12/2025, 10/01/2026, 10/02/2026, 10/03/2026, 10/04/2026,**

**10/05/2026, 10/06/2026 e 10/07/2026** a serem depositadas na conta do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC (CNPJ: 24.291.901/0001-48), do Banco do Brasil, nº 10.158-3, agência 3791-5**, criado nos termos da Lei Estadual nº 6.308/2013, para posterior aplicação em projetos e programas sociais na proteção e educação dos consumidores no âmbito estadual (Decreto Federal 2.181/97, art. 18, inciso I, art. 29 e seguintes c/c Ato PGJ nº 557/2016), **devendo o fornecedor se identificar através do número do CNPJ.**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento poderá ser **por meio de boletos gerados no SIMP/MPPI vinculados ao respectivo Procedimento Administrativo PA - Área Rede Procon**, os quais serão enviados ao e-mail [contato@pfsa.adv.br](mailto:contato@pfsa.adv.br), indicado pelo representante legal do fornecedor nesta oportunidade.

**Parágrafo segundo:** O fornecedor compromete-se a protocolar cópia do comprovante de pagamento do valor acima ajustado, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data do depósito, preferencialmente, via peticionamento externo por meio do link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>. Caso não consiga realizar o peticionamento externo, que seja encaminhado o comprovante de pagamento para o e-mail da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, [secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br).

**Parágrafo terceiro:** Ultrapassado o prazo para recolhimento dos valores da presente cláusula, o valor da mesma será acrescido juros de mora ao mês e correção monetária, com base nos índices da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, art. 66 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Após firmado o presente Termo, o Processo Administrativo acima identificado ficará suspenso até o cumprimento das condições ora estabelecidas e, a seguir, será arquivado e remetido à Junta Recursal do Procon Estadual para os fins consignados no artigo 17, Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, ficando desde já ciente o reclamado.

**Parágrafo Primeiro:** Ficou pactuado no presente que uma vez recolhido o valor de **R\$11.739,52 (onze mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, os processos administrativos abaixo relacionados com a mesma descrição fática e ato constitutivo da infração as normas de defesa do consumidor terão o mesmo desfecho do caput desta cláusula, sendo, pois, remetidos Junta Recursal do Procon Estadual para arquivamento.

PA nº **000056-107/2023**

**Parágrafo Segundo:** A falta de pagamento de qualquer das parcelas no vencimento caracterizará o lançamento da parcela vencida (boleto) no Tabelionato de Protestos de Títulos, conforme previsto no art. 5º, da Portaria Normativa PROCON/MPPI nº 03, de 13 de julho de 2022:

## CLÁUSULA TERCEIRA

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo Transação Administrativa no "Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Transação Administrativa, para que produza os devidos efeitos legais.

Oeiras/PI, 02 de julho de 2024.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024**

**Portaria nº 112/2024**

**SIMP nº 000059-107/2024**

**Portaria nº 112/2024 SIMP nº 000059-107/2024**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora

de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva o poder da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

**CONSIDERANDO** que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o *princípio do estímulo da solução por autocomposição*, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail: [secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br)

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito do Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da CF) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO como objetivo de acompanhar o cumprimento da repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 53/2019 (SIMP 000175-107/2019), Processão.º 0800265-61.2024.8.18.0030 como finalidade acompanhar a criação do Centro de Controle de Zoonose ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonose, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des) cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail: [secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br)

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Thays Targina

de Oliveira Rodrigues

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras,

ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA);

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**DETERMINO** a publicação no Diário Oficial do MPPI de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta repactuado nos presentes autos; e Considerando o prazo para vencimento contido na Cláusula Segunda e Terceira, do Termo de Ajustamento de Conduta **DETERMINO** que após o cumprimento das diligências acima enumeradas permaneçam os autos em Secretaria pelo **prazo de 60(sessenta)dias**, ou, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891 e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**CARLOSALBERTO**

**SILVESTREDESOUZA**, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, R.G. nº 1.395.653 SSP-PI, com

**CARLOSALBERTO**

**SILVESTREDESOUZA**, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, R.G. nº 1.395.653 SSP-PI, com

**CARLOSALBERTO**

**SILVESTREDESOUZA**, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, R.G. nº 1.395.653 SSP-PI, com

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024, às 10h30min, em audiência presencial na sede do Ministério Público do Estado do Piauí, com endereço na Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova, Oeiras-PI, presentes a Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **EMMANUELLE MARTINS NEIVADANTAS RODRIGUES BELO**, e o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO SILVESTREDESOUZA**, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, R.G. nº 1.395.653 SSP-PI, com

endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada **IDEUVÂNIA SOARES TORRES**, inscrita na OAB-PI nº 19.276, nos autos do Inquérito Civil Público nº 53/2019 - SIMP nº 000175-107/2019, que visa "fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos", e;

endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada **IDEUVÂNIA SOARES TORRES**, inscrita na OAB-PI nº 19.276, nos autos do Inquérito Civil Público nº 53/2019 - SIMP nº 000175-107/2019, que visa "fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos", e;

endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada **IDEUVÂNIA SOARES TORRES**, inscrita na OAB-PI nº 19.276, nos autos do Inquérito Civil Público nº 53/2019 - SIMP nº 000175-107/2019, que visa "fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos", e;

endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada **IDEUVÂNIA SOARES TORRES**, inscrita na OAB-PI nº 19.276, nos autos do Inquérito Civil Público nº 53/2019 - SIMP nº 000175-107/2019, que visa "fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos", e;

**CONSIDERANDO** que

**CONSIDERANDO** que

**CONSIDERANDO** que

**CONSIDERANDO** que a execução do Termo de Ajustamento de Conduta outrora firmado em 09/07/2021, cadastrado sob o Processo Judicial Eletrônico n.º 0800265- 61.2024.8.18.0030, SIMP nº 000555-107/2021, e o pedido de repactuação solicitado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí.

**RESOLVEM** formalizar neste instrumento, Repactuação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado a representante do Ministério Público Estadual, Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, e de outro o senhor Carlos Alberto Silvestre de Sousa, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**-O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar medidas de segurança sanitária e ambientais, de redução de riscos de doenças transmitidas

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

por animais domésticos e domesticáveis, devendo observar as seguintes obrigações de fazer e/ou não fazer, dispostas nas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, **no prazo de 06(seis) meses, a contar da presente data**, realizar obras de construção/adaptação do Canil Municipal, obedecendo aos padrões e metragens exigidos pela Portaria nº 52/2002 da FUNASA, para população de até 15.000 habitantes, com uma estimativa de área construída de 200 m², devendo o empreendimento, dentre outras exigências, possuir as seguintes características e áreas distintas:

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:

Abastecido de energia elétrica, água e instalações telefônicas, de forma a atender à demanda;

Dispor de rede de esgoto apropriada, ou outra forma de destino tecnicamente viável, evitando-se a contaminação ambiental;

Distante de mananciais, de áreas com risco de inundação, ou de áreas que possuam lençol freático profundo;

Considerar acréscimo mínimo de 100% à área de construção, para efeito de cálculo da área do terreno;

A área do terreno deve ser suficiente para garantir o acesso e manobra de caminhão de médio porte;

De fácil acesso à comunidade para a qual a instituição prestará seus serviços, por vias públicas em condições permanentes de uso; Distante de áreas densamente povoadas, de forma a evitar incômodos à vizinhança;

Distante de fontes de poluição sonora.

**BLOCO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:**

Recepção e hall;

Secretaria;

Diretoria - sala para diretor, sala de reunião e sanitário;

Sala para quatro técnicos;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Sala de vacinação;

Sala de apoio para operadores de campo;

Almoxarifado - material administrativo;

Sanitários para público (masc. e fem.);

Copa;

Depósito de material de limpeza.

**BLOCO DE CONTROLE ANIMAL:**

Canil coletivo - módulo para capacidade para 15 animais;

Canis individuais para adoção, facultativamente;

Canis individuais para observação;

Sala de eutanásia e necropsia;

Depósito de ração;

Sanitários e vestiários (masc. e fem.);

Depósito de material de limpeza;

Depósito de equipamentos e material de campo;

Área de serviço;

Gatil - com capacidade para 05 gaiolas.

dispor e/ou criar uma sala triagem para

atendimento clínico animal, objetivando a prestação de atendimento médico-veterinário a animais domésticos e domesticáveis maltratados, doentes e abandonados, que estejam em situação de rua e tenham sido recolhidos pelo Poder Público Municipal, devendo no empreendimento serem adotadas as seguintes medidas:

dispor e/ou criar uma sala triagem para

atendimento clínico animal, objetivando a prestação de atendimento médico-veterinário a animais domésticos e domesticáveis maltratados, doentes e abandonados, que estejam em situação de rua e tenham sido recolhidos pelo Poder Público Municipal, devendo no empreendimento serem adotadas as seguintes medidas:

dispor e/ou criar uma sala triagem para

atendimento clínico animal, objetivando a prestação de atendimento médico-veterinário a animais domésticos e domesticáveis maltratados, doentes e abandonados, que estejam em situação de rua e tenham sido recolhidos pelo Poder Público Municipal, devendo no empreendimento serem adotadas as seguintes medidas:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, **no prazo de 06 (seis) meses, a contar da presente data**, dispor e/ou criar uma sala triagem para atendimento clínico animal, objetivando a prestação de atendimento médico-veterinário a animais domésticos e domesticáveis maltratados, doentes e abandonados, que estejam em situação de rua e tenham sido recolhidos pelo Poder Público Municipal, devendo no empreendimento serem adotadas as seguintes medidas:

**Disponibilização e manutenção** de (01) médico veterinário, juntamente com 01 (um) auxiliar, com fins à imediata prestação de atendimento médico- veterinário;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

**Registro dos animais**, mediante cadastro, com identificação fotográfica e descrições física completa do animal, contendo no mínimo: idade, sexo, com cor da pelagem, raça; além de identificação completa de seu proprietário com endereço, se possível, o quais deverão ficar armazenados em arquivos físicos e/ou digitalizados, de forma permanente;

**Vacinação obrigatória dos animais contra a raiva**, em época adequada, de todos os animais cadastrados, bem como dos não cadastrados, a pedido do interessado, hipótese em que o animal deverá ser prontamente cadastrado;

leishmaniose

visceral canina)

leishmaniose

visceral canina)

leishmaniose

visceral canina)

**Realização de teste sorológico para identificação de calazar** (leishmaniose visceral canina) e, caso positivo, **coletadasanguedoanimaleencaminhamentopara exame laboratorial (teste ELISA);**

**Manutenção dos serviços de carrocinha** para apreensão de animais doentes e abandonados, que causem riscos à saúde ou integridade física da população;

**Contratação e/ou disponibilização de 02 (dois) servidores públicos**, para fins de apreensão de animais abandonados, doentes, violentos ou que causem riscos à saúde ou à integridade física da população;

**Notificação do proprietário** para retirada do animal apreendido, no prazo de

15 (quinze) dias da data da apreensão. **Em caso de não localização e/ou identificação do proprietário, deverá convocar os possíveis interessados, por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a descrição completa do animal para fins de retirada pelo seu dono, divulgando-se na rádio local por 02 (dois) dias, em diferentes horários, sob pena de castração e soltura do animal à rua, com identificação por coleira contendo o número do cadastro do animal que fora apreendido e solto pela Municipalidade, desde que não cause risco à população local;**

O Poder Público poderá encaminhar o animal a clínicas e/ou canis para tratamento ou internação do animal às **expensas do proprietário**, podendo **sacrificar o animal em caso de identificação de zoonoses de sacrifício obrigatório (calazar)**, desde que devidamente comprovado por laudo médico veterinário, acompanhado de exame sorológico (teste rápido) e laboratorial (teste

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Elisa) ou, teste parasitológico direto por escolha do dono do animal, que será realizado, nesta última hipótese, às expensas do dono do animal; O Poder Público manterá os animais apreendidos em canil até a devida retirada pelo seu dono, soltura à rua ou sacrifício do animal, sempre às expensas do dono do animal, conforme previsão em Código de Posturas;

**CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de, no prazo de 03 (meses) meses, realizar campanhas educativas, em todas as escolas públicas locais, acerca de prevenção e controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, com palestras e divulgação de materiais publicitários, com fins a conscientizar a população local.

**CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO** franqueará livre acesso à população local, às autoridades de Vigilância Sanitária, ADAPI e Conselho Regional de Medicina Veterinária ao local de atendimento clínico animal, ao cadastro de animais, ao canil e a todos os procedimentos adotados.

**CLÁUSULA SEXTA - Todos os prazos ora avançados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente TERMO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público do Estado do Piauí e instruída com a documentação necessária.

**CLÁUSULA OITAVA-** O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cincomil reais) por ato de descumprimento, incidindo, posteriormente, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até efetivo cumprimento da obrigação, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único -** A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

**CLÁUSULA NONA -** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Os compromitentes, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Oeiras - PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**EMMANUELLEMARTINSNEIVADANTASRODRIGUESBELO**

**EMMANUELLEMARTINSNEIVADANTASRODRIGUESBELO**

**EMMANUELLEMARTINSNEIVADANTASRODRIGUESBELO**

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça - titular da 2ª PJ de Oeiras

Promotora de Justiça - titular da 2ª PJ de Oeiras

Promotora de Justiça - titular da 2ª PJ de Oeiras

Promotora de Justiça - titular da 2ª PJ de Oeiras

**CARLOS ALBERTO SILVESTRE**

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

**IDEUVÂNIA SOARES TORRES**

**IDEUVÂNIA SOARES TORRES**

**IDEUVÂNIA SOARES TORRES**

**IDEUVÂNIA SOARES TORRES**

Advogada (OAB-PI nº 19.276)

Advogada (OAB-PI nº 19.276)

Advogada (OAB-PI nº 19.276)

Advogada (OAB-PI nº 19.276)

#### 4.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PESSOA INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA SIMP: 000444-310/2024**

**ASSUNTO: SUPOSTA CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SRA. EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNÇÃO**

**DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de representação da Câmara Municipal de João Costa sobre suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. Euma Coelho Oliveira Assunção, que ocupa os cargos de Professora 40h na rede estadual de ensino, de Professora 40h no município de João Costa e, ainda, o cargo de Secretária Municipal de João Costa.

Pois bem. A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Depreende-se de pesquisas nos sistemas do TCE/PI (ID. 59343782), que a Sra. Euma Coelho Oliveira Assunção ocupa os cargos de Professora 40h no Estado do Piauí e de Professora 20h no município de João Costa, o que é permitido pela Constituição Federal de 1988.

Ainda, o fato da Sra. Euma Coelho Oliveira Assunção estar como Secretária Municipal de Educação de João Costa no momento, não indica

ilegalidade considerando que ela optou pela remuneração do seu cargo efetivo, não estando, portanto, recebendo pelos dois. Vê-se pela narrativa, que o requerimento é desacompanhado do mínimo de elementos probatórios para que, ainda que indiciariamente, venha se deflagrar qualquer procedimento de investigação. Há que se agir com cautela em denúncias em ano eleitoral municipal, em que ocorre, infelizmente, denúncias desenfreada de supostas irregularidades com o mero espírito eleitoral, ou seja, sem apresentação de instrumento mínimo probante apto a deflagrar procedimento investigativo.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e52f5cc680a7dfcd939ae813b582a97f> Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 01/07/2024 13:59:09

Doc: 6235155, Página: 1

Assim, verifico que a denúncia encaminhada não traz lastro probatório mínimo de que tais fatos teriam ocorrido.

Assim sendo,

## **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

o que faço com fulcro no

art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Importante destacar que, sobrevindo elementos de violação de direitos e ilegalidades sobre o mesmo objeto, com apresentação mínima de elementos probatórios, o presente indeferimento não é óbice para instauração de procedimento adequado para averiguação.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, a pessoa interessada do indeferimento de instauração de Notícia de Fato.

Publique-se. Após archive-se

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

## **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e52f5cc680a7dfcd939ae813b582a97f> Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 01/07/2024 13:59:09

Doc: 6235155, Página: 2

## **DECISÃO - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000196-310/2024

## **DECISÃO - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de ATENDIMENTO AO PÚBLICO, SIMP 000196-310/2024, instruído com peças de informação, ID 58453537, das quais se extrai denúncia da sra. Débora Coelho de Sousa, mãe da aluna Sofia de Sousa Pereira, estudante da Unidade Escolar Dr. Laurentino Pereira Neto aduzindo, em suma, irregularidade no transporte de alunos, os quais são transportados na traseira de veículo marca/modelo Chevrolet/S10.

Verifico, contudo, a existência de Procedimento Administrativo nº 87/2023, SIMP 000046-310/2023, no âmbito dessa Promotoria de Justiça, o qual possui como objeto "acompanhar as condições do transporte escolar de alunos do Município de Pedro Laurentino/PI, notadamente, ante a denúncia de que os motoristas não prezam pela segurança no transporte dos alunos".

Desse modo, tendo em vista a existência de procedimento extrajudicial com mesmo objeto, não há alternativa senão o indeferimento de instauração de Notícia de Fato.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao CAODEC, via SEI e ao noticiante, pelos meios disponíveis.

Publique-se.

Junte-se cópia de ID 58453537 e ID 58453632 aos autos do SIMP 000046-310/2023, fazendo-os conclusos para despacho.

Após, arquivem-se os presentes autos no âmbito dessa Promotoria de Justiça.

Expedientes necessários.

São João do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **4.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**

Notícia de Fato nº 94/2023 SIMP nº 000252-161/2023

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 94/2023, instaurada em razão de declarações prestadas pela Sra. Aurenir Aguiar de Almeida, relatando que o seu marido, Sr. José Afonso Barroso, segue internado no Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, em razão de síndrome coronariana aguda sem supra de ST.

No curso do procedimento, oficiou-se a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para manifestação sobre os fatos narrados pela noticiante.

No id. 56845861, a noticiante Aurenir Aguiar de Almeida informou que o seu marido, Sr. José Afonso Barroso, realizou a cirurgia de cateterismo cardíaco no Hospital São Paulo, situado em Teresina-PI, no dia 17/08/2023, com o Dr. Breno Santos Bezerra.

Por esta razão, a noticiante deseja desistir do presente procedimento, tendo em vista a sua resolutividade, bem como fica ciente do arquivamento e renuncia o prazo recursal.

Em atendimento à solicitação ministerial, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí relatou que foram diligenciadas informações junto à Gerência do Complexo Regulador Estadual, setor vinculado à SESAPI, que informou que o paciente foi transferido via regulação estadual para o Hospital de Urgência de Teresina - HUT no dia 16/08/23, ao mesmo tempo em que ressaltou não constar nenhuma outra solicitação/cadastro no sistema informatizado de regulação da Central Estadual.

Vieram os autos para deliberação.

Fundamentando-se, passa-se a decidir.

Como é consabido, ao Ministério Público é afeta a missão constitucional de guardião do interesse público primário, nos termos dos artigos 127, 128 e 129, da Constituição Federal de 1988, nela incluída a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso dos autos, considerando que a própria noticiante informou a solução do objeto de apuração, não há outro caminho senão o arquivamento desta notícia de fato.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminho os presentes autos à secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

Conforme art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, determino a cientificação da noticiante.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Expedientes necessários.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

**Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.1**

Procedimento Administrativo nº 49/2023 SIMP nº 000276-161/2023

## **DESPACHO MINISTERIAL**

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 49/2023, registrada no SIMP sob o nº 000276-161/2023, instaurado para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Pires/PI.

Em sede de diligências iniciais, foi expedida a Portaria nº 121/2023 (ID. 56797180).

Certidões de ID. 57949646 e 57950460 informando que foi realizado o encaminhando da Portaria de ID. 56797180 ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CAODS.

Certidão de ID. 58041333 informando a existência da Notícia de Fato nº 109/2023 - SIMP nº 000319-161/2023, procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça, com objeto correlato aos fatos mencionados no presente procedimento.

É o breve relatório.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência da Notícia de Fato nº 109/2023 - SIMP nº 000319-161/2023, autuada e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, com objeto correlato ao do presente procedimento extrajudicial, qual seja: "Acompanhar a implantação de sistemas de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Pires-PI".

Neste passo **PROMOVOOARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Encaminho os presentes autos à secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

Remessa da presente decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Conforme descreve o art. 4º, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Comunique-se ao CSMP e ao CAODS, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.1

Notícia de Fato nº 81/2023 SIMP nº 000754-426/2023

## **DESPACHO MINISTERIAL**

Trata-se de Notícia de Fato nº 81/2023, registrada no SIMP sob o nº 000754-426/2023, instaurada em razão da Manifestação na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, protocolada sob o nº 1367/2023, relatando a situação das crianças de nomes "Leandro", "Milena" e "Isaque", sem informações sobre as idades, que supostamente sofrem violência por parte da genitora.

Despacho de id. 56432678 determinando as seguintes diligências: a) *Autue-se e registre-se no sistema SIMP*; b) *Oficie-se o Conselho Tutelar de Joaquim Pires-PI para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, preste informações acerca dos fatos narrados, esclarecendo quais medidas já foram ou serão tomadas com o intuito de solucionar o caso, com a urgência que a situação requer*; c) *Considerando, ainda, possível prática dos crimes de estupro de vulnerável e corrupção de menores, determinou à secretaria desta PJ que encaminhe cópias do expediente de id. 56129380 à 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para adoção de medidas que entenderem cabíveis.*

Diante disso, foram expedidos os ofícios nº 780/2023 e 781/2023, direcionados ao Conselho Tutelar de Joaquim Pires e à 1ª PJ de Esperantina, respectivamente.

Despacho de id. 56653382 determinando a prorrogação do prazo de investigação do presente procedimento.

Em atendimento à solicitação ministerial, o Conselho Tutelar de Joaquim Pires apresentou resposta ao ofício nº 780/2023, id. 56676114.

É o breve relatório.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência do Procedimento Administrativo nº 12/2023 - SIMP nº 000389-161/2022, autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, com objeto correlato ao do presente procedimento extrajudicial.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Encaminho os presentes autos à secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

Extração de cópias dos presentes autos para juntada no Procedimento Administrativo nº 12/2023 - SIMP nº 000389-161/2022.

Remessa da presente decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Conforme descreve o art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante, via Ouvidoria do MPPI, informando-o do prazo para interposição de recurso.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3752/2023.

## 4.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

**REF.: ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SIMP Nº 001415-426/2022**

### **DESPACHO MINISTERIAL**

*(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)*

**NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 001589-426/2022**

**PARTES:**

**REPRESENTANTE:** FLÁVIA DOS SANTOS SILVA, CPF. Nº 035.744.133-86

**REPRESENTADO:** CRISTIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 035.744.043-95

**RELATÓRIO:**

Trata-se de denúncia registrada na Ouvidoria Itinerante do Ministério Público do Piauí, no dia 26/09/2022, pela sra. Flávia dos Santos Silva, CPF. Nº 035.744.133-86, em desfavor de Cristiano Barbosa da Silva, CPF. Nº 035.744.043-95, uma vez que este está há cinco meses sem pagar a pensão alimentícia do filho do casal Maylhon Barbosa da Silva, CPF. Nº 035.744.133-86, com 17 anos à época da reclamação.

**ANÁLISE DO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP1)**

Art. 4º	SIM	NÃO
---------	-----	-----

Inc. I	X	
Inc. II		X
Inc. III		X
§4º	X	
§5º		X

Neste momento se trata de situação que merece o indeferimento da notícia de fato, pois preenche elementos do artigo 4º, III, da Resolução 174, do CNMP.

## **DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (Art. 2º, §1º e 2º, da Res. 174, CNMP)2**

Conforme consta em certidão de id. 59371507, tramita o auto processual nº 0800809-03-2022.8.18.0068 no sistema PJ-e com as mesmas partes, pedido e causa de pedir da notícia de fato.

Trata-se de atribuição da 1ª Promotoria de Porto/PI.

## **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO**

Prejudicado, conforme fundamentação abaixo.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:**

### **O fato narrado já é objeto de ação judicial (art. 4º, I, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP)**

A Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso, trata-se de denúncia registrada na Ouvidoria Itinerante do Ministério Público do Piauí, no dia 26/09/2022, pela sra. Flávia dos Santos Silva, CPF. Nº 035.744.133-86, em desfavor de Cristiano Barbosa da Silva, CPF. Nº 035.744.043-95, uma vez que este está há cinco meses sem pagar a pensão alimentícia do filho do casal Maylhon Barbosa da Silva, CPF. Nº 035.744.133-86, com 17 anos à época da reclamação.

Contudo, conforme consta em certidão de id. 59371507, tramita o auto processual nº 0800809-03-2022.8.18.0068 no sistema PJ-e com as mesmas partes, pedido e causa de pedir da notícia de fato, motivo pelo qual o fato narrado não configura lesão ao direito individual indisponível do adolescente por já ser objeto de ação judicial.

Logo, o indeferimento da Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Isto posto, argui-se o art. 15 da Resolução CSMP nº 03/2017 (Regimento Interno), que dispõe sobre a Competência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí:

Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

XX - examinar e deliberar sobre a homologação ou rejeição do arquivamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais remetidos pelos órgãos do Ministério Público, bem como os recursos interpostos acerca da decisão do arquivamento, e, em caso de rejeição, se houver recusa fundamentada para dar prosseguimento ao feito, o Presidente do Conselho designará, na própria sessão, outro membro para a apuração do caso. (Alterado pela Resolução CSMP nº 01/2021).

XXXV - Rever, em grau de recurso, decisões de arquivamento de procedimentos administrativos e de notícia de fato; (Acrescido pela Resolução CSMP nº 01/2021)

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, nota-se que não cabe recurso contra decisão que indefere instauração de Notícia de Fato, ante a ausência de previsão legal, podendo a parte ajuizar ação no Poder Judiciário para corrigir eventual ilegalidade.

Desse modo, cabe apenas a comunicação da noticiante da decisão de indeferimento da notícia de fato, sem que lhe seja oportunizado prazo para interpor recurso, ante a ausência de previsão legal.

Ainda, considerando que a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais por força da norma legal (art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.), considerando a ausência de previsão legal para interposição de recurso contra decisão de arquivamento de notícia de fato, considerando que o procedimento deverá ser arquivado de imediato, não há necessidade de remessa dos autos ao Egrégio CSMP/PI.

## **DECISÃO:**

Ante o exposto, decido:

**pelo INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**, verificado que o fato narrado não configura lesão ao direito individual indisponível do adolescente por já ser objeto de ação judicial (art. 4º, I, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP); e

frise-se a **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI por força do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

## **DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:**

Publicação deste despacho no DOEMPPI;

Intimação da noticiante da decisão de indeferimento da notícia de fato por telefone, uma vez que a unidade ministerial não conta com office boy. Ademais, de antemão, caso a noticiante não manifeste ciência ou tenha mudado de contato de telefônico, considerando a impossibilidade de realizar intimação pessoal ante a ausência de servidor apto a realizar intimações, determino o arquivamento do procedimento sem intimação da noticiante;

Após o envio dessa decisão para publicação no DOEMPPI e a intimação da noticiante, proceda-se a baixa desse protocolo no sistema SIMP para fins de controle;

Nomeio a assessora de promotoria Ingrid Dayane Carvalho Macêdo, matrícula nº 20124 para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Porto (PI), data da assinatura digital.

## **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**

*Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras,*

Respondendo cumulativamente pela Promotoria de Porto3

### **1 Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando** o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º **A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando** seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

(Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

2 Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. **§ 1º Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção. § 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este**

3 Portaria PGJ-PI Nº 3.330/2022

## 4.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

SIMP 000218-267/2024

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO**

Cuida-se de demanda oriunda do ofício nº 15/2024, encaminhado pela Associação Comunitária Rural de Confusões à esta Promotoria de Justiça, o qual solicita providências junto ao Departamento Nacional Contra as Secas-DNOCS, que até o presente momento, não executou o projeto de instalação dos kits de base para caixa d'água nas comunidades rurais de Saco do Salitre, Lagoa do Caldeirão, Santo Antônio e Sobradinho, Município de Itainópolis/PI dos poços perfurados e equipados por aquela Autarquia Federal.

Frisa-se que são afetadas cerca de 60 (sessenta) famílias, uma vez que o projeto foi iniciado, mas não finalizado.

Os autos vieram para deliberação.

**É, em síntese, o relatório. Decido.**

Inicialmente, insta frisar que o pleito demanda em face do DNOCS, Autarquia Federal.

Nessa lógica, é o entendimento do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o Boletim de Sessão nº 17/2023, que a existência de afronta direta a interesses de entidade autárquica federal, justifica a competência da Justiça Federal, o que é o caso dos fatos aqui noticiados.

Nesse sentido, colaciona-se o julgado do Conflito de Atribuições nº 1.01043/2022-61:

Conflito de Atribuições nº 1.01043/2022-61 - Rel. Paulo Passos CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. DIREITO AMBIENTAL. IRREGULARIDADES EM BARRAGEM. PROJETO REALIZADO POR AUTARQUIA FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS). EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I, DA CF/88. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Federal no Estado de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas para apurar irregularidades e possíveis danos ambientais na estrutura da barragem FUNDEC, localizada no município de Batalha/AL. 2. Barragem FUNDEC construída pela autarquia federal DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Inexistência de gestão municipal na obra ou na administração da barragem pelo município de Batalha/AL. 3. Existência de afronta direta a interesses de entidade autárquica federal que justifica a competência da Justiça Federal, fundamentada no art. 109, I, da Constituição Federal e, por conseguinte, a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. 4. Improcedência do conflito. O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o Edição nº 17/2023 22/11/2023 improcedente e declarou a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Rogério Varela e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

Portanto, considerando que os fatos narrados são de competência federal, faz-se imperioso o seu arquivamento e consequente remessa dos autos ao Ministério Público Federal.

Desse modo, apregoa a Resolução nº 174/2017 do CNMP que a Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, não há justa causa para manutenção do procedimento, já que o seu objeto é de apuração da seara federal. Nesse contexto, o arquivamento do Atendimento ao Público é de rigor.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito com a consequente remessa dos autos ao Ministério Público Federal de Picos/PI.

Encaminhe-se para publicação no DOMP/PI;

Cientifique-se o noticiante;

Sem a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa no sistema.

Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria da República do Município de Picos, por intermédio do e-mail: [prpi-prmpicos-juridico@mpf.mp.br](mailto:prpi-prmpicos-juridico@mpf.mp.br)

**Cumpra-se.**

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

**(assinado digitalmente)**

**SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**

Promotor de Justiça

## 4.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 001697-435/2023

D E C I S Ã O

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir da extração de cópia do Mandado de Segurança nº 0806562-04.2021.8.18.0026.

No referido processo, a autora pleiteava sua nomeação para o cargo público de agente comunitária de saúde, sob a alegação de que o município de Campo Maior estaria mantendo no referido cargo pessoa contratada sem concurso público.

Solicitou-se ao município de Campo Maior informações quanto à existência de concurso público ou processo seletivo para contratação temporária de agentes comunitários de saúde, sem resposta.

Vieram os autos.

Diversas ações da mesma natureza e com o mesmo fundamento foram ajuizadas, conforme atuação do Ministério Público como *custos legis*, vicissitude que pode indicar estar negligenciando o município de Campo Maior o dever de manter em seu quadro de servidores públicos apenas aqueles regularmente aprovados em concurso público ou processo seletivo de contratação temporária, nos termos de lei municipal própria.

O TCE/PI informou que o último cadastro de concurso público realizado junto à Corte pelo gestor da Prefeitura de Campo Maior data de 21 /12/2018, referente ao Edital 01/2018.

Ocorre que, conforme juntado aos autos (id 59002615), em 22/04/2013, o Município de Campo Maior celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, no qual assumiu, dentre outras, as seguintes obrigações relacionadas à contratação de pessoal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- Não contratar servidor sem prévio concurso público, como determina a Constituição Federal/1988, em seu art. 37, inciso II, qualquer que seja o regime jurídico de admissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Só admitir servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX) após processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, e nas hipóteses legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** A contratação de pessoal para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública deverá prescindir de processo seletivo.

Não se olvida que o Município de Campo Maior, ao contratar agentes comunitários de saúde temporários sucessiva e discricionariamente, pois sem qualquer teste seletivo prévio que garanta objetividade na escolha dos profissionais, desvirtua os requisitos da temporariedade e emergencialidade exigidos pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, violando, assim, a regra do concurso público.

Porém, carece o Ministério Público de interesse de agir no ajuizamento de Ação Civil Pública inibitória, tendo em vista a existência de título executivo extrajudicial válido que abrange a matéria de fundo deste feito, o qual já é objeto de execução na via judicial, não sendo cabível, destarte, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Frisa-se, ademais, o trâmite nesta Promotoria de Justiça de procedimento (Protocolo 002001-435/2023) que tem por objeto incentivar o município de Campo Maior a normatizar fluxo administrativo de lotações e reposição de pessoal no município.

Apregoa a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Desta feita, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato. Junte-se cópia integral dos autos ao PA 021.2024.002001-435.2023.

Publique-se em DOEMP.

Após, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

## 4.21. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Investigação Preliminar n.º: 000093-374/2024

**Reclamado/Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. CNPJ: 05.100.681/0001-83**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**Investigação Preliminar n.º 000093-374/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora Associação Piripiriense de Ensino Superior LTDA, CNPJ: 05.100.681/0001-83.

A consumidora, Cleonice Quintino dos Santos, apresentou a seguinte reclamação: "*Que estou finalizando o curso de Odontologia na Faculdade Chrisfapi e falta somente colar grau. Que já tenho emprego previsto logo após receber, pelo menos, a declaração. Que o problema é que a Faculdade está alegando que não poderá me entregar a declaração de conclusão devido minhas inadimplências. Que eu quero negociar o pagamento, mas preciso que seja de forma que eu possa pagar. Que tenho interesse em parcelar essa dívida, pois tenho até o prazo do dia 11/07 para dar entrada na carteira do Conselho Regional de Odontologia (CRO). Preciso que o Ministério Público me ajude a mitigar essa problemática.*"

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004.

**II-DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS:** artigos 6º, incisos II, III, IV, XI,

XII; 39, inciso II e IV; da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

**III-DASSANÇÃO(ÕES) CABÍVEL(EIS):** artigo 56 do CDC.

**IV-DAREPERCUSSÃO COLETIVA:** com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I [...] II- a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV- a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; [...]; XI- a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas; XII- a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...] II- recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; [...] IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora **ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.100.681/0001-83**, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

A autuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

**a NOTIFICAÇÃO do Fornecedor**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

a **DESIGNAÇÃO** de audiência virtual, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a ser realizada em **08/07/2024, às 09 horas**, a fim de tratar sobre a reclamação da senhora Cleonice e as tratativas da possibilidade de parcelamento do débito. Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. Dê-se ciência à Consumidora.

ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, localizada na rua Acelino Rezende, n.º 132, bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI.

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Concluídos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

SIMP Nº 001084-368/2023

**FORNECEDOR: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. CNPJ/CPF: 06.840.748/0001-89**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 141/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 138/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio

do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e no Ato PGJ/Procon n.º 04/2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004 e do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020 estabelece que as práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante ato, por escrito, da autoridade administrativa, lavratura de auto de infração ou reclamação, com chancela da autoridade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, no curso do processo administrativo, a autoridade administrativa poderá contar com os seguintes instrumentos (art. 6º, do Ato PGJ/Procon n.º 04/2020: I- medidas administrativas cautelares (Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto n.º 2.181/97, art. 18); II- transação administrativa; III- termo de ajustamento de conduta (Lei Federal n.º 8.078/90, art. 113; Decreto n.º 2.181/97, art. 6º; Lei Federal n.º 7.347/85, art. 5º, §6º e artº 22 da Lei Complementar n.º 36/2004); IV- recomendação (Lei Federal n.º 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º), baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º, I);

**CONSIDERANDO** que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei 8.078/90, art. 6º, IV);

**CONSIDERANDO** que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação adequada, mediante técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos usuários/consumidores;

**CONSIDERANDO** que art. 14, *caput*, da Lei 8.078/90, determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela **reparação dos danos** causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas** sobre sua fruição e riscos;

**CONSIDERANDO** que o presente processo tem como objetivo apurar a seguinte conduta do fornecedor em epígrafe:

**A consumidora Claudiana do Nascimento Pereira informou que "moro na localidade Romão. Que em frente em minha casa tem um poste de luz que atrai palhaça e garagem e ainda colocam minha vida e minha família em risco, porque toda vez que venta fúria esai fogo. Que o poste está caindo e tememos por isto. Que já fui várias vezes e se a legam que vão lá, mas até agora nada."**

Dispositivos legais aplicáveis: art. 6º, incisos I, VI e XI; art. 22, *caput*, parágrafo único; art. 39, incisos II e XIII; todos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que o fornecedor, durante a fase de investigação preliminar, não logrou êxito em desconstituir as práticas infrativas imputadas, evidenciando a necessidade de uma análise mais aprofundada, com a conversão do presente feito em processo administrativo, a fim de garantir o pleno esclarecimento dos fatos e do exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto pelo Ato PGJ/Procon n.º 04/2020.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar tratamento coletivo à presente notícia, a fim de inibir posteriores condutas nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada.

RESOLVE DETERMINAR:

**Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 10, III do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face da fornecedora Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ: 06.840.748/0001-89, situada na Avenida Maranhão, 759, CEP 64001-010, Centro, Teresina-PI, para apuração dos fatos descritos acima e tomada das providências legais cabíveis.

**Registre-se e autue-se** a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema SIMP, **publicando-a no DOEMP/PI e remetendo-a ao Coordenador Geral do Procon/MPPI**, via SEI, para conhecimento;

**Notifique-se** o fornecedor, com cópia integral dos autos, para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, apresentar **DEFESA ESCRITA** nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, e ainda, **caso queira**:

1 Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: I- a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; [...]; VI- a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; [...] X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2 Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. **Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

3 Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: II- recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; XII- deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo.

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumentos extrajudiciais de resolução célere do conflito sem aplicação de penalidades administrativas, com a suspensão do processo até

o efetivo cumprimento das cláusulas.

Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide Art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (Art. 56, I do CDC);

e-mail e contato telefônico (preferencialmente WhatsApp), para eventuais comunicações sobre o andamento do feito.

3.1. Adverta-se que quando a notificação for entregue pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto, na certidão deverá constar a identificação do receptor do documento, número do CPF, o lugar onde foi entregue e a descrição sucinta do cargo/função/representação que o receptor exerce junto ao fornecedor, nos termos do art. 12, §3º, do Ato PGJ/Procon n.º 04/2020.

Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º, do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após a confirmação do recebimento do expediente a que se refere o "item 3" desta Portaria, solicite-se data de audiência virtual ao gabinete da 3ª PJ de Piri-piri e expeça-se notificação ao fornecedor para comparecer no ato designado, a ser realizado preferencialmente em data posterior ao término do prazo de defesa escrita, salvo em caso de urgência justificada (sem prejuízo do prazo legal anteriormente concedido). Comunique-se ao consumidor.

À Secretaria Unificada do NPJ de Piri-piri, para cumprimento das diligências acima, conforme o Ato PGJ/Procon n.º 04/2020.

Após a indicação da data da audiência, permaneçam os autos em Secretaria até o dia útil anterior ao ato designado, ao aguardo da juntada de eventuais informações e documentos encaminhados pelas partes.

Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações e realização da audiência.

Cumpra-se.

Piri-piri (PI), datado e assinado eletronicamente

**Elói Pereira de Sousa Júnior** Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ n.º 1.986/2024

## 4.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

### Procedimento administrativo nº 04/2024

#### SIMP nº 000016-075/2024

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de adotar as medidas necessárias para impedir o uso de celulares e aparelhos congêneres durante as aulas nas escolas públicas e particulares do município de Piri-piri/PI.

Expediu-se a recomendação ministerial nº 02/2024 (ID: 58127742), recomendando à Secretaria Municipal de Educação e às escolas particulares de Piri-piri/PI que adotem medidas para controlar o uso de celulares durante as aulas.

As escolas particulares Colégio Frei Francisco (ID: 58270221), Educandário Cristo (ID: 58270221) e Liceu de Piri-piri (ID: 58344729) relataram, em síntese, que estão cumprindo a recomendação ministerial e que já desempenham atividades que visam conscientizar os alunos e familiares sobre a interferência do aparelho celular na rotina escolar.

Ademais, a Secretaria Municipal de Educação de Piri-piri/PI encaminhou o ofício nº 128/2024, datado de 23/05/2024, informando que as 52 (cinquenta e duas) unidades de ensino da rede municipal de ensino, funcionam em conformidade com as orientações ministeriais (ID: 58933424).

De acordo com a certidão de ID: 59137770, as escolas particulares Arco-Íris, Frei Francisco e Maria José, não apresentaram respostas à recomendação ministerial.

Com isso, é determinado que as referidas escolas particulares informem sobre o acatamento e cumprimento da recomendação ministerial nº 02/2024 (ID: 59182401).

Em cumprimento ao despacho em questão, o Colégio Frei Francisco (ID: 59244917), o Colégio Maria José da Silva Melo (ID: 59244917) e o Colégio Infantil Arco-Íris (ID: 59244917), informaram, em síntese, que estão cumprindo a recomendação ministerial nº 02/2024.

#### É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que, em razão do cumprimento da recomendação ministerial pelas escolas públicas e particulares do município de Piri-piri/PI, a finalidade deste procedimento foi alcançada.

Diante disso, depreende-se que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser observada pelo Ministério Público Estadual, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do *Parquet* poderá ser apurado mediante novel notícia de fato ou procedimento administrativo.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec).

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piri-piri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

#### IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça - Titular da 3ª PJ de Piri-piri/PI

Respondendo pela 2ª PJ de Piri-piri/PI

Portaria PGJ/PI nº 2535/2024

#### SIMP nº 000038-075/2024

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir do recebimento da manifestação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI exarada nos autos do processo nº 0801678-03.2024.8.18.0033, que pleiteia medida protetiva de urgência para a pessoa idosa Maria Eunice da Silva, em razão dos atos perpetrados pelo seu filho, Marcos Paulo.

Em análise aos expedientes em curso, temos que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI a notícia de fato nº 29/2024 registrada no SIMP sob o nº 001100-368/2024, tratando sobre o mesmo assunto desse atendimento ao público, a saber, apurar suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Maria Eunice da Silva, nascida em 12/09/1954, ocasionada por negligências de seu filho, Marcos Paulo.

#### É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratam acerca do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais contemporâneo.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista que a comunicação decorre de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Realize-se a juntada da documentação de ID: 59313829, nos autos da notícia de fato nº 29/2024 (SIMP nº 001100-368/2024).

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI).

Não havendo recurso, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

**NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça - Titular da 3ª PJ de Piripiri/PI

Respondendo pela 2ª PJ de Piripiri/PI

Portaria PGJ/PI nº 2535/2024

## 4.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

### PORTARIA N.º 22/2024

Conversão da Notícia de Fato nº. 77/2023, registrada no SIMP sob o protocolo nº 000838-246/2023, em Procedimento Administrativo nº. 18/2024. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da previsão do art. 8º, inciso II da Resolução 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.213/2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; além de alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa Idosa prevê, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa; e, no art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade devida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular nº 11/2023/CAODEC/MPPI, encaminhado por meio do processo administrativo SEI nº 19.21.0324.0034621/2023-98, o qual informa que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a que esta unidade ministerial articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de cada ano (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023);

**CONSIDERANDO** a relevância do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vislumbra-se a necessidade de ser instaurado procedimento específico para acompanhar a criação e a operacionalização do referido fundo em cada Município abrangido pela Comarca de Luzilândia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar a existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Luzilândia e, em caso negativo, fomentar sua criação e implementação por lei municipal.

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 77/2023 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Luzilândia/PI;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Luzilândia/PI, com fulcro nos artigos 7º e 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP.

**RESOLVE:** CONVERTER a Notícia de Fato nº 77/2023 em Procedimento Administrativo nº 18/2024, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, **como objetivo de acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Luzilândia/PI**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI;

III - Remessa, para publicação, desta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

IV - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC/MPPI, para conhecimento;

V - Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Luzilândia/PI com **requisição** de informações sobre as providências já adotadas visando a efetiva implementação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com o encaminhamento na documentação comprobatória, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça Isabel Naiza Medeiros Brito para secretariar e diligenciar o presente procedimento.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Registros necessários. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 25 de junho de 2024.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 77/2023

SIMP Nº 000838-246/2023

### DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cuidam os autos de Notícia de Fato instaurada mediante recebimento do Ofício Circular nº 11/2023/CAODEC/MPPI, encaminhado por meio do processo administrativo SEI nº 19.21.0324.0034621/2023-98, o qual informa que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a que esta unidade ministerial articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de cada ano (art. 1º, §2º, Portaria

MDHC nº 390/2023).

Dentre as diligências iniciais, foram expedidos ofícios à Prefeita Municipal de Luzilândia/PI solicitando as seguintes informações, justificativas e providências, com remessa de documentos comprobatórios: i) existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos; ii) existência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de Luzilândia; iii) ao seu registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público; e iv) ao cadastro previsto no art. 1º, § 2º da Portaria MDHC n. 390/2023 por meio do link: cadastrofd.mdh.gov.br, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023.

Em atenção ao ofício ministerial, o Município de Luzilândia, por meio da Secretária de Ação Social e Cidadania, informou que a Lei Municipal nº 06/2013, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, criou o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso e a Conferência Municipal do Idoso. Entretanto, no plano fático, o Fundo Municipal nunca foi implementado. Assim, solicitou prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das medidas necessárias para a sua devida implementação (ID nº 58441665).

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Observa-se que se trata de políticas públicas. Assim, diante do vencimento do prazo para tramitação da NF, previsto no *caput* do art. 3º, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Luzilândia/PI, converto a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com fulcro nos artigos 7º e 8º, II da mesma Resolução.

Baixe-se Portaria.

Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Luzilândia (PI), 25 de junho de 2024.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

Inquérito Civil Público nº 03/2023 SIMP Nº 000262-246/2022

## **DESPACHODEPRORROGAÇÃO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na contratação da empresa GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO - EIRELLI pelo Município de Madeiro/PI, para prestar serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos em postos de combustíveis previamente credenciados.

Extrai-se dos autos que o GAECO-MPPI fez a remessa, aos respectivos Promotores Naturais, dos autos anexos ao Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 08/2020, que versam sobre a apuração de supostas irregularidades decorrentes dos contratos firmados pelos municípios piauienses com a empresa GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO -EIRELLI, tendo como objeto o gerenciamento do abastecimento de veículos em postos credenciados.

Foram constatadas possíveis irregularidades nos contratos nos quais diversos municípios piauienses (com a exclusão de Amarante/PI, pois já foi objeto de Denúncia) firmaram com a empresa GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO - EIRELLI, tendo como objeto o gerenciamento do abastecimento de veículos em postos credenciados.

O município de Madeiro/PI realizou o PAGAMENTO DO VALOR de R\$ 220.101,00 (duzentos e vinte mil, cento e um reais) em 2018 e R\$ 59.489,57 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais cinquenta e sete centavos) em 2019 à aludida empresa.

Dentre as diligências iniciais, foram expedidas notificações ao ex-Prefeito Municipal e ao ex-Secretário Municipal de Administração, ambos de Madeiro/PI, para que apresentassem documentos comprobatórios da prestação dos serviços ofertados pela empresa.

Em atenção às notificações, os ex-gestores municipais prestaram esclarecimentos, contudo, deixaram de encaminhar a documentação comprobatória, em que pese façam menção (Vide ID nº 53735448).

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o breve relatório.

Inicialmente, impende destacar que, com as alterações da Lei nº 8.429/92 advindas da Lei nº 14.230/2021, o Inquérito Civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado e submetido à revisão de instância competente do órgão ministerial.

Nos termos da lei:

*"Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.*

*(...)*

*§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica."*

No caso dos autos, considerando que foram constatadas irregularidades na contratação da empresa GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO - EIRELLI pelo Município de Madeiro/PI, para prestar serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos em postos de combustíveis previamente credenciados, verifica-se, em um juízo de cognição sumária, possível ato de improbidade, acarretando a subsunção do feito ao disposto no art. 23, § 2º, da lei nº 8.429/92.

Nessa toada, depreende-se que, nada obstante as diligências já empreendidas, é imprescindível a continuidade deste ICP.

Considerando que a Lei nº 14.230/2021 entrou em vigor na data de 25/10/2021 e o presente procedimento foi instaurado em 01/02/2023, conclui-se que ainda não foi realizada nenhuma prorrogação após o advento da nova redação do art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Dessa forma, à vista do apresentado, faz-se possível, *in casu*, a prorrogação do Inquérito Civil em razão da necessidade de novas diligências.

Aqui, cumpre frisar que o art. 23, § 2º, lei nº 8.429/92 não estabelece se a revisão da decisão de prorrogação do inquérito civil que apura possível ato de improbidade terá efeito suspensivo ou apenas devolutivo.

Dessa forma, considerando a ausência de previsão específica na Lei nº 8.429/92 e a aplicabilidade supletiva dos ditames do processo civil aos procedimentos administrativos, nos termos do art. 15 do CPC1, faz-se possível aplicar a regra dos recursos judiciais, prevista no art. 995 do CPC2, não sendo

*1 Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

*2 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

conferida à decisão, via de regra, efeito suspensivo.

Tal raciocínio permite que, mesmo na pendência de revisão da decisão de prorrogação pela instância revisora, o inquérito civil mantenha seu curso, dando-se prosseguimento ao feito, salvo se sobrevier decisão em contrário do Conselho Superior do Ministério Público.

A tese demonstrada encontra esteio na orientação emanada pelo CACOP no bojo do ofício circular nº 10/2022/CACOP, nos termos a seguir transcritos:

*"II - REVISÃO PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA, SEM EFEITO SUSPENSIVO*

*O art. 23, § 2º, da NLIA não informa se a revisão de decisão de prorrogação terá ou não efeito suspensivo. A normatização interna do MPPI também não prevê os efeitos da revisão.*

*Ante a ausência de previsão específica, deve-se adotar a regra geral de recursos judiciais, prevista no art. 995, do CPC, aplicável supletivamente aos procedimentos administrativos (CPC, art. 15): a revisão não terá, de regra, efeito suspensivo. Tal fato já deve constar na própria Decisão do órgão de execução, quando da prorrogação do prazo para conclusão do ICP que apura improbidade administrativa. Assim, o órgão de execução ao prorrogar o prazo de conclusão do ICP que apura improbidade administrativa, deve remeter a decisão ao CSMP, na forma que será tratada no item IV, deste ofício, podendo seguir normalmente com as investigações, salvo se sobrevier decisão em contrário do CSMP."*

Assim, faz-se possível levar a efeito as diligências discriminadas na presente decisão concomitantemente à remessa do feito para fins de revisão na instância superior, sem prejuízo de eventual suspensão caso haja entendimento do CSMP nesse sentido.

**ISTOPOSTO**, com esteio no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92,

**DETERMINO**:

A Prorrogação do Inquérito Civil nº 03/2023 - SIMP nº 000262- 246/2022, mediante revisão da instância competente, remetendo-se a presente decisão, bem como cópia dos autos, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

A realização de pesquisa no sistema SAGRES a fim de identificar os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí à empresa Green Card Administradora de Crédito, CNPJ nº 24.011.070/0001-03;

A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Madeiro com **requisição** de cópia dos procedimentos licitatórios firmados com a empresa Green Card Administradora de Crédito, bem como as notas de empenho dos pagamentos pelos serviços prestados.

À determinação contida no item "3", estipule-se o **prazo de 30 (trinta) dias** para resposta, retornando os autos após, com ou sem manifestação do ente demandado.

Na hipótese de superveniência de decisão do CSMP no sentido de suspender o feito, interrompa-se imediatamente o andamento das diligências e retornem os autos conclusos.

Publique-se. Registros necessários.

Luzilândia (PI), 19 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

*Promotor de Justiça*

Inquérito Civil Público nº 19/2023 SIMP Nº 000253-246/2022

## **DESPACHODEPRORROGAÇÃO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposto uso indevido de bem público (pá escavadeira) na propriedade do Prefeito Municipal de Madeiro, Sr. Pedro Teixeira Júnior, situada no Povoado Furnas, zona rural de Madeiro.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido ofício ao Prefeito Municipal para que prestasse informações sobre os fatos narrados, informando o número de máquinas doadas pela União ao Município de Madeiro, através do PAC, bem como de máquinas e caçambas alugadas pelo município, fotografias em colorido de todas as máquinas e caçambas.

Resposta ao ofício ministerial acostada em ID nº 54131541.

Após, foi expedido ofício à Serventia Extrajudicial do Ofício Único De Luzilândia/PI, requerendo cópia do registro de imóvel (sítio) localizado no Povoado Furnas, Madeiro, em nome do Sr. Pedro Teixeira Júnior ao que foi devidamente respondido (ID nº 54943322), bem como ao Delegado de Polícia Civil para apurar o suposto crime previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, em face do investigado.

A autoridade policial apresentou resposta em ID nº 55471327.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o breve relatório.

Inicialmente, impende destacar que, com as alterações da Lei nº 8.429/92 advindas da Lei nº 14.230/2021, o Inquérito Civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado e submetido à revisão de instância competente do órgão ministerial.

Nos termos da lei:

*"Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.*

*(...)*

*§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica."*

No caso dos autos, diante do suposto uso indevido de bem público pelo Prefeito Municipal, verifica-se, em um juízo de cognição sumária, possível ato de improbidade, acarretando a subsunção do feito ao disposto no art. 23, § 2º, da lei nº 8.429/92.

Nessa toada, depreende-se que, nada obstante as diligências já empreendidas, é imprescindível a continuidade deste ICP.

Considerando que a Lei nº 14.230/2021 entrou em vigor na data de 25/10/2021 e o presente procedimento foi instaurado em 01/02/2023, conclui-se que

ainda não foi realizada nenhuma prorrogação após o advento da nova redação do art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Dessa forma, à vista do apresentado, faz-se possível, *in casu*, a prorrogação do Inquérito Civil em razão da necessidade de novas diligências.

Aqui, cumpre frisar que o art. 23, § 2º, lei nº 8.429/92 não estabelece se a revisão da decisão de prorrogação do inquérito civil que apura possível ato de improbidade terá efeito suspensivo ou apenas devolutivo.

Dessa forma, considerando a ausência de previsão específica na Lei nº 8.429/92 e a aplicabilidade supletiva dos ditames do processo civil aos procedimentos administrativos, nos termos do art. 15 do CPC1, faz-se possível aplicar a regra dos recursos judiciais, prevista no art. 995 do CPC2, não sendo conferida à decisão, via de regra, efeito suspensivo.

Tal raciocínio permite que, mesmo na pendência de revisão da decisão de prorrogação pela instância revisora, o inquérito civil mantenha seu curso, dando-se prosseguimento ao feito, salvo se sobrevier decisão em contrário do Conselho Superior do Ministério Público.

A tese demonstrada encontra esteio na orientação emanada pelo CACOP no bojo do ofício circular nº 10/2022/CACOP, nos termos a seguir transcritos:

**"II - REVISÃO PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA, SEM EFEITO SUSPENSIVO**

*O art. 23, § 2º, da NLIA não informa se a revisão de decisão de prorrogação terá ou não efeito suspensivo. A normatização interna do MPPI também não prevê os efeitos da revisão.*

*Ante a ausência de previsão específica, deve-se adotar a regra*

*1 Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

*2 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

*geral de recursos judiciais, prevista no art. 995, do CPC, aplicável supletivamente aos procedimentos administrativos (CPC, art. 15): a revisão não terá, de regra, efeito suspensivo. Tal fato já deve constar na própria Decisão do órgão de execução, quando da prorrogação do prazo para conclusão do ICP que apura improbidade administrativa.*

*Assim, o órgão de execução ao prorrogar o prazo de conclusão do ICP que apura improbidade administrativa, deve remeter a decisão ao CSMP, na forma que será tratada no item IV, deste ofício, podendo seguir normalmente com as investigações, salvo se sobrevier decisão em contrário do CSMP."*

Assim, faz-se possível levar a efeito as diligências discriminadas na presente decisão concomitantemente à remessa do feito para fins de revisão

na instância superior, sem prejuízo de eventual suspensão caso haja entendimento do CSMP nesse sentido.

**ISTOPOSTO**, com esteio no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/92,

DETERMINO:

A Prorrogação do Inquérito Civil nº 19/2023 - SIMP nº 000253- 246/2022, mediante revisão da instância competente, remetendo-se a presente decisão, bem como cópia dos autos, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

A Expedição de ofício à Delegacia de Combate à Corrupção requisitando a instauração de inquérito policial para apurar o suposto crime previsto Art. 1º, II, do Decreto-Lei n.º 201/1967, em face do investigado Pedro Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Madeiro.

À determinação contida no item "2", estipule-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para resposta, retornando os autos após, com ou sem manifestação. Na hipótese de superveniência de decisão do CSMP no sentido de suspender o feito, interrompa-se imediatamente o andamento das diligências e retornem os autos conclusos.

Publique-se. Registros necessários.

Luzilândia (PI), 19 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

*Promotor de Justiça*

**PORTARIA N.º 24/2024**

*Conversão da Notícia de Fato nº 79/2023, registrada no SIMP sob o protocolo nº 000840-246/2023, em Procedimento Administrativo nº 20/2024.* O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da previsão do art. 8º, inciso II da Resolução 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.213/2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; além de alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa Idosa prevê, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa; e, no art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade devida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular nº 11/2023/CAODEC/MPPI, encaminhado por meio do processo administrativo SEI nº 19.21.0324.0034621/2023-98, o qual informa que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a que esta unidade ministerial articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de cada ano (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023);

**CONSIDERANDO** a relevância do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vislumbra-se a necessidade de ser instaurado procedimento específico para acompanhar a criação e a operacionalização do referido fundo em cada Município abrangido pela Comarca de Luzilândia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar a existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Madeiro e, em caso negativo, fomentar sua criação e implementação por lei municipal.

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 79/2023 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Madeiro/PI;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Madeiro/PI, com fulcro nos artigos 7º e 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP.

**RESOLVE:** CONVERTER a Notícia de Fato nº 79/2023 em Procedimento Administrativo nº 20/2024, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, **como objetivo de acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Madeiro/PI**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI;

III - Remessa, para publicação, desta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

IV - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC/MPPI, para conhecimento;

V - Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Madeiro/PI com **requisição** do envio do projeto de lei de criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa a esta Promotoria de Justiça, bem como que seja requerida, pelo Poder Executivo local, sua tramitação em regime de urgência, informando ainda, se foram autorizados créditos especiais para a implementação do Conselho ainda no presente exercício, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Nomeie a Assessora de Promotoria de Justiça Isabel Naiza Medeiros Brito para secretariar e diligenciar o presente procedimento.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Registros necessários. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 25 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

*Promotor de Justiça*

**Notícia de Fato nº 79/2023**

**SIMP Nº 000840-246/2023**

**DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Cuidam os autos de Notícia de Fato instaurada mediante recebimento do Ofício Circular nº 11/2023/CAODEC/MPPI, encaminhado por meio do processo administrativo SEI nº 19.21.0324.0034621/2023-98, o qual informa que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania expediu a Portaria MDHC nº 390/2023, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a que esta unidade ministerial articule e adote as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério

dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio de formulário eletrônico, cujo prazo encerra-se em 15 de outubro de cada ano (art. 1º, §2º, Portaria MDHC nº 390/2023).

Dentre as diligências iniciais, foram expedidos ofícios ao Prefeito Municipal de Madeiro/PI solicitando as seguintes informações, justificativas e providências, com remessa de documentos comprobatórios: i) existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos; ii) existência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de Madeiro; iii) ao seu registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público; e iv) ao cadastro previsto no art. 1º, § 2º da Portaria MDHC n. 390/2023 por meio do link: [cadastrofdi.mdh.gov.br](http://cadastrofdi.mdh.gov.br), na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023.

O Município de Madeiro, por meio do Poder Executivo, informou que estava elaborando o projeto de lei para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, por conseguinte, a instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (ID nº 57846360).

Em ID nº 58393322, a Prefeitura Municipal informou o encaminhamento do mencionado projeto de lei ao Poder Legislativo.

Após, foi solicitado apoio técnico na instrução do feito ao CAODEC/MPPI, que encaminhou resposta com sugestão de atuação em ID nº 59041805.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Observa-se que se trata de políticas públicas. Assim, diante do vencimento do prazo para tramitação da NF, previsto no *caput* do art. 3º, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível acompanhar e fiscalizar a criação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Madeiro/PI, converto a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com fulcro nos artigos 7º e 8º, II da mesma Resolução.

Baixe-se Portaria.

Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Luzilândia (PI), 25 de junho de 2024.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

**OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Água Mineral Natural para o MP-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** 6;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto;

**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 292.104,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quatro reais).

**ENDEREÇO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 04 de julho de 2024 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**-Entrega das Propostas:** a partir do dia 04/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

**-Data da sessão:** 22/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

**-Informações:** [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br); 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 03 de julho de 2024.

**PREGOEIRO:** Paulo André Marques Vieira

### 5.2. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 37/2019

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 37/2019 firmado em 2 de julho de 2024 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a sra. Maria Emília de Oliveira Soares, inscrita no CPF nº \*\*\*.934.263-\*\* e sr. Lourival Ribeiro Soares, inscrito no CPF nº \*\*\*.274.973-\*\*

**b)Processo Administrativo:** 19.21.0013.0004486/2020-28.

**c)Objeto:** O presente instrumento contratual possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses e o reajuste contratual com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ao Contrato nº 37/2019, para a locação de imóvel situado na Avenida Afrânio Filho, nº 362, Bairro Escalvado, Amarante - PI para abrigar as Promotorias de Justiça de Amarante - PI, objeto da matrícula nº R-1-3.445.

**d) Do Valor:** O valor mensal passar a ser de **R\$ 1.317,74 (um mil trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 31.625,76 (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)** para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor de **R\$ 7.862,52 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2024.

**e) Dos Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.36;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho - 2024NE00615.

**f) Da Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 02 de julho de 2024 (02/07/2024);

**g) Fundamento Legal:** A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 26/2023, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

O Reajuste decorre da cláusula décima do contrato;

A prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula oitava do contrato, bem como art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93; e alterações posteriores.

**h)Signatários:**Pela contratada sra. Maria Emília de Oliveira Soares e sr. Lourival Ribeiro Soares e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 910/2024 - Republicação por incorreção**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0073.0023583/2024-22,

#### **RESOLVE:**

**ADIAR 02 (dois) dias** de folga da servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para fruição nos dias **26 de julho e 16 de agosto de 2024**, anteriormente prevista para os dias 12 e 15 de julho de 2024, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 892/2024.

Teresina, 02 de julho 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 916/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0155.0024426/2024-87,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **02 de julho de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO**, Analista Ministerial, matrícula nº 269, lotada junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de julho de 2024.

Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 917/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0431.0024327/2024-75,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 15328, lotada junto a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **02 (dois) dias** de folga compensatória para serem usufruídas nos dias **18 e 19 de julho de 2024**, em razão de participação da elaboração das questões e dos julgamentos dos recursos interpostos por candidatos do XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2738/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 03 de julho de 2024

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 918/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0133.0024385/2024-69,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **15 de julho de 2024**, a servidora **RAQUEL PEREIRA DUQUE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15575, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19 de maio de 2024, ficando ½ (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 03 de julho de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 919/2024**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **VICTORIA RYANNA SANTOS E SILVA**, matrícula nº 5280, de suas funções perante a **7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 920/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0722.0023414/2024-88,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 308, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído, no dia **12 de agosto de 2024**, como compensação em razão de atuação no plantão durante o recesso natalino e forense, nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 03 de julho 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 921/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0722.0023414/2024-88,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 308, **01 (um) dias** de compensação para serem fruídos, nos dias **13 de agosto de 2024**, como compensação em razão de atuação no plantão durante o recesso natalino e forense, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2022, conforme Portaria PGJ/PI nº 4147/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 03 de julho 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 922/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0722.0024410/2024-65,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **NÚBIA FLANNIA SOARES DOS REIS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 300, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, **02 (dois) dias de folga**, para serem fruídos nos dias **14 e 15 de agosto de 2024**, como compensação em razão de atuação na aplicação Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Piauí, conforme Portaria PGJ Nº 588/2018, em que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 03 de julho 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 923/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0283.0024479/2024-34,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 06 (seis) dias de folga**, nos dias 26, 29, 30 e 31 de julho; 01 e 19 de agosto de 2024, ao servidor **PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15187, lotada junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no 1º e 2º Turno de 2022, conforme Declarações emitidas pelo TRE, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de julho de 2024

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 924/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0108.0022734/2024-13,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 09 (nove) dias de folga**, nos dias **23, 24, 25, 26, 29, 30, 21 de julho; 01 e 02 de agosto de 2024**, a servidora **SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20058, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 17 de setembro, 09, 10, 14 de dezembro de 2022; 14 de janeiro e 25 de março de 2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 03 de julho de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

## 7. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### 7.1. resultado final da 1ª Competição de Painéis de Business Intelligence do MPPI (Prêmio Talentos BI)

Nos termos do Regulamento nº 01/2024, tornamos público o resultado final da 1ª Competição de Painéis de Business Intelligence do MPPI (Prêmio Talentos BI) convalidado no dia 27 de junho de 2024 por meio da deliberação da Comissão Julgadora instituída pela portaria nº 2340/2024 e dos votos de membros, servidores e estagiários registrados durante evento realizado na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Colocação	Painel	Autor(es)	Pontuação Final
1	<b>GRINCOT em números</b>	Andréia Carvalho Castro (6ª Promotoria de Justiça de Teresina)	100,00
2	<b>Gestão de Frota - MPPI</b>	Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida (CAA)	99,40
3	<b>Gestão de Materiais de Consumo</b>	Felipe Arllem Rezende (CAA)	99,27
4	<b>Gestão de Promotorias</b>	Jorge Luiz da Costa Pessoa. (2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí)	97,71
5	<b>SIMP Analytics - 1º Grau</b>	Anne Carolinne Carvalho Galdino e Breno Reis do Nascimento. (CTI)	97,54
6	<b>BI RH Estratégico</b>	Francisco Carlos da Silva Júnior e Liana Pereira Ricardo. (CRH)	97,53
7	<b>Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos</b>	Márcio Douglas Pereira de Sousa. (CPPT)	96,46
8	<b>Custas e Emolumentos FMMP</b>	Diego Alves de Carvalho, Felipe Ribeiro de Oliveira e Thalita Gonçalves de Sousa.(CCF)	94,58

9	<b>Aplicação do Suprimento de Fundos no MPPI</b>	Antonio Carlos da Silva Santos, Douglas Ribeiro Machado Maciel, Francisco Mariano Araújo Filho e Sidney Feitosa da Silva. (Controladoria Interna)	94,23
10	<b>Atendimentos CACOP - MPPI</b>	Thalita Silva Leal. (CACOP)	90,64

Felicitemos os vencedores dessa primeira edição do Prêmio Talentos BI bem como os demais competidores pela participação nessa acirrada disputa que engrandece e orgulha o Ministério Público do Piauí.

## 8. GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM-GERCOG

### 8.1. PORTARIAS GERCOG

#### PORTARIA Nº 003/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 05/2022, SIMP 000379-201/2022**, instaurado para apurar supostos transtornos na propriedade de Gildemar do Nascimento em razão de conflito agrário, figurando como autora MARIA LUIZA NUNEZ NOVO RAMINELLI a quem recai a suposta prática das condutas previstas no art. 147, CP.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1646/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-05/2022; SIMP 000379-201/2022** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 006/2024 (SIMP nº 000020-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

#### RESOLVE:

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 003/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-05/2022; SIMP 000201-201/2022.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 003/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

**Membro do GERCOG**

#### PORTARIA Nº 004/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2021, SIMP 000014-215/2018**, instaurado para apurar suposta prática de crime e irregularidades existentes nos relatórios técnicos de regularização fundiárias constantes nos processos nº 02339/2014, 02873/2009, 02872/2009 e 02871/2009 referentes a imóveis rurais no município de Palmeira do Piauí/PI, em especial a apuração das práticas elencadas nos pareceres finais da Procuradoria Jurídica do INTERPI.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1640/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-004/2021; SIMP 000014-215/2018** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 007/2024 (SIMP nº 000021-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

#### RESOLVE:

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 004/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-004/2021; SIMP 000014-215/2018.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 004/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**

#### PORTARIA Nº 005/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 012/2021, SIMP 000043-215/2021**, instaurado a partir de *notitia criminis* apresentada pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JESUS, a fim de investigar os supostos crimes de falsificação de documento público das matrículas nº 2.320 e nº 2.321 do CRI de Gilbués-PI, falsidade ideológica nas referidas matrículas, uso de documentos públicos falseados perante assentos notariais, uso de documentos públicos falseados como meio de prova em processos judiciais cíveis, associação criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e ameaça, supostamente praticados por MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINOLAMM, ILSE LAMM, ALTINO CÉSAR LAMM, ARMINDO LAMM, OLDIR RICARDO SEIDEL, JAIR DE SÁ, ALBUQUERQUE, HELDER

RODRIGUES DOS SANTOS, ROBERTO DE SOUZA, MANRIQUE, ALEXANDRE RODRIGO MOREIRA e RAILSON BARREIRA SERAINE.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1648/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-012/2021; SIMP 000043-215/2021** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.;

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 008/2024 (SIMP nº 000022-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 005/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do **Procedimento PIC-012/2021; SIMP 000043-215/2021**.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 005/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**

**PORTARIA Nº 006/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Inquérito Civil Público nº 003/2020, SIMP 000004-215/2020**, instaurado para apurar possíveis irregularidades na matrícula nº 1.182 e nas demais dela decorrente (matrículas 1.388 e 1.393), da Serventia Extrajudicial de Caracol/PI.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ-PI Nº 1726/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento ICP-003/2020; SIMP 000004-215/2020** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Caracol.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 009/2024 (SIMP nº 000023-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 002/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Caracol, acerca do **Procedimento IPC-003/2020; SIMP 000004-215/2020**.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 006/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

**Membro do GERCOG**

**PORTARIA Nº 007/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2023, SIMP 000075-215/2022**, instaurado a partir do recebimento de ofício do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI solicitando ao GERCOG informações acerca da possível continuidade delituosa em polígono da Ação Discriminatória da Serra do Quilombo, tendo em vista a decisão administrativa 3025 de indeferimento de pedido de regularização fundiária em nome de Aldenir Alves de Sousa (SEI 00071.007557/2020-90).

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1683/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-006/2023; SIMP 000075-215/2022** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.;

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 010/2024 (SIMP nº 000024-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 007/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do **Procedimento PIC-006/2023; SIMP 000075-215/2022**.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 007/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**

**PORTARIA Nº 008/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 11/2023, SIMP 000017-215/2023**, instaurado para apurar indícios de crime de grilagem de terras públicas (Lei nº 6.766/1979) e crime de falsidade ideológica (art. 299 do CPB) supostamente praticados por WILLE TEIXEIRA

MASCARENHAS, PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA e DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA na zona rural do município de Santa Filomena-PI.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1729/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-11/2023; SIMP 000017-215/2023** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.;

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 011/2024 (SIMP nº 000025-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 008/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-11/2023; SIMP 000017-215/2023.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 008/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

**Membro do GERCOG**

**PORTARIA Nº 009/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 07/2021, SIMP 000016-215/2020**, instaurado para apurar a ocorrência de suposta irregularidade registral efetivada nos autos do Processo nº 0000481-44.2009.8.18.0042 (405/2009), **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO**, em que figuram como partes autoras ROMUALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO e VANDA MARIA GOMES DE LUCENA e objeto retificação da área do imóvel rural denominado de Fazenda LAGOA DO ARROZ, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canto do Buriti/PI, sob o nº 4.610, às fls.67, do Livro de Registro Geral 2-Z, em 25 de junho de 2002, com área de 679.11.46ha.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1720/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-07/2021; SIMP 000016-215/2020** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.;

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 012/2024 (SIMP nº 000026-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 009/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-07/2021; SIMP 000016-215/2020.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 009/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**

**PORTARIA Nº 010/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 01/2023, SIMP 000939-215/2022**, instaurado com o fim de investigar possível crime de falsificação de documento público e outros atos ilícitos praticados, possivelmente, pelo tabelião do cartório, na medida que houve aberturas indevidas de matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí-PI, resultando na possibilidade de sobreposição de imóveis e beneficiando Cornélio Adriano Sanders e a Agropecuária Kuluene LTDA. (representada por Carlos Elyseu Madergan), prejudicando a Sra. Bernardete Bárbara Guadagnin e o Sr. Eder Luiz Guadagnin.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1738/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-01/2023; SIMP 000939-434/2022** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.;

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 013/2024 (SIMP nº 000027-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 009/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-01/2023; SIMP 000939-434/2022.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 010/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

**Membro do GERCOG**

**PORTARIA Nº 011/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, c/c art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 10/2021, SIMP 000067-082/2023**, instaurado para apurar supostos crimes de organização criminosa (art. 2º da Lei nº. 12.850/2013) e de falsidade ideológica (art. 299 do CPB) praticados, supostamente, por Getúlio Vargas Gomes da Fonseca, Getúlio Vargas Gomes da Fonseca Filho, Elmisson Pereira Jacobina, Neuda Fernandes de Oliveira Assis, Genesio Alves Neto, Ivalene Oliveira Jacobina, Jenival Oliveira de Assis, Noé Oliveira Assis, Genesio Guerra de Oliveira, Leci Marine Silva, Ezequias Rodrigues Araujo e Adriana Terezinha Henrique, com o fim de prática de grilagem de terras. Pois, segundo alega o noticiante, os investigados invadiram sua propriedade se valendo de uma escritura de divisão, na qual houve uma transformação de 4.000 (quatro mil) hectares em 40.000 (quarenta mil) hectares, lavrado junto a cartório de Avelino Lopes, sem haver qualquer identificação de cadeia dominial. Outra informação é que os investigados alienaram as terras invadidas para pessoa jurídica Speed 10 Empreendimentos Imobiliários LTDA., transmitindo-lhes todas as matrículas supostamente fraudulentas oriundas da escritura de divisão, com abertura de novas matrículas sem observar qualquer exigência da legislação e consequente sobreposição de matrículas em face das matrículas da denunciante.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1727/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-10/2023; SIMP 000067-082/2023** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 014/2024 (SIMP nº 000028-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

## RESOLVE:

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 009/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-10/2023; SIMP 000067-082/2023.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 011/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 23 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**

**PORTARIA Nº 012/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, c/c art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 02/2023, SIMP 000190-434/2022**, instaurado para apurar informações prestadas pela noticiante, onde relata suposta irregularidade na compra e venda de terras envolvendo a Fazenda Vereda Seca, Data São Gonçalves, município de Bom Jesus-PI.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1718/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-02/2023; SIMP 000190-434/2022** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 015/2024 (SIMP nº 000029-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

## RESOLVE:

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 012/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-02/2023; SIMP 000190-434/2022.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 012/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

**Membro do GERCOG**

**PORTARIA Nº 013/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, c/c art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº 08/2023; SIMP 000195-434/2023**, instaurado para investigar supostos crimes de ameaça e de tentativa de homicídio praticados supostamente pelos Srs. Aldimar, Valdimir e Valdimar, irmãos entre si, tendo como vítima o Sr. Adaildo José Alves da Silva, pelo motivo de este não querer estar envolvido em uma possível venda ilegal de uma área de reserva na comunidade indígena do Morro D'Água II.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1752/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento nº 08/2023; SIMP 000195-434/2023** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 016/2024 (SIMP nº 000030-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

## RESOLVE:

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 013/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-08/2023; SIMP 000195-434/2023

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 013/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**

**PORTARIA Nº 014/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal nº07/2023 (SIMP 001481-434/2022)**, instaurado com a finalidade de apurar supostos crimes de falsificação de documento público cometidos durante as aberturas indevidas de matrículas (bem como suas averbações) das Fazendas Mafisa 15, Fazenda Malícias e Fazendas Giovani, Giovani I, Giovani II, Giovani III, Giovani IV e Giovani V, que resultaram em sobreposições de áreas sobre os imóveis Fazenda Roberto IV e Fazenda Roberto V, de propriedade de Daniele Riedi.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1737/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC-07/2023 (SIMP 001481-434/2022)** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 017/2024 (SIMP nº 000031-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 014/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC-07/2023 (SIMP 001481-434/2022).

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 014/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

**Promotora de Justiça**

**Membro do GERCOG**

**PORTARIA Nº 015/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, apresentado pelo Membro e Coordenador que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento de Investigação Criminal SIMP 000699-208/2018**, instaurado com o objetivo de investigar supostos crimes de falsificação de documentos públicos e falsidade ideológica, noticiados nos autos do processo nº 0000226-13.2014.8.18.0042, tendo em vista que no decorrer da instrução foi constatada a ocorrência dos crimes de falsificação de documento particular (art. 298 do CPB), de falsidade ideológica (art. 299 do CPB) e de uso de documento falso (art. 304 do CPB) praticados supostamente por Yara Salomé Araújo da Cunha, tendo o crime de falsificação de documento particular sido praticado em concurso, supostamente, com Lúcia de Fátima de Sousa Lima (falecida, conforme documento juntado no ID 56607010). Tais crimes foram praticados com a finalidade de retificar ilegalmente os dados de registro de um imóvel, fazendo com que constasse a área maior do que a realidade.

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos ao **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem**, por meio da **Portaria PGJ Nº 1719/2024**, para atuar no mencionado **Procedimento PIC SIMP 000699-208/2018** em conjunto com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**CONSIDERANDO** a determinação da conversão do AP nº 014/2024 (SIMP nº 000028-215/2024) em Procedimento Administrativo de Atuação Conjunta - PAAC.

**RESOLVE:**

**1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 015/2024**, sob a Presidência do Promotor de Justiça signatário, com objetivo de documentar a prática dos atos realizados durante a atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, acerca do Procedimento PIC SIMP 000699-208/2018.

**2. Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 015/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

**3. Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

**Juliana Martins Carneiro Nolêto**

**Promotora de Justiça**

**Coordenadora do GERCOG**